



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2784–PALMAS. TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO	2
DIRETORIA GERAL	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	4
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	9
1ª CÂMARA CRIMINAL	11
2ª CÂMARA CRIMINAL	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	14
PRECATÓRIOS	15
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	19
1ª TURMA RECURSAL	19
ESMAT	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19

PRESIDÊNCIA

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43623 (11/0100142-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – FÓRUM DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres Jurídicos nº 1146/2011 e nº 1223/2011, de fls. 54/61 e 72, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com o qual anuiu o Despacho da Controladoria Interna de fl. 62, bem como existindo disponibilidade orçamentária, fl. 44, e, no exercício das atribuições legais, RATIFICO a dispensa de licitação de acordo com o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, com vistas à locação de imóvel para abrigar o Fórum da Comarca de Porto Nacional, de propriedade do Sr. Sebastião Rodrigues de Souza, no valor mensal de R\$ 17.980,00 (dezesete mil, novecentos e oitenta reais), oportunidade em que AUTORIZO à Diretoria Financeira a emissão de Nota de Empenho em nome da empresa locadora, APROVO a minuta contratual de fls. 65/70 e FIRMO o presente instrumento.

Publique-se.

Após, à Diretoria Financeira para emissão de Nota de Empenho e após, à Diretoria Administrativa para as providências de mister, inclusive coleta de assinatura e publicação do extrato do termo contratual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Edital

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 2012/1 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Edital /2011 do Processo Seletivo 2012/1 para inscrição de servidores e magistrados interessados em matricular

seus filhos no Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 2778, de 02 de dezembro de 2011, torna pública a homologação deste certame, declarando deferidas as seguintes inscrições.

1- 36 (Trinta e seis) vagas no turno matutino, assim distribuídas:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor	Vagas para Magistrados
Maternal I: Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2012.	15 vagas	12 - Tárzia de Souza Castro - Carlos Soares da Silva - Fernada Martins da Silveira - Maristela Aires Jacobina - Jorge Renato Pagano - João Batista Araújo - Iderlon Glória Azevedo. - Josilene Carvalho de Oliveira - Agnes Souza da Rosa - Spencer Vampré	03
2º Período da Educação Infantil: Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2012.	07	05 - Keila Pereira Lima - Ruto César M. Costa. - Sandra Ribeiro de Vasconcelos Beraldo	02
Brinquedoteca: Crianças de 3 a 5 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2012.	14	11 - Darcy Resende - Noemi Oliveira de Souza - Alairton Gonçalves - Simone Pereira de Sá	03

2- 26 (Vinte e seis) vagas no turno vespertino, assim distribuídas:

Turmas	Nº de Vagas	Vagas para Servidor	Vagas para Magistrados
Maternal I: Crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2012.	15 vagas	12 - Maria José Alves de Carvalho - Raquel Mendes Arantes - Leonardo Costa Borges - Cleide Pereira de Castro - Afonso Alves da Silva Júnior - Uly Rejane Cavalcante Simões - Mário Sérgio Loureiro Soares - Mário Sérgio Loureiro Soares (Gêmeos) - Sônia Rodovallo Afonso Queiroz - Ivone Ramos Miranda - Rosana Araújo dos Santos	03 -Marcelo Augusto Ferrari Faccioni
Maternal II: Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2012.	05	04 - Valdney da Costa Vale - Shárinna Pereira Sobrinho - Wendel Quixabeira da Silva - Raimundo Pinto de	01

		Souza	
1º Período da Educação Infantil: Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2012.	06	05 - Lauro Augusto Montelo Moura - Geanderson Noronha de Sousa	01

Os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acima nominados, poderão realizar a matrícula de seus filhos (as) ou netos (as) no Centro de Educação Infantil (CEI) Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, Alameda 15,APM 34, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, de 14 a 19 de dezembro, das 8h às 18h.

Os documentos necessários para realização da matrícula são:

- Cópia do Cartão de Vacinação da criança;
- 2 (duas) fotos 3/4 da criança;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia dos documentos dos pais e Servidor responsável.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 541/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nº 206/2011 e 207/2011, referente ao PA 43971, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas WENDER MOREIRA DA SILVA – ME e ADRIANO FABICHACKI - ME, que tem por objeto a contratação do fornecimento de alimentação na modalidade almoço e lanche para atender as Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Guaraí/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Senhor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Guaraí/TO, como Gestor dos Contratos nº 206/2011 e 207/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 542/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 7 de dezembro de 2011, em caráter provisório, a servidora Márcia Andréa Campelo Galvão, Contador/Distribuidor, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para desempenhar suas atividades inerentes ao cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº. 543/2011

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 242/2011, referente ao PA 43623, celebrado por este Tribunal de Justiça e Senhor SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA,

que tem por objeto à locação de imóvel comercial urbano para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Porto Nacional/TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 157837, como Gestora Contrato nº.242/2011 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 089/2011
PROCESSO: PA 41974 (10/0089517-0)
OBJETO:Aquisição, por meio de registro de preços, de equipamentos de som que servirão para instalação nos Tribunais do Júri das Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.391/2001, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1200/2011 (fls. 383/384), bem assim o Despacho nº 1299/2011 (fl. 385), oportunidade em que HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 089/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa PRIME COMÉRCIO DE ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.093.128/0001-59, em relação aos itens:

Item	Descrição	Qtde	Lance Unitário	Valor Total
1	Equalizador BEHRINGER FBQ 1520	10	R\$ 435,00	R\$ 4.350,00
6	Conector XLR CANON CSR M. LINHA	200	R\$ 3,95	R\$ 790,00
10	Conector CSR SPEAKON 4P. LINHA	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
Valor Total Adjudicado				R\$ 5.720,00

2. Empresa JAMBO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.104.598/0001-85, em relação aos itens:

2	Amplificador ONEAL, com 650 Wrms por canal em 4 Ohms	10	R\$ 1.380,00	R\$ 13.800,00
3	Mesa de Som CICLOTRON, com 12 canais de entrada balanceada.	10	R\$ 607,90	R\$ 6.079,00
4	Caixa Acústica SLIM, OXXIS, tipo Floorstanding 4 vias.	20	R\$ 799,50	R\$ 15.990,00
5	Rack para Mesa de Som ASK, Rack studio padrão 19", altura útil 40 cm, com mesa ajustável na inclinação e largura, Permitindo montar Mix menor que padrão 19".	10	R\$ 87,90	R\$ 879,00
7	Conector XLR CANON CSR PAINEL	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
8	Conector XLR CANON CSR F. LINHA	100	R\$ 3,65	R\$ 365,00
9	Microfone TSI MMF 302 HASTE 40 cm	100	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
11	Estantho para Solda 500g BEST	5	R\$ 44,00	R\$ 220,00
12	Plug RCA Macho Metal CSR	30	R\$ 3,01	R\$ 90,30
13	Plug P2 STEREO METAL	30	R\$ 2,56	R\$ 76,80
14	Metros de Fio P/MIC SPARFLEX	1800	R\$ 1,75	R\$ 3.150,00
15	Régua ONEAL AC 801	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
Valor Total Adjudicado				R\$ 61.339,10

Considerando todos os itens licitados, o valor total homologado é de R\$ 67.059,10 (sessenta e sete mil cinquenta e nove reais e dez centavos). Publique-se.

À DIADM, para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 12 de dezembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Intimação às Partes

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1548 (09/0076908-4)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.1294-0/06 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS
APELANTE: CONSTRUPAV – CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: CLEOMENES SILVA SOUZA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: MARILIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI

Art. 30, inc. II, alínea e, do RITJTO. Vistos etc.
Trata-se de APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA interposta por CONSTRUPAV – CONSTRUTORA LTDA. impugnando a SENTENÇA que DENEGOU A ORDEM impetrada pela apelante contra o ESTADO DO TOCANTINS ora apelado, fundamentando a decisão de primeiro grau de jurisdição, em sumariíssima síntese, no sentido de que a autoridade administrativa pode fixar prazo para apresentação das garantias econômicas na licitação, inexistindo prejuízo aos concorrentes e tampouco à coletividade. É o sucinto relatório. Decido.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO POR SER MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. SEGURANÇA DENEGADA. Por economia processual, deixo de remeter o recurso ao colegiado (art. 30, II, e, do RITJTO), devido à sua inadmissibilidade, por intempestividade. Reputo estéril submeter os autos ao crivo da COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO (fls. 181/183) porquanto os atos do Poder Judiciário devem ser úteis e adequados, não podendo ser deslembado, igualmente, a existência dos custos iminentes a todo processo judicial. Aplico ao caso concreto o art. 28 da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009. Ressalto a incidência das disposições advindas da lei que disciplinou o mandado de segurança individual e coletivo, especificamente quanto à revogação expressa da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, operada pelo art. 29 da nova lei: cf. hipótese análoga julgada pelo STJ, Corte Especial, EDResp 600.874, Min. José Delgado, j. 1.8.06, DJU 4.9.06. O § 5º do art. 6º da Lei nº 12.016 é expresso ao afirmar: “Denega-se o mandado de segurança nos casos previstos pelo art. 267 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil”. A sentença de fls. 74-76 foi publicada no dia 18 de julho de 2006, conforme certidão de publicação de fls. 76-verso. No dia 27 de julho de 2006, foi aberta VISTA dos autos à advogada Aline Soares Martins (cf. PROCURAÇÃO AD JUDICIA de fls. 14), conforme certidão da escrivã judicial (fls. 77). No dia 9 de agosto de 2006 foi JUNTADA aos autos a petição da CONSTRUPAV – CONSTRUTORA LTDA. de fls. 78-82, conforme fls. 77-verso. No dia 18 de agosto de 2006 foi JUNTADA aos autos a petição do recurso de apelação de fls. 83-99, interposto pela CONSTRUPAV – CONSTRUTORA LTDA. (fls. 82-verso). Assim sendo, verifico que no dia 27 de julho de 2006, data da abertura de VISTA à advogada Aline Soares Martins (fls. 77), patrona da apelante (fls. 14), iniciou-se o dias a quo do recurso de apelação, não sendo o mesmo apresentado tempestivamente (art. 508 do CPC). Por outro lado, não se pode permitir à parte, durante o prazo do recurso de apelação, protocolar petição que ela achou por bem denominar IMPUGNAÇÃO (fls. 78-82), tendo ela, posteriormente, recorrido da sentença (fls. 77-verso. É, pois, INTEMPESTIVA A APELAÇÃO (fls. 83-99 e fls. 82-verso), causando, ipso facto, a inadmissibilidade do recurso. Já me referi que o § 5º do art. 6º da Lei nº 12.016 afirma expressamente que a segurança é denegada nos casos previstos pelo art. 267 do Código de Processo Civil. Diz o art. 267, inc. XI, do CPC, ser causa de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos demais casos prescritos no Código. Adotando o escólio da autorizada doutrina, devo extinguir o processo, sem resolução de mérito, devido à inadmissibilidade do recurso de apelação, causada pela intempestividade, pois ficou patente ter sido o mesmo interposto após o prazo de 15 dias disposto pelo art. 508 do Código de Processo Civil. Aplico ao caso concreto, com efeito, o § 3º do art. 267 do Código de Processo Civil, conhecendo ex officio a preliminar de inadmissibilidade do apelo, ao reputá-lo manifestamente inadmissível, por ser intempestivo. NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY reforçam a ideia acima esposada ao dizerem que são matéria de ordem pública as relativas às condições da ação (CPC 267 VI), pressupostos processuais (CPC 267 IV e V), as do CPC 301, salvo a convenção de arbitragem (CPC 301 IX e § 4º), as relativas ao juízo de admissibilidade dos recursos (não conhecimento) (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 10ª ed., RT, SP, 2007, pg. 967). Destarte, equivocou-se o MM. Juiz de Direito ao receber o recurso de apelação e determinar sua remessa a esse egrégio tribunal (fls. 132).

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO O RECURSO DE APELAÇÃO, por ser o mesmo manifestamente inadmissível, impedindo, destarte, a apreciação do mérito da causa, nos termos do art. 560, caput, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a apelante ao pagamento dos honorários de advogado por força das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, cuja isenção foi reproduzida pelo art. 25 da Lei nº 12.016. Palmas, 09 de dezembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011. Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA:	PA 43407 (11/110098988-6)
ORIGEM:	ESCOLA DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
REQUERENTE:	DIRETORIA GERAL DA ESMAT
REQUERIDO:	DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE CAPA DE BOLSAS PERSONALIZADAS

DESPACHO Nº 1856/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 831/2011, de fls. 20/22, considerando a proposta de fl. 26, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 35) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO,

DISPENSO a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa CM3 IND. E COM. DE MALAS LTDA, no valor de R\$ 2.466,59 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para troca de 211 (duzentas e onze) capas de bolsas e personalização em baixo relevo, conforme o Termo de Referência de fl. 03/05.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, as qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 12 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 1353/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 49/2011-CGP, de 12.12.2011, resolve **conceder** a Servidora **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, Chefe de Gabinete da Presidência, matrícula 221666, ½ (meia) diária, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar da cerimônia de entrega do II Prêmio Conciliar é Legal, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no dia 14 de dezembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1347/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 e 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 43817 (11/0101013-1), resolve **conceder** aos servidores:

1. MARILDA FRANCISCA GOMES CAMPOS, Assistente Social, matrícula nº 352801, o pagamento de 12 (doze) diárias, por seus deslocamentos aos Distritos de Ipueiras (06.09, 04.10, 08.11 e 02.12), Silvanópolis (21.09, 26.10, 23.11 e 06.12) Fátima (28.09, 20.10, 29.11 e 08.12), Santa Rita (29.09, 27.10, 30.11 e 09.12), Luzimangues (20.09, 18.10, 01.11 e 16.12), Assentamento São Francisco (08.09, 13.10, 03.11 e 15.12), no valor de R\$ 1.884,00 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais);

2. JURIMAR MENDES LIMA JÚNIOR, Assistente Social, matrícula nº 352797, em virtude de seus deslocamentos aos Distritos de Monte do Carmo (05.09, 03.10, 07.11 e 01.12), Brejinho de Nazaré (14.09, 19.10, 16.11 e 05.12), Oliveira de Fátima (22.09, 25.10, 28.11 e 07.12), Assentamento Pau D'arco (12.09, 10.10, 21.11 e 12.12), Assentamento Amarrio (19.09, 17.10, 17.11 e 13.12), Assentamento Flor da Serra (26.09, 06.10, 11.11 e 14.12), no valor de R\$ 1.869,00 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais);

3. NADIR SOUZA DE MOURA, Psicóloga, matrícula nº 352803, em virtude de seus deslocamentos aos Distritos de Silvanópolis (21.09, 26.10, 23.11 e 06.12), Oliveira de Fátima (22.09, 25.10, 28.11 e 07.12), Fátima (28.09, 20.10, 29.11 e 08.12), Santa Rita (29.09, 27.10, 30.11 e 09.12), Luzimangues (20.09, 18.10, 01.11 e 16.12), Assentamento Flor da Serra (26.09, 06.10, 11.11 e 14.12), no valor de R\$ 1.884,00 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais); e

4. LIRISLAINY ABALÉM SILVA, Psicóloga, matrícula nº 352830, em virtude de seus deslocamentos aos Distritos de Monte do Carmo (05.09, 03.10, 07.11 e 01.12), Brejinho de Nazaré (14.09, 19.10, 16.11 e 05.12), Ipueiras (06.09, 04.10, 08.11 e 02.12), Assentamento Pau D'arco (12.09, 10.10, 21.11 e 12.12), Assentamento Amarrio (19.09, 17.10, 17.11 e 13.12), Assentamento São Francisco (08.09, 13.10, 03.11 e 15.12), no valor de R\$ 1.869,00 (um mil oitocentos e sessenta e nove reais), com a finalidade de realizarem entrevistas psicossociais e encaminhamentos, bem como para acompanhar o andamento do cumprimento das penas de reeducandos das referidas localidades.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1345/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44127/2011 (11/0102485-0), resolve **conceder** a Juíza **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, o pagamento de ½ (meia) diária na importância de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Peixe, para atuar nas atividades judiciais, no dia 22 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 08 de dezembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1346/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 44127/2011 (11/0102485-0), resolve **conceder** a Juíza **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 51,33 (cinquenta e um reais e trinta e três centavos), por seu deslocamento a Comarca de Peixe, para atuar nas atividades judiciais, no dia 22 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 08 de dezembro de 2011.

Carlos Henrique Drummond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1348/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos PA 44009/2011 (11/0101917-1), resolve **retificar** a Portaria nº 1322/2011-DIGER, publicada no Diário de Justiça nº 2779, no dia 05.12.2011, para **onde se lê**: “o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), no valor de R\$ 450,00, 00 (quatrocentos e cinquenta reais), por seus deslocamentos à Comarca de Itaguatins, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 10 e 11 de novembro de 2011”, **leia-se**: “o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia), no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), por seu deslocamento à Comarca de Itaguatins, para atuar nas atividades judiciais como substituto automático, nos dias 10 e 11 de novembro de 2011”.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 08 de dezembro de 2011.

Carlos Henrique Drummond S. Martins
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1349/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 346/2011, resolve conceder aos servidores **João Carlos Batello, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352364**, e **Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins, no período de 07/12/2011 a 08/12/2011, com a finalidade de realizar manutenção no servidor de arquivos da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1350/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 347/2011, resolve conceder aos servidores **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 236549**, e **Jhonne Araujo de Miranda, Motorista Efetivo, Matrícula 204861**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína, no período de 12/12/2011 a 13/12/2011, com a finalidade de atender pedido de móveis realizado através do Ofício nº 649/11, da 2ª Vara Criminal e Execuções penais.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1351/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 021/2011 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nos Ofícios nº 387/2011-ESMAT e 388/2011-ESMAT, de 30.11.2011 e 01.12.2011, respectivamente, resolve **conceder** aos Magistrados **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**, 05 (cinco) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Recife-PE, para participar do “Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas e Direito Constitucional”, pelo período de 08 a 13.01.2012.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de dezembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2129/99

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE:FRANCISCA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(S):CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
EXECUTADO:ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 950/951, a seguir transcrita: “Analisando os autos verifica-se que os cálculos de liquidação elaborados pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial deste Egrégio Tribunal de Justiça às fls.924/932, foram devidamente publicados no Diário da Justiça nº. 2645, de 12/05/2011.Devidamente intimada, a Procuradoria do Estado, em petição de fls. 944, informou que está ciente e de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial deste Tribunal, visto que os mesmos estão em conformidade com o v. acórdão do Mandado de Segurança nº. 2129/99.A exequente peticionou às fls. 948, informando estar de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, bem como, pugnando pelo prosseguimento do feito.De consequência, não havendo divergências das partes no que concerne ao *quantum* exequendo, **HOMOLOGO** a planilha de cálculos acostada às fls. 924/932, no valor de R\$ 92.929,41 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Resta, portanto, tão-somente a formalização da requisição de pagamento nos termos do artigo 730, I, do Código de Processo Civil.Como o crédito em comento reveste-se de caráter alimentar, conforme preconiza o artigo 100, § 1º- A da constituição Federal Brasileira, devem ser observadas as regras pertinentes à espécie.*Ex positis*, com fulcro nos ordenamentos processuais pertinentes, **DETERMINO** que sejam extraídas as peças necessárias à formação da respectiva requisição, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Requisição de Pagamento para a devida instrumentalização.Para formação do instrumento, se necessário, extraíam-se peças do Mandado de Segurança a fim de que não falte nenhum dos documentos exigidos na Resolução nº. 006/2007, desta Corte.Após as formalidades e cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos... P. R. I.". Palmas, 2 de dezembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação de Acórdão

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – APN – 1716/11

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14380/2009 E 16602/2011
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA- PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOÇÃO-TO
ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMENTA: AÇÃO PENAL - PROCESSO-CRIME DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – PREFEITO – CONTRATAÇÃO DE CONTADOR PARA ASSESSORAMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL – LICITAÇÃO – DISPENSA/INEXIGIBILIDADE – NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO - ÊNFASE AO ASPECTO DA CONFIANÇA – PREÇO DE MERCADO – CONTRAPRESTAÇÃO REALIZADA - RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS INCAPAZ DE ALTERAR O ASPECTO PENAL DA CONDUTA – DENÚNCIA REJEITADA. - Não consta nos autos, qualquer menção no sentido de que os serviços deixaram de ser prestados, nem mesmo há a afirmação de ter havido precariedade na atividade desenvolvida pela assessoria contábil daquele Município. - Também não há o apontamento no sentido de que o valor contratado estaria destoante dos honorários praticados no mercado, de modo a se concretizar um prejuízo ou lesão aos cofres públicos. - Voltando à interpretação sistemática e teleológica da norma, a adoção da teoria constitucionalista do delito é a que melhor se aplica à espécie, porquanto não basta a simples alegação de que se trata de crime de mera conduta, do mesmo modo que apenas ventilar o risco de um resultado naturalístico não é suficiente para se obter a condenação do acusado. -É preciso mensurar a existência de real lesão ao bem juridicamente protegido, no caso os cofres públicos, com vistas a defender a Administração Pública de atos lesivos ao interesse dos seus administrados. - “O requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços --procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo -- é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei n. 8.666/93)". Precedente -STF (Recurso Extraordinário 466.705-3-SP- Rel. Min. Sepúlveda Pertence). - Denúncia rejeitada. Unânime.

ACÓRDÃO: ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, em REJEITAR A DENÚNCIA, diante da atipicidade da conduta nela descrita, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Luiz Gadotti, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e os Juizes Adelina Gurak e Euripedes Lamounier. Ausência justificada da Desembargadora Angêla Prudente e da Juíza Célia Regina Régis, e, momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2011. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDANDO DE SEGURANÇA – MS – 4783/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: SINDIFISCAL- SINDICATO DO AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTROS
EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 167/168
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE RELATORIAS DIVERSAS - FATO QUE NÃO ENSEJA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DESPROVIDOS. - Contudo, conforme se extrai do artigo 535 doo C.P.C., cabem embargos de declaração quando houver no acórdão, obscuridade ou contradição; ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o tribunal. - O embargante não se desincumbiu de demonstrar qualquer uma dessas ocorrências. - É preciso lembrar que a divergência entre o resultado de um julgamento e outro não atrai a hipótese de embargos de declaração. - Não se pode confundir esse instituto com o instrumento próprio da uniformização de jurisprudência, prevista no artigo 259 do Regimento Interno desta Corte e 476 a 479 do Código de Processo Civil.- Embargos a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos, porém, NEGAR – LHES provimento, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Luiz Gadotti, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e os Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Eurípedes Lamounier (em substituição ao Desembargador Amado Cilton) e Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e da Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2011.Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Relatora

AGRAVO REGIMENTAL no MANDADO DE SEGURANÇA nº. 3991/08
ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AGRAVANTE:JOÃO CARLOS MACHADO SILVA
DEF. PUBL.:MARIA DO CARMO COTA
AGRAVADO:SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO QUE JUSTIFIQUE A RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- No Mandado de Segurança o impetrante/agravante pretendia obter o deferimento da sua posse no cargo público de papiloscopista com a condição de participar do curso de formação quando o mesmo fosse oferecido pela Administração Pública, todavia, apesar de haver sido deferido o *mandamus* o impetrante quedou-se inerte e só procurou a Academia de Polícia quando o aludido curso já havia sido encerrado e após os demais candidatos aprovados já haverem sido nomeados e empossados, fato este que, por si só, impossibilitou à Administração Pública dar cumprimento a decisão proferida no Mandado de Segurança, ou seja, fazer a inclusão do impetrante no curso acadêmico. 2- Ao apreciar o pedido de reconsideração da decisão proferida no Mandado de Segurança foram sopesados além da inércia do impetrante a impossibilidade de inclusão do mesmo entre os aprovados sem que participasse de todas as etapas do certame, restando, assim, exaurido o objeto do pedido de reconsideração interposto pelo ora agravante. 3- Ante a falta de interesse recursal não foi julgado extinto o mandado de segurança sem julgamento do mérito, mas sim, declarado prejudicado o pedido de reconsideração interposto pelo impetrante almejando tomar posse na vaga de deficiente físico. 4- Agravo Regimental improvido.
ACÓRDÃO: Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. JACQUELINE ADORNO – Presidente e Relatora, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizado em 1º/12/2011, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas negar-lhe provimento para manter na íntegra a decisão recorrida. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz e os Juízes Adelina Gurak, Maysa Vendramini Rosal, Eurípedes Lamounier e Helvécio de Brito Maia Neto. Ausência justificada da Desembargadora Ângela Prudente e da Juíza Célia Regina Régis. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2011.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4849/11 – 11/0094632-0
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DAMIÃO FERREIRA DE MENDES
DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL E MARIA DO CARMO COTA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR – MOTIVAÇÃO NECESSIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Não se deve olvidar que o ato administrativo não motivado, seja ele vinculado ou discricionário, está maculado de vício e deverá ser considerado inválido. Segurança concedida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4849/11, em que figuram como impetrante Damião Ferreira de Mendes e impetrado o Secretário de Segurança, Justiça e Cidadania do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 1º de dezembro de 2011, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em conceder a segurança no sentido de suspender, em definitivo, os efeitos da Portaria nº 944 de 23 de março de 2011, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Ângela Prudente, e, os

Juízes Adelina Gurak (em substituição ao Desembargador Carlos Souza), Célia Regina Régis (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho), Helvécio de Brito Maia Neto (em substituição a Desembargadora Willamara Leila) e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Moura Filho) que já havia votado na sessão do dia 06/10/2011. Absteve-se de votar os Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz, e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) por não terem participado do início do julgamento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA
Pauta

PAUTA Nº. 01/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, **aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10526/10 (10/0084385-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 63239-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA - TO).
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
ADVOGADOS: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBST.: ERION DE PAIVA MAIA

5ª TURMA JULGADORA

(Juíza Silvana Parfieniuk) Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10662/10 (10/0085338-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 52264-1/10 -2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO).
AGRAVANTE: ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS.
ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10771/10 (10/0086514-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.2232-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO).
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.
AGRAVADO(A): DALTON GOMES SCHEER JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak	RELATORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-11151/10 (10/0085015-0)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2447/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
APENSO: (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-INCIDENTAL Nº 2890/02 - 3ª VARA CÍVEL).
APELANTES: ERCILENE MARIA GUIMARÃES MOTA E DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JÚNIOR.
ADVOGADOS: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, CIRO ESTRELA NETO E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
Juíza Adelina Gurak	REVISORA
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-11623/10 (10/0087511-0)
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 32818-7/07 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO.
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
APELADO: MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

(Juíza Silvana Parfieniuk) Desembargador Bernardino Luz	RELATOR
---	----------------

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis

**REVISORA
VOGAL**

6)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1581/09 (09/0078586-1)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 88197-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).
APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGUAINA.
PROC GERAL MUN: RONAM PINHO NUNES GARCIA.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADOS: ANA PAULA DE ALMEIDA BARRA E OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-8977/09 (09/0074929-6)
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 83530-3/08 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA).
APELANTE: VILMAR SOUSA LIMA PEREIRA.
ADVOGADO: ALDAÍZA DIAS BARROSO BORGES.
APELADO: ITAU SEGUROS S/A.
ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
(Des. Amado Cíltan) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

**RELATORA
REVISOR
VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-11459/10 (10/0086789-4)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO Nº 2796/06 DA 3ª VARA CÍVEL).
APELANTE: FUZAN DO BRASIL LTDA E ZÉLIA LUIZA CARVALHO.
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA.
APELADO: ANTONIA MILHOMEM FONSECA.
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-11766/10 (10/0088093-9)
ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 56995-6/08 DA ÚNICA VARA).
APELANTE: MUDESTINA AIRES ALVES.
DEFEN. PÚBL.: NAZÁRIO SABINO CARVALHO.
APELADOS: SÔNIA MARCIA AIRES DA SILVA BARROS E OUTROS.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO(em substituição)

3ª TURMA JULGADORA

(Desembargador Amado Cíltan) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-11535/10 (10/0087040-2)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 54401-3/09 DA 1ª VARA CÍVEL).
APENSO: (CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 23457-0/09).
APELANTE: CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRA
APELADO: OLIVEIRA E CASTRO LTDA.
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

(Desembargador Amado Cíltan) Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-11292/10 (10/0085872-0)
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4721-4/09 DA 3ª VARA CIVEL).
APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES, FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.
APELADO: JOSE DIAS NETO.
ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
REVISORA
VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-13230/11 (11/0093070-9)
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3137/03 - ÚNICA VARA).
APELANTE: BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT.

ADVOGADOS: PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS E OUTROS
APELADO: JOÃO SOARES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: SAMUEL NUNES DE FRANÇA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-12551/11 (11/0090705-7)
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR Nº 58383-3/09 - DA ÚNICA VARA).
APELANTE: PAULO CARLOS DE LIMA.
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.
APELADO: BANCO ITAÚ - S/A.
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmos Lamounier
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-13080/11 (11/0092510-1)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 49765-1/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FELIX MARTINS DOS SANTOS.
ADVOGADO: GASPAR FERREIRA DE SOUSA.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juiz Eurípedes do Carmos Lamounier
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR
REVISOR – JUIZ CERTO
VOGAL**

15)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000920-76.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO – SEGREDO DE JUSTIÇA
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: (AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 2010.0004.1814-3/0 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
APELANTE: V. M. de L. e E. S. A.
DEFEN. PUBL.: IWACE ANTONIO SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR
DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA
VOGAL
VOGAL**

Intimação às Partes

ATO ORDINATÓRIO

EMBARGOS INFRINGENTES NO NA APELAÇÃO Nº 11143/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 349 – NA APELAÇÃO Nº. 11143/2010)
EMBARGANTE:CAPINGO – AGROPECUÁRIO DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO(A)S:JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA.
EMBARGADO(A):BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO(A)S:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS
RELATOR(A): DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao Embargado para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003324-03.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA AÇÃO DE COBRANÇA Nº 1971 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
AGRAVANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A.
ADVOGADO(A)S: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.
AGRAVADA: CELIA BRUSTOLIM MARTINS.
ADVOGADO(A)S: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRO (NÃO CADASTRADOS NO EPROC).
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 06 nos autos epigrafados: “HSBC Seguros S/A maneja o presente agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a remessa dos autos ao contador judicial para a real apuração da diferença referente a condenação que sofreu na Ação de Cobarança que lhe moveu a ora agravada, Célia Brustolim Martins. Aduz que “a agravada propôs ação de cobrança sob o argumento de que mantinha com o agravante contrato de seguro e como fora acometida de LER/DORT, requereu o pagamento da indenização relativa a garantia de invalidez por doença”. Pondera que com o julgamento de procedência da demanda e “antes de ser

intimado para cumprimento voluntário da sentença, o agravante providenciou o pagamento da obrigação em 02/12/2010 no valor de R\$ 539.952,67 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) ". Afirma que "no entanto, em fevereiro de 2011 a agravada requereu ainda que fosse efetuado o pagamento da importância de R\$ 199.429,51 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte nove reais e cinquenta e um centavos) , pois segundo seus cálculos o saldo remanescente era de R\$ 739.382,18 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)". Assevera que "não concordou com o cálculo e informou que diante da divergência dos cálculos apresentados, requereu a remessa dos autos a contadoria do juízo para apuração do REAL valor devido". Argumenta que o magistrado foi induzido em erro, eis que ao partir da premissa equivocada de que o agravante havia confessado o saldo remanescente no valor de R\$ 93.670,64 (noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), determinou que os autos fossem remetidos ao contador apenas para mera atualização. Afirma que, na verdade, conforme se depreende da peça de fls. 301/302, o recorrente requereu expressamente que "diante da divergência apresentada pelas partes, requer se digne Vossa Excelência a determinar a remessa dos autos a Contadoria do Juízo para apuração do REAL valor devido (sem grifo no original)". Neste esteio, entende que se equivocou o magistrado ao indeferir o pedido de fls. 315/316 no sentido de "chamar o feito a ordem para remeter os autos ao contador judicial, já que a autora pretende receber além do principal duas condenações em honorários que não existem no processo, co data base até 02/12/2010 isto é, a data, que foi devidamente pago a condenação, para que não ocorra o enriquecimento ilícito da apte autora". Requer, a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final do presente recurso e, ao final, que seja dado provimento ao recurso para reformar a decisão agravada para que o processo seja remetido ao contador ou perito judicial a fim de apurar o real saldo remanescente de acordo com as decisões proferidas neste processo. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida, eis que proferida em sede de cumprimento de sentença, impõe o processamento do presente como agravo de instrumento. Ultrapassada essa questão, hei de verificar se presentes ambos os elementos autorizadres da concessão da medida perseguida. Pois bem, em que pese o endereço tenho assistir a fumaça do bom direito a favor do agravante, na medida em que de todo o compulsar do caderno recursal tenho que pairam dúvidas quanto ao valor remanescente da dívida e, neste esteio, a fim de se evitar, em tese, um possível enriquecimento sem causa, tenho por prudente acolher o pedido de remessa dos autos ao contador judicial para que se proceda a averiguação do real montante devido. Inclusive, em caso análogo ao presente, mutatis mutandis, por unanimidade de votos, os membros da 4ª Turma da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça, assim se manifestaram: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE EQUÍVOCO – PERÍCIA CONTÁBIL REQUERIDA – INDEFERIMENTO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Pertinente a produção de prova para esclarecer se os cálculos prestados pela contadoria judicial estariam em consonância com a decisão judicial, mesmo porque a realização de prova pericial é um direito da parte, podendo lhe ser negado se configurada a hipótese do parágrafo único do artigo 420 do CPC, o que não é o caso dos autos. Recurso de agravo de instrumento provido. (DJTO – 1656 – FL. A7 22/01/2007). Quanto ao periculum in mora, esse se evidencia no fato de que como bem ponderado pela instituição financeira, ora agravada, o perigo de dano com o prosseguimento do cumprimento de sentença com valores que podem estar muito a quem do devido, é evidente. Por todo o exposto, em que pesem o agravante requer "efeito suspensivo", o caso trata-se de Tutela Antecipada Recursal , a qual defiro no sentido de que o magistrado proceda a remessa dos autos ao contador judicial para a devida apuração do real valor remanescente ainda devido. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, intimando-se o agravado para prestar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2011.". JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001569-41.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO
REFERENTE:AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C PENSÃO MENSAL DE ALIMENTOS Nº 2005.0003.7251-1 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO: GISELLE COELHO CAMARGO E OUTRO (A)
AGRAVADO: ROSALIA DE SOUZA
ADVOGADO: MÁRIO FRANCISCO NANIA JÚNIOR E FRANCISCO DELIANE E SILVA (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata o presente feito de Agravo de Instrumento, interposto por INVESTCO S/A, inconformada com a decisão presente no evento 2, a qual indeferiu o pedido de denunciação à lide, no sentido de incluir o condutor da lancha, o Sr. Nilmar Oliveira Barbosa, na ocasião do morte do menor G. C de S., ocorrida no LHE Lajeado, no dia 16.05.2005, aduzindo que: 1) o presente recurso é próprio e tempestivo; 2) "... a não admissão da denunciação à lide do condutor da lancha acarretará grave prejuízo processual, posto que o contraditório será cercado e a verdade dos fatos prejudicada, uma vez não estar presente nos autos a integral participação de todas as partes diretamente envolvidas." (evento 2); 3) o acatamento da denunciação à lide atenderá os princípios da economia e celeridades processuais; e, 4) em razão da manifesta gravidade da presente questão e, em razão da relevância e urgência na aplicação da jurisdição, o CPC autoriza o julgador, de imediato, atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. No final, requereu a concessão liminar do almejado efeito suspensivo e sua confirmação, no mérito, cassando a decisão interlocutória combatida, a fim de lhe ser deferida a denunciação à lida, no intuito de incluir, na aludida ação, o Sr. Nilmar Oliveira Barbosa. Na oportunidade anexou os documentos constantes nos eventos 02 a 20. 2 É, em síntese o relatório. DECIDO. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do presente recurso e admito a sua interposição no regime instrumental, porquanto a decisão hostilizada diz

respeito a pedido de liminar. Consignar, todavia, que compartilho do entendimento de que a urgência, que serve de critério para a determinação do regime aplicável ao agravo, no tocante à conversão do agravo de instrumento em agravo retido, não se confunde com a urgência exigida pela lei, para a concessão de efeito suspensivo, ou de antecipação de tutela, em agravo de instrumento. De acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III1, e 5582, ambos do nosso Código de Processo Civil, pode o relator, excepcionalmente, conferir efeito suspensivo ao agravo de instrumento, ou deferir a antecipação da tutela, total ou parcialmente, conforme a pretensão recursal pedida, desde que o agravante requeira expressamente e satisfaça os pressupostos autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito alegado, e o periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional. 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...); III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão. 2 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. 3 Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória: I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada; III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. In casu, prima facie, vislumbro a presença dos requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela recursal pretendida, vez que compulsando os autos, verifico, nos moldes do que preceitua o artigo 558, do CPC, a plausibilidade na fundamentação levada a efeito pelo agravante, na medida em que, se nota que todas as hipóteses do art. 703, do Código de Processo Civil, de denunciação da lide estão associadas ao exercício do direito de regresso, que alega ter em face de um terceiro e pretende exercê-lo no mesmo processo. No caso, em análise perfunctória dos presentes autos, única possível neste momento processual, tenho como presente esse direito de regresso e, por isso, razão assiste à agravante, conforme será demonstrado adiante. Ora, é plenamente possível incluir no pólo passivo da demanda, por meio da denunciação da lide, o Sr. Nilmar Oliveira, tendo em vista que a prova carreada aos autos descreve, o descreve como provável condutor da lancha, na ocasião do 3 fatídico acidente, que vitimou o mencionado menor, o que configuraria a hipótese prevista no artigo 70, inciso III, do CPC. Coadunando com o presente entendimento colaciono o seguinte julgado: "RESPONSABILIDADE CIVIL ACIDENTE DE TRÂNSITO DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO MOTORISTA DO VEÍCULO DA DENUNCIANTE - POSSIBILIDADE - INTELGÊNCIA DO ART. 70, INCISO III, DO CPC - RECURSO PROVIDO. É cabível a denunciação da lide ao condutor do coletivo da denunciante, que se envolveu em acidente que resultou em morte, à luz do disposto no art. 70, inciso II, do CPC. (TJSP, Agravo de Instrumento nº990.10.248214-6, Rel. Des. RENATO SARTORELLI, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Julgamento: 24/08/2010, Data de Publicação: 01/09/2010)." Assim, no que diz respeito a aceitação da denunciação da agravante, verifica-se que a decisão do juiz de primeiro grau encontra-se em dissonância com o ordenamento jurídico e a jurisprudência pátria, ensejando o deferimento do almejado efeito suspensivo. Ex posititis, defiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso manejado, para determinar que a denunciação à lide do Sr. Nilmar Oliveira Barbosa, na lide principal. Oficie-se ao Juiz da causa para que, tomando conhecimento da presente, adote as medidas que necessárias ao fiel cumprimento desta, bem como, preste as informações que entender pertinentes. Nos termos do art. 527, inciso V4, do CPC, intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10(dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de DEZEMBRO de 2011." Desembargador Bernardino Lima Luz Relator ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 5002117-66.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS N.º 2008.0010.2746-4/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: ZAIRA ANGELICA REZENDE MIRANDA
ADVOGADO(A/S): DURVAL MIRANDA JUNIOR (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)
1º APELADO: MARIA JOSÉ MAXIMIRO LUCAS LOPES
ADVOGADO(A/S): ROGERIO BEZERRA LOPES
2º APELADO: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO(A/S): HÉLIO BRASILEIRO FILHO, VICENTE DE PAULO ZICA E OUTROS (NÃO CADASTRADOS NO E-PROC)
3º APELADO: ACIMARIO LOPES
ADVOGADO(A/S): ROGERIO BEZERRA LOPES
RELATORA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 5 nos autos epigrafados: "O exame dos autos revela que a intimação da empresa Ativos S/A –Securizadora de Crédito Financeiros, para se manifestar sobre a apelação aforada por Zaira Angélica Rezende Miranda, se deu de forma irregular, visto que não observa o petítório de fls. 634 (evento 43), aforado anteriormente ao despacho que determinou a cientificação viciada e no qual se roga que os atos de comunicação sejam dirigidos a patronos diversos do que constaram na publicação oficial. Desta forma, a fim de evitar posterior e eventual nulidade, determino à Ativos S/A – Securizadora de Créditos Financeiros que, no prazo de quinze dias, apresente resposta ao recurso da apelante. Intime-se.Palmas – TO, 02 de dezembro de 2011.". JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 -

DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11617/11 (11/0094296-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23301-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE)
AGRAVANTES: MARCOLINO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRO
AGRAVADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
ADVOGADOS: LÍLIA ABI JAUDI BRANDÃO E OUTROS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE ISTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – MEDIDA LIMINAR – ELEMENTOS AUTORIZADRES – PRESENÇA – BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – CANCELAMENTO – CONTRADITÓRIO – AMPLA DEFESA - NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O cancelamento de benefício previdenciário depende de apuração das possíveis irregularidades através procedimento administrativo regular, no qual, por sua vez, devem ser respeitados os constitucionais princípios do contraditório e da ampla defesa. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11617/11, em que figuram como agravantes Marcolino Batista de Oliveira e Outros e agravado Prefeitura Municipal de Natividade – TO. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para, agasalhando o parecer ministerial, dar-lhe provimento, no sentido de deferir a liminar nos autos do mandado de segurança para determinar o imediato restabelecimento das pensões em foco, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011.

PROCESSO : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AP Nº 13404 (11/0094250-2)**
ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA – ÚNICA VARA CÍVEL
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO – Nº 2442/04
APELANTE : SANTINA SMANIOTTO BOTTINI
ADVOGADO : DARLAN GOMES DE AGUIAR
APELADO : GERÔNIMO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA L. GONÇALVES
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:
APELAÇÃO EM EMBRAGOS DE TERCEIRO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO APONTADA QUE NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE NO RECURSO DE APELAÇÃO, POIS É MATÉRIA AFETA A OUTRO PROCESSO – ACÓRDÃO QUE MANIFESTA O PRONUNCIAMENTO EXATO SOBRE A QUESTÃO DISCUTIDA NO APELO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO PROVIDOS.
No dia 19 de outubro de 2011, sob a Presidência do Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, não observando qualquer omissão no acórdão embargado, NEGOU PROVIMENTO aos declaratórios.
Acompanharam o voto do relator as Exmas. Juízas SILVANA PARFIENIUK e ADELINA GURAK acompanhou o voto do relator.
Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES.Palmas, 26 de outubro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11042/10 (10/0088849-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.1607-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: ARNEZIMÁRIO JUNIOR DE MIRANDA ARAÚJO BITENCOURT
AGRAVADO: MANOEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMETO – MANDADO DE SEGURANÇA – REMOÇÃO – SERVIDOR – PERÍODO ELEITORAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há que se falar no desacerto da decisão agravada, eis que a remoção do agravado ocorreu em período eleitoral, situação específica em que existia amparo legal quanto a permanência no local de trabalho durante o período descrito no artigo 73, inciso V, da Lei federal 9.504/97. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11042/10, em que figuram como agravante Município de Taipas do Tocantins – TO e agravado Manoel Rodrigues Pereira. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de

ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.960/10.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 6.2347-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO.
AGRAVADO: ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – TAXA JUDICIÁRIA – RECOLHIMENTO DE METADE AO FINAL – PREVISÃO DE PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS – PROCESSO DE CONHECIMENTO E PROCESSO DE EXECUÇÃO – IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO. 1 - No processo de execução desenvolve-se trabalhos que geram dispêndios ao Poder Judiciário com vistas à satisfação do crédito do credor. 2 - A Taxa Judiciária prevista no Código Tributário Estadual tem como fato gerador a prestação da tutela jurisdicional e dos serviços judiciais, de modo que não há que se fazer a dicotomia entre o processo de conhecimento e processo de execução para fins de tributação, na medida em que a execução de sentença processa-se nos mesmos autos. 3 - Agravo provido parcialmente para possibilitar o pagamento de metade do valor da Taxa Judiciária no final da demanda.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.960/10, onde figura, como Apelante, BANCO BRADESCO S/A, e como Apelado, ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de possibilitar o pagamento da metade do valor referente à Taxa Judiciária, no final da demanda. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A Srª. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora e o Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER refluíram de seus votos para acompanhar o voto do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ.A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU Foi julgado na 41ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 30/11/2011. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11894/11 – 11/0097350-5
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 7.9912-9/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM. DE JUSTIÇA: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
PROC. DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS – AUSÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão da medida liminar na ação civil pública em relação a construção, reforma, locação entre outras medidas apontadas como de urgência que envolvem dispêndio de expressivo numerário, necessária a demonstração de que a omissão do ente público dera-se por questões orçamentárias ou por desídia da administração, bem como, indicar, no caso concreto, especificamente, a existência de meios para o cumprimento da obrigação de fazer postulada contra o Estado. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11894/11, em que figuram como agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11846/11 (11/0096872-2)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 10.6348-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: MARCELO ADRIANO STEFANELLO
AGRAVADOS: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS E MARIA ELENA NERES DE ANDRADE
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS AUTORIZADORES – PERICULUM IN MORA - AUSÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há que se falar, no caso concreto, no deferimento de medida de urgência se não há nos autos algum indício de que o agravante/vededor não possui condições financeiras para, caso condenado, honrar a dívida. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11846/11, em que figuram como agravante Waldemar Aureliano Oliveira Filho e agravados Pedro Alexandre de Moraes e Maria Elena Neres de Andrade. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do

presente recurso para dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão para indeferir o bloqueio citado no voto, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11179/10 (10/0090040-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 11.4104-8/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE AGENTE PÚBLICO – INDISPONIBILIDADE DE BENS – AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É defeso ao magistrado afastar do cargo de prefeito bem com decretar a indisponibilidade de seus bens sem intimá-lo para apresentar defesa prévia por escrito (artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92). Recurso conhecido e provido
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11179/10, em que figuram como agravante Diego Giovanni de Melo Silva e agravado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para, ante as ponderações acima externadas bem como a existência do vício apontado no processamento da demanda originária cassar a decisão ora vergastada, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11567/11 – 11/0093008-3
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0000.4110-4 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS – TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - ADVOGADO - PODERES ESPECIAIS - DESNECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O pedido de assistência judiciária gratuita pode estar embasado apenas na em declaração de pobreza firmada por advogado da parte com poderes para o foro em geral, sendo desnecessário poderes específicos para tanto. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11567/11, em que figuram como agravante Antônio Pereira Filho e agravado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento a fim de deferir a gratuidade almejada junto à primeira instância, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11158/10 (10/0089777-7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.0140-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO)
AGRAVANTE: SÔNIA MARIA AGUIAR ALVES
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (BANCO ITAÚCARD S/A)
ADVOGADOS: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO - DIREITO DE AÇÃO – DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA - RECURSO PROVIDO - O direito de ação da parte não fica obstado pela exigência de depósitos das parcelas devidas, pois nenhuma condição nova se impõe para o acesso ao Judiciário. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 11158/10, em que figuram como agravante Sônia Maria Aguiar Alves e agravada BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento (Banco Itaúcard S/A). Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão extraordinária Judicial, realizada no dia 28 de novembro de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente e deu-lhe provimento para determinar ao magistrado que dê regular processamento a demanda, independentemente da realização de depósito da quantia devida em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, tudo em conformidade com o relatório e voto do Relator, que

ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou devotar por motivo de ausência justificada. Ratificado o relatório lançado pelo Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 12 de dezembro de 2011.

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 1812/11 (11/0095031-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 83
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
EMBARGADA: LILIA GOMES DAMACENA PEREIRA
ADVOGADO: SEYLON BARBOSA ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Verifica-se que nos Embargos de Declaração de fls. 86/91, o Embargante pretende a modificação do julgado. Diante disto, intime-se a Embargada para querendo ofertar contrarrazões. Palmas –TO, 07 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator"

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14019/11 (11/0096413-1)
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 397/02 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: CARLOS CANROBERT PIRES
EMBARGADA: ROSALIA DAMASCENO BRITO
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINE ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINE ROSAL – Relatora em substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Embargos de Declaração opostos pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em face da decisão proferidas na decisão de fls.466/467, para sanar suposta omissão, nos termos do artigo 535, II e seguintes do Código de Processo Civil. O Embargante alega a omissão, na referido acórdão mais não o aponta, pleiteando a reforma do voto proferido devido à decretação de ofício da prescrição do crédito. O Embargado alega não existir nenhuma omissão a ser sanada, devendo ser mantido o voto proferido pelo Douto relator. Em síntese e o relatório. DECIDO. Inicialmente, concluo que não há no julgado omissão, contradição, ou erro, posto que a matéria posta em debate foi inteiramente analisada. Assim, é forçoso reconhecer que os presentes embargos têm por escopo simplesmente rediscutir matéria já decidida e a modificação do julgado. É cediço que uma vez não demonstrados os pressupostos de embargabilidade (art. 535 do CPC), os embargos de declaração devem ser rejeitados, mormente porque, trata-se de recurso de efeito vinculado, ou seja, somente se processa quando presentes as hipóteses do art. 535 do CPC, vale dizer, quando o julgado contiver omissão, contradição ou obscuridade. Assim, ausente quaisquer destes requisitos deve o recurso ser rejeitado. A jurisprudência pátria não destoa deste entendimento, vejamos: “Embargos de Declaração – caráter infringente – inadmissibilidade – Inocorrência dos pressupostos de embargabilidade – embargos rejeitados. “Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complemente e esclareça o conteúdo da decisão. Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando, inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade (CPC, art. 535), vem esse recurso, com desvio de sua específica função jurídico-processual, a ser utilizado com a indevida finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo Tribunal. Precedentes. (Recurso Ordinário nº 173.459 (AgRg – Edcl – DF – Relator Ministro Celso de Mello - Publicado RTJ – 174/273)” O presente tema de decretação de ofício da prescrição do crédito tributário, já tendo sido proferido reiteradas decisões com entendimento jurisprudencial dominante pela possibilidade da decretação de ofício da prescrição do credito tributário, nos termos do artigo 219, §5º, do Código de Processo Civil e artigo 156, V, e artigo 174 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado: APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. O superveniente reconhecimento da prescrição do crédito tributário implica a procedência da ação anulatória substitutiva dos embargos, em que arguida tal matéria. Inversão dos ônus sucumbenciais. APELAÇÃOPROVIDA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70039178629, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 22/06/2011). Nos referidos Embargos de Declaração, a Embargante não demonstra qual omissão a ser sanada, pleiteando a reforma da decisão, não sendo cabível ao referente caso. Face ao exposto concluo que o referido acórdão não possui em incorreção, omissão ou contradição passível de aclaramento pela via do presente recurso, não apresentando, também, erro material ou nulidade manifesta, por estes motivos rejeito os presentes embargos declaratórios. Intime-se. Publique-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Relatora em Substituição”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.993/10 (10/0089061-6)
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 79367-0/10 – 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: WALDEREZ FERNANDO REZENDE BARBOSA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

EMBARGADO: GILSON AFONSO RODRIGUES
ADVOGADA: JOAQUINA ALVES COELHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI– Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO :” Em face do efeito infringente almejado, ouça-se o Embargado, no prazo legal. Palmas –TO, 05 de dezembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002127-13.2011.827.0000
ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS- TO
APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DE TERRAS - INCRA
APELADO : OLINGER ALVES GOMES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor *Desembargador MOURA FILHO* – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE TERRAS - INCRA, contra sentença proferida nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, movida pela apelante em face de OLINGER ALVES GOMES, ora apelado. Na sentença atacada, o Magistrado singular extinguiu o processo com resolução de mérito, em razão da prescrição intercorrente. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente recurso de apelação, pugnando pela remessa ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO.De acordo com o art. 109, inciso I, da CR/88:“*Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...)*” Não se pode olvidar que o Juízo de primeira instância da COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO processou e julgou a presente ação de execução fiscal, em razão de estar investido de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CR/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a comarca não seja sede de vara da Justiça Federal, senão vejamos: “*Art. 109. (...) § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição , a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.*” Contudo, o parágrafo 4º do artigo 109 é claro ao prever que o recurso deverá ser interposto perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau, que no caso em comento é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, senão vejamos: “*Art. 109. (...) § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.*” (*grifo nosso*).Nestes termos, cumpre colacionar o seguinte julgado: “**PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INCRA. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. FAZENDA PÚBLICA. COMARCA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. SEDE DE VARA FEDERAL. CONSTITUIÇÃO, ART. 109, I. I. As execuções fiscais da Fazenda Pública Federal, caso em que se inclui o INCRA na cobrança de valores do Imposto Territorial Rural, são processadas perante a Justiça Federal, salvo a exceção prevista no art. 109, XI, parágrafo 3º, aqui incorrente. II. Portanto, domiciliada a executada na cidade do Rio de Janeiro, compete ao Juízo Federal suscitante, daquela Seção Judiciária, o julgamento da causa, e não ao Juízo da Comarca de Bananal, onde fora ela incorretamente ajuizada. III. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo da 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, suscitante.**” (STJ, CC 22588/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 1º S., j. 14/04/1999, DJ 21/06/1999, p. 69).Assim, resta indubitoso que compete aos Tribunais Regionais Federais processarem e julgarem os recursos interpostos nas ações processadas na Justiça Estadual, em razão da competência delegada pelo artigo 109, § 3º da Constituição Federal, por inexistência de Vara Federal na comarca de origem.Com tais razões de decidir, e, de ofício, DECLARO a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso apalatório interposto, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, *ex-vi* do art. 109, § 4º, da Constituição da República. REMETAM-SE àquele Egrégio Sodalício, comunicando-se ao digno Juízo a *quo*. À Secretaria da 2ª Câmara Cível para o devido encaminhamento. P.R.I.C. Palmas–TO, 11 de novembro de 2011. *Desembargador MOURA FILHO* – Relator”.

APELAÇÃO Nº 12299/2010.
PROCESSO: 10/0089895-1.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 24199-7/06, DA 1ª VARA CÍVEL.
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADOS: Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, MARISTTELA DE FARIAS MELO SANTOS, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES.
APELADAS: M.B. DA S., e M. B DA S., menores impúberes, representadas pelos avós ANTÔNIO BENTO DA SILVA e LAURA COSTA DA LUZ.
ADVOGADO: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Os docs. de fls. 243/250 são meras cópias dos docs. de fls. 225/231 (Agravamento Regimento), este, aliás, já decidido (cf. fls. 239/241), e cuja intimação já fora, inclusive, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2774, páginas 10 e 11, de 28.11.2011, consoante Certidão de fl. 242. O documento de fl. 249, embora datado de 16 de novembro de 2011, dando respaldo ao também subestabelecimento de fl. 250, somente veio a estes Autos, em 1º de dezembro de 2011 (cf. juntada de fl. 242, vº), ou seja, bem após a publicação da decisão de fls. 239/241, exarada em 22 de novembro de 2011, que já se achava, portanto, a produzir os seus efeitos. Destarte, mantenho a intimação na forma anunciada pela Certidão de fl. 242. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2011. Desembargador *LUIZ GADOTTI* Relator”.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 14006/11
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18886-3/08, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA REESTRUTURAR PROGRAMA DOS PIONEIROS MIRINS. NÃO HÁ INDEVIDA INTERFERÊNCIA ENTRE PODERES. ORDEM JUDICIAL EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA. 1. É dever do Estado atuar com efetividade para a implementação de políticas públicas sociais, especialmente para o atendimento dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, conforme estabelecido na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Estaduais. 2. É dever do Poder Judiciário e Ministério Público fiscalizar a observância dos ditames e postulados legais e constitucionais em todas as esferas de poder e de governo, para que os direitos fundamentais da criança e do adolescente sejam garantidos com efetividade. 3. De outro modo e comungando do entendimento exposto no parecer ministerial, na decisão objurgada há determinações que excedem a análise dos princípios constitucionais e legais que devem pautar a atuação da Administração Pública, havendo uma indevida ingerência entre os poderes. 4. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador **Moura Filho**, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora: Exmo. Sr. Des. **Moura Filho** – Revisor. Exmo. Sr. Des. **Daniel Negry** – Vogal. Ausência justificado do Exmo. Sr. Des. **Marco Villas Boas** – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. **José Maria da Silva Júnior**. Palmas – TO, 30 de novembro de 2011. Juíza **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**. Relatora

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003126-63.2011.827.0000
REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 2011.0008.4035-8 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS
ADVOGADOS: RENATO ALVES SOARES E OUTROS
AGRAVADA: MARIA LUIZA SEARA
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO:” Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto por Félix Valuar de Sousa Barros contra decisão antecipatória de tutela, proferida pela Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação de Imissão de Posse ajuizada pela agravada Maria Luíza Seara. Esclarece que a Magistrada a quo deferiu a antecipação de tutela requerida para imitar a agravada na posse de imóveis partilhados por sentença proferida na Ação de Dissolução de união estável nº 1.423/2004, que se encontra em fase de execução, sendo que esta é objeto da Ação Rescisória nº 1.673/10, na qual se questiona várias ilegalidades e irregularidades praticadas no trâmite e no julgamento da ação. Sustenta que a sentença rescindenda violou a nota inserta no art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, que veda a irretroatividade da lei, pois foram incluídos imóveis provenientes de aquisições efetivadas antes do início da convivência comum e, que, por certo, não poderiam ser objeto de partilha do direito reivindicado pela agravada, principalmente por já se encontrarem registrados em nome de terceiros, conforme comprovam os documentos apresentados. Desta forma, alega que a antecipação de tutela na Ação de Imissão de Posse não poderia ter sido concedida, tendo em vista que a agravada não detém as condições exigidas para o ato, qual sejam, a prova de propriedade ou do domínio sobre os imóveis. De outro lado, sustenta que a decisão combatida extrapolou os limites impostos na sentença exequenda, uma vez que esta reconheceu o direito da agravada à meação do patrimônio adquirido pelo esforço comum, no período da união estável, composto apenas, pelo equivalente monetário a ser apurado na avaliação dos bens a ser aferida por meio da liquidação por artigo que, no entanto, ainda não ocorreu. Assim, entende ser indevida a imissão de posse procedida na totalidade dos imóveis partilhados, porquanto, na verdade, o agravante também detém o direito à metade do que for apurado. No mais, aponta como preliminares ao julgamento de mérito, as seguintes teses: i) carência da ação de imissão de posse, uma vez que a sentença principal não foi executada; ii) ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva; iii) julgamento extra petita e, no mérito, frisa a ausência de prova quanto a propriedade dos bens, visto que a sentença não determina a transferência ou a divisão dos imóveis, mas apenas a divisão do equivalente monetário do patrimônio comum. Ao final, alegando comprovados os requisitos necessários, principalmente o fundado receio de dano irreparável, pela iminência de sofrer constrição de parte do patrimônio que lhe pertence, requer o agravante a concessão in limine do presente recurso para suspender a decisão combatida que, também, neste ponto, fere direito dos locatários que se encontram ocupando parte dos imóveis citados. Com a inicial vieram os documentos necessários ao exame do pedido. Inicialmente, os autos foram distribuídos automaticamente à relatoria do Desembargador Marco Villas Boas que, em razão da identidade de pedidos com a Ação Rescisória nº 1673/10, declinou da competência, redistribuindo o feito, sabiamente, a esta relatoria, a quem coube a competência de análise daquela ação. É, em síntese, o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual, dele conheço. Prima facie, necessário consignar que a emblemática fático-jurídica ora relatada já se encontra em análise nesta relatoria na Ação Rescisória nº 1673/10, anteriormente proposta pelo agravante. No entanto, também é necessário frisar que, embora o objeto principal que envolve os pedidos do agravante seja o mesmo nos dois procedimentos – a sentença prolatada na Ação de Dissolução de união estável nº 1.423/04, a situação jurídica a ser

enfrentada é diferente tendo em conta o contexto em que se encontra o próprio ato judicial atacado. Isto porque, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado naquela ação rescisória independe da análise a ser feita no pedido de liminar aqui requestado. Naquela, a pretensão é a desconstituição da coisa julgada sob alegação de literal violação a dispositivos legais. Aqui, visa-se suspender os efeitos da decisão combatida (proferida na ação de imissão de posse), com suporte no dispositivo da sentença que se pretende desconstituir na rescisória. Vê-se, portanto, que a situação é um tanto peculiar, visto que, num dado momento, pretende o agravante desconstituir uma sentença já transitada em julgado e, em outro, pretende, de modo contrário, fazer valer o que esta sentença, ao final, determinou. Todavia, em parte lhe assiste razão. Sem adentrar nos pormenores destacados na exordial, no que se refere aos vícios apontados na sentença rescindenda e na ausência nos requisitos de constituição e desenvolvimento regular da ação de imissão de posse proposta pela agravada, entendo que, neste instrumento, levando-se em consideração o dispositivo da sentença proferida na Ação de Dissolução de união estável nº 1.243/04, se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão da suspensividade almejada. Com efeito, é certo que a agravada detém em seu favor uma sentença declaratória, na qual restou consignado: Frise-se, que a sentença rescindenda (acima reproduzida), antes do dispositivo, ainda ressaltou: Denota-se, pois, que restou reconhecido o direito de meação da agravada sobre o patrimônio adquirido na constância da união estável, o qual deveria ser liquidado, na modalidade por artigo, a fim de se apurar o valor total desse acervo para, só então, acaso não fosse repassado espontaneamente sua cota parte, procedesse com a execução da sentença. O objetivo dessa execução seria receber o valor monetário proporcional à sua metade, uma vez que a sentença não transferiu a propriedade de nenhum dos imóveis, sequer reconheceu, como uso destacado, o direito de posse, apenas declarou o direito de meação sobre o patrimônio nela arrolado. Todavia, a decisão combatida, com base na sentença trântisa em julgado, concedeu a imissão de posse in limine, ressaltando, in verbis: Após descrever os bens que seriam imitados na posse da agravada, a Magistrada determinou a desocupação dos mesmos no prazo de 15 dias, sob pena de despejo e multa diária no valor de R\$ 1.156,00. Nota-se, portanto, que a concessão da antecipação de tutela para imitir a agravada na posse dos imóveis partilhados entre os litigantes extrapolou os limites impostos no próprio ato judicial no qual se ancorou. Desta feita, entendo que se fazem presentes o requisitos necessários para a concessão in limine da suspensividade almejada, quais sejam, o fumus boni iuris - decorrente do excesso no cumprimento da sentença de mérito e, o periculum in mora – evidenciado na possibilidade real de provável prejuízo de difícil reparação ao agravante, visto que na decisão não restou limitado o direito da parte de dispor dos imóveis, podendo ela, então, alienar ou vendê-los antes do julgamento de mérito deste instrumento. Diante do exposto, presentes os requisitos inerentes ao momento processual, CONCEDO liminarmente o agravo de instrumento, para suspender a eficácia da decisão combatida. No prazo legal, colham-se as informações do juízo de primeiro grau e intime-se a agravada para, querendo, apresentar as contrarrazões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de dezembro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **ELI GOMES DA SILVA FILHO**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 1/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **10(dez)** dia(s) do mês de **janeiro** de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - 5002114-14.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCODICIONADA Nº 2011.0004.6105-5/0 - 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157, “CAPUT” DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: KARITON DIEGO LINHARES CARVALHO.
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - 5001934-95.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.7447-7/0 DA VARA UNICA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.
APELANTE: JOSIMAR GUERRA DE AGUIAR
DEFEN. PÚBL.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR

Desembargador Daniel Negry	VOGAL
----------------------------	-------

3)=APELAÇÃO - 5003026-11.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.8880-9/0 DA 4ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 147 DO C. P. B.
APELANTE: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DO CARMO
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

Intimação às Partes

APELAÇÃO N.º 5003484-28.2011.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0004.9364-8 – 1ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epígrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO – AP – 14563/11 (11/0100717 – 3)
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA- TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.8.1099-8, DA ÚNICA VARA
TIPO PENAL: ART. 168, §, INCISO III DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: OSÓRIO ULISSES ANISZEWSKI E SILVA
DEF. DATIVO: ANDERSON MAMEDE
PROC.º DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DIREITO PENAL – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – DEPÓSITO DE VALORES EM CONTA DO ACUSADO – AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO – INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA INTENSÃO DE INVERTER A POSSE DO NUMERÁRIO – *IN DUBIO PRO REO* – ABSOLVIÇÃO CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - O delito de apropriação indébita, com a agravante de ofício do agente, capitulado no art. 168, § 1º, Inc. III, do CPB, tem como elemento essencial e subjetivo à sua configuração o dolo, vale dizer, este elemento deve se apresentar patenteado, e a simples mora ou descaso do agente em devolver a coisa não configura, por si só o crime. 2. - Neste contexto, é possível afirmar que, o delito de apropriação se configura pelo aproveitamento da coisa, quando comprovado que o agente ao recebê-la, dela se apropria com a intenção usufruir da res como se fosse sua. 3. – Assim, uma vez não demonstrada a existência do dolo específico, consubstanciado na utilização do numerário em proveito próprio, visto que as provas dos autos não são suficientes, não se autoriza a condenação pretendida pelo apelante, justificando-se a absolvição por insuficiência de provas, aplicando-se ao caso o brocardo in dubio pro reo.

ACÓRDÃO: ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de acolher parecer ministerial e NEGOU provimento ao recurso, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com a Relatora:Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor . Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA – MS – 4914/11 (11/0100228 – 7)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EDUARDO ABELHA REIS
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL
PROC.º DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

EMENTA: EMENTA: PROCESSUAL PENAL. MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. NÃO CONFIGURADA LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO HOUE ATO ILEGAL OU ARBITRÁRIO. 1. O ato inquinado coator não se apresenta como ilegal ou arbitrário, apto a causar lesão grave, prejuízo irreparável ou de difícil reparação, posto que devem ser finalizadas as providências investigatórias, para que se tenha um maior grau de certeza sobre a quem realmente é devida a restituição do veículo, visto que sobressai dos autos a incerteza sobre a propriedade do veículo, bem como, de sua real procedência. 2. Não se vislumbra ilegalidade no ato do magistrado ao decidir pela não restituição do veículo apreendido, não havendo quaisquer subsídios fáticos e jurídicos que configurem lesão à direito líquido e certo do Impetrante. 3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO: ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DENEGOU A SEGURANÇA, por não se vislumbrar a legalidade ou violação a direito líquido e certo do Impetrante, nos termos do voto da Relatora, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti se absteve de votar por não estar presente na sessão em que se iniciou o julgamento. Votaram com a Relatora:Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Voga .Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Maria da Silva Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Relatora

HABEAS CORPUS Nº 5001991-16.2011.827.0000

Origem: Tribunal Justiça Estado Tocantins
Impetrante: Defensoria Pública Estado do Tocantins
Paciente: Ronaldo Vieira dos Santos Chagas
Def. Público: Fábio Monteiro dos Santos
Impetrado: Juiz de Direito 2ª Vara Criminal Comarca de Araguaína – TO
Relator: Des. Daniel de Oliveira Negry

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL E PROCESSUAL PENAL – CRIME DE DANO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA – VALOR DA FIANÇA CALCULADO EM DESCONFORMIDADE COM O ART.326 E 325, § 1º, INCISOS I E II DO CPPB - HIPOSSUFICIÊNCIA DO PACIENTE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA – IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR A FIANÇA - CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS AO PACIENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DA PRESENÇA DOS ELEMENTOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA.
O Código de Processo Penal, em seu artigo 326, determina que para a fixação do valor da fiança a autoridade deverá levar em conta a “natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.” Todavia, no caso de impossibilidade total do acusado poder prestá-la,determina o § 1º do artigo 325 que esta poderá ser dispensada na forma do art. 350 do mesmo diploma legal. Assim, de acordo com os dispositivos supra citados, uma vez observada a possibilidade de concessão da liberdade provisória a simples ausência de condições financeira para prestar a fiança não implicará, necessariamente, na perda do direito ao benefício. Ordem concedida.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001991-16.2011.827.0000, na sessão realizada em 22/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, CONCEDEU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Desembargador Moura Filho, e os Juizes Zacarias Leonardo (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti) e Maysa Vendramini (em substituição do Desembargador Antônio Félix). Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior.Palmas, 07 de Dezembro de 2011

HABEAS CORPUS nº 5001915-89.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Impetrante: José Pereira de Brito
Paciente: Edmar Martins
Advogado: José Pereira de Brito
Impetrada: Juiz de Direito da Comarca de Miranorte - TO
Relator Des. Daniel Negry

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DAAPLICAÇÃO DA LEI PENAL. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. USO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS. SUBTRAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSPORTADO PARA OUTRO ESTADO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E USO DE DOCUMENTOS FALSOS. REQUISITOS DO ARTIGO 312 E 313 DO CPP. ORDEM DENEGADA.
1. A prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública pode ser decretada se uma vez demonstrado nos autos, como no caso em questão, que se trata de agente perigoso, que, após unir-se em bando a outros delinquentes, com emprego de arma de fogo, pratica vários crimes, perturbando a ordem pública e a paz social. 2. A prisão preventiva como forma de garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão lega, contraria o princípio da presunção de inocência assegurado pela Carta da República Brasileira, de tal forma que a decretada com esse fundamento não deve prevalecer.3. Ordem denegada.
ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5001915-89.2011.827.0000, na sessão realizada em 29/11/2011, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, sobressaindo a tese abraçada de garantia da ordem pública. Votaram com o Relator os Desembargadores Marcos Vilas Boas, Moura Filho, Luiz Gadotti e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição do ao Des. Antônio Felix).Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior.Palmas, 07 de dezembro de 2011

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

PROCESSO	:	APELAÇÃO N.º 12.086 (10/0089340-2)
ORIGEM	:	COMARCA DE ARRAIAS – ÚNICA VARA CRIMINAL
APELANTE	:	ELIVAN FRANCISCO DA CRUZ
DEF. PÚBLICO	:	KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

APELADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR	:	JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:
PENAL – PROCESSUAL PENAL – FIXAÇÃO DA PENA – CIRCUSNTÂNCIAS JUDICIAIS AMPLAMENTE FAVORÁVEIS AO RÉU – PENA BASE QUE SE AFASTA DO MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE.
Verificado na sentença que as circunstâncias judiciais do artigo 59 são amplamente favoráveis ao réu, não se justifica que a pena base fique acima do mínimo legal, devendo ser reformada a sentença para fixar a pena base do acusado no mínimo.
CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE – CONFISSÃO – PENA BASE NO MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA REPRIMENDA.
Tendo sido provido o presente apelo na parte em que pede a redução da pena base para o mínimo legal, incide, no caso, a redação da súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça segundo a qual, “A incidência de circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”.
ACÓRDÃO:
No dia 06 de dezembro de 2011, sob a Presidência do Exmo. Sr. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER, nos termos do artigo 56 do RITJ-TO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo manejado para reformar a sentença e reduzir a pena base para o mínimo legal, fixando-a em 02 (dois) anos de reclusão, mantendo a substituição da pena restritiva de direitos aplicada na instância inaugural.
Com o relator votaram as Exmas. Juízas SILVANA PARFIENIUK – Juíza Certa – e ADELINA GURAK.
Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ.
Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU.Palmas, 12 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO N.º 14583 PROCESSO : (11/0100784-0)

ORIGEM	:	COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE	:	DENÚNCIA Nº 3412/12 DA 1ª VARA CRIMINAL
APENSO	:	INQUÉRITO POLICIAL Nº 006/2011
T. PENAL	:	ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE:	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS:	:	VALÉRIO PINTO XAVIER E ISRAEL FERREIRA DE SOUZA
DEF. PUB.	:	DANILO FRASSETO MICHELINI
RELATOR	:	Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO TENTADO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.
1.Para prolação de um decreto penal condenatório, tem-se dito, é indispensável prova robusta que dê certeza da existência do delito e seu autor. A íntima convicção do Julgador deve sempre se apoiar em dados objetivos indiscutíveis. Caso contrário, transforma o princípio do livre convencimento em arbítrio.
2. Na situação, como afirmou o Julgador: “Não existem nos autos outros elementos de prova que possam indicar a autoria do delito pelos réus”.
3.As provas reunidas na instrução não são suficientes para comprovar a autoria pelos agravados. Diante desse contexto, onde a prova judicializada é inexistente, a única solução possível é a manutenção da sentença absolutória em face do princípio basilar do direito penal do *in dúbio pro réu*.
4.Apelo ministerial desprovido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 14583/11, figurando como apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e apelados VALÉRIO PINTO XAVIER E ISRAEL FERREIRA DE SOUZA.
Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. corte, na 43ª Sessão Ordinária, em 06/12/2011, acordaram os integrantes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo, tudo nos termos do voto do Exmo. Relator – Juiz Helvécio de Brito Maia Neto.
Acompanharam o voto do Relator: a Juíza Silvana Parfieniuk – Juiz certo e a Exma. Senhora Juíza Adelina Gurak.
Ausência justificada do Exmo. Senhor Des. Bernardino Luz.
Representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. *Palmas-TO, 12 de dezembro de 2011.*

APELAÇÃO Nº. 14341/11 – 11/0097918-0

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: JOÃO MARIA DA SILVA
DEF. PÚBLICO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO SIMPLES – ABSOLVIÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA – IMPOSSIBILIDADE – PENA – REDUÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – PROVIMENTO PARCIAL. 1 - Evidenciado que o conjunto probatório é harmônico o bastante a embasar o decreto condenatório não há se falar em absolvição. 2 - Consuma-se o crime de roubo quando o sujeito ativo, ao intimidar a vítima, consegue arrebatar a coisa alheia móvel, sendo prescindível que o objeto subtraído saia da esfera de vigilância da vítima; logo, não descaracteriza a consumação do crime a circunstância da prisão do agente após a prática delituiosa. 3 - Demonstrado que o magistrado não agiu corretamente ao fixar a pena, deixando inclusive de analisar algumas das circunstâncias judiciais a que alude o artigo 59 do Código Penal deve a instância revisora proceder a análise e, se possível, reduzir a sanção aplicada. 4 - Recurso parcialmente provido para excluir da pena 01 (um) ano de reclusão.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14341, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante João Maria da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do

artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de dezembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso somente para mitigar a pena imposta ao apelante, ficando a sanção definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão, no regime aberto e 30 (trinta) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo o dia-multa, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak, vogal designada. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 12 de dezembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº. 7963/11 – 11/0100695-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LEÔNIDAS ALVES DE PAIVA
PACIENTE: LEÔNIDAS ALVES DE PAIVA
ADVOGADO: MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE – TO
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROCESSO ORIGINÁRIO – EIVA DE VÍCIOS INSANÁVEIS – NULIDADE – EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM OUTRO HC – ALEGAÇÕES FINAIS OFERTADAS POR DEFENSOR PÚBLICO – DIFERENÇA DE SITUAÇÃO – ORDEM DENEGADA. 1 - Demonstrado nos autos que a situação do ora paciente era diferente do corréu beneficiado em outro habeas corpus não há se falar em estender-lhes os benefícios que neles foram concedidos a determinado paciente. 2 - Se no processo originário o ora paciente já vinha sendo patrocinado pela Defensoria Pública, após o afastamento do defensor por ele constituído, correta a apresentação das alegações finais por defensor público que já o acompanhava no tramitar processual. 3 - Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7963/11, onde figura como impetrante e paciente Leônidas Alves de Paiva. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de dezembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis. Ausência momentânea da Juíza Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 06 de dezembro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 12370/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE : JOSÉ BEZERRA LINO TOCANTINS
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 345/346
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – APONTADA OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não podem ser opostos com a finalidade de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador, isto porque o artigo 619 do Código de Processo Penal prevê a sua incidência para as hipóteses únicas de omissão, obscuridade e contradição, de sorte que, não ocorrendo nenhuma delas deverá o recurso ser rejeitado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação nº. 12370/2010, da Comarca de Paranã, onde figura como embargante José Bezerra Lino Tocantins e embargado o Acórdão de fls. 345/346. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de dezembro de 2011, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis, vogal designada. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 06 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 14526/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: JOSÉ CARDOSO DE ALENCAR
DEF. PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – RESTITUIÇÃO DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA PRETENSA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 25, DA LEI Nº. 9.605/98 E O ARTIGO 118, DO CPP – IMPROVIMENTO. Diante das disposições do artigo 25, da Lei nº. 9.605/98 e do artigo 118, do Código de Processo Penal não há se falar em restituição de instrumentos utilizados na prática de crime ambiental. Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 14526, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante José Cardoso de Alencar e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de dezembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator

os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis, vogal designada. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 06 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 14353/11 – 11/0098095-1

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: DEISON NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
APELANTE: ADÍLIO NETO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: RUBERVAL SOARES COSTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – INACOLHIMENTO – CONDENAÇÕES MANTIDAS - IMPROVIMENTO. 1 - Se as provas foram corretamente colhidas e são convincentes, não se cuidando de meros indícios ou presunções, pois ao revés, o conjunto probatório mostra-se firme e coerente a evidenciar a prática do evento criminoso praticado pelos apelantes, não há se falar em insuficiência de provas para o decreto condenatório. 2 – Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14353/11, da Comarca de Palmas, onde figuram como apelantes Deison Nascimento dos Santos e Adílio Neto Moraes da Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJ, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de dezembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e improver os recursos, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak, vogal designada. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas - TO, 06 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13536/11

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 84250-8/06 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: EDMILSON RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MOTIVO TORPE E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PASSÍVEL DE MACULAR O JULGAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VEREDICTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. ESCOLHA DE UMA DAS TESES EXPOSTAS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. ANÁLISE ERRÔNEA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Em se tratando de nulidade no Processo Penal, tem-se como princípio basilar o disposto no art. 563 do CPP, de que só se declara nulidade, ainda que absoluta, quando evidente, de modo objetivo, efetivo prejuízo para o acusado, o que o mesmo, contudo, não logrou êxito em demonstrar no caso em tela. 2. A testemunha residente fora da Comarca, ainda que arrolada com cláusula de imprescindibilidade, não está obrigada a comparecer ao Tribunal do Júri para depor. Precedente do STF (HC 82281, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª T., j. em 26/11/2002). É da responsabilidade da parte que tiver interesse de ouvir a testemunha providenciar o seu comparecimento. 3. Ao órgão recursal se permite apenas a realização de um juízo de constatação acerca da existência ou não de suporte probatório para a decisão tomada pelos **jurados** integrantes do Conselho de Sentença, somente se admitindo a cassação do veredicto caso este seja flagrantemente desprovido de elementos mínimos de prova capazes de sustentá-lo. 4. Havendo sustentáculo probatório para a decisão condenatória, assim como para o acolhimento das qualificadoras, descabe a renovação do julgamento sob o argumento de decisão manifestamente contrária à prova dos autos, sob pena de transgressão ao princípio constitucional da soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, “c”, CF/88). 5. Os jurados recusa-se de acordo com sua convicção, utilizando-se dos elementos probatórios existentes nos autos e, não havendo nulidade a desafiar novo julgamento, ratifica-se a soberania do Tribunal Popular. Precedente desta Corte (AP 2744/05, 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, Rel. Des. Jacqueline Adomo, unânime, j. em 19.05.2005). 6. Dosimetria da pena. O fato de a vítima não ter contribuído para o evento não pode ser utilizado em detrimento do réu, como causa capaz de determinar o aumento da pena-base. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido por unanimidade.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu e, rejeitadas as preliminares, no mérito, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, tão somente para afastar o aumento da pena-base em razão da inidoneidade do fundamento utilizado pelo juízo sentenciante na circunstância judicial “comportamento da vítima”, fixando a sanção definitiva em 14 (quatorze) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, mantendo-se incólume o soberano veredicto do Conselho de Sentença da Comarca de Porto Nacional/TO, bem como os demais termos da sentença questionada, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/12/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Ausência justificada do Exmo. Senhor Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de dezembro de 2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11674

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

REFERENTE: PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO Nº 63924-7/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: ARTIGO 62, § 1º, DA LEI Nº 11343/06
APELANTE: PEDRO ISAAC RIBEIRO DINIZ
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. DESACOLHIMENTO. RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR APREENDIDO. IMPROCEDÊNCIA. 1. O pedido de restituição de coisas apreendidas é o incidente a ser utilizado nas hipóteses de apreensão de bem, cuja propriedade não restar, de plano, comprovada, nos termos do disposto no art. 120, § 1º, do Código de Processo Penal. Dai porque não merece acolhida a preliminar suscitada de ilegitimidade do apelante, sob o argumento de o mesmo não ter comprovado cabalmente a materialidade do bem. 2. A perda de bens apreendidos em decorrência do tráfico de drogas, medida prevista nos arts. 60 a 63 da Lei 11.343/06 e no art. 243 da Constituição da República, é a regra, não havendo, no caso, qualquer razão para sua mitigação. Ao contrário, o uso do veículo na prática delitiva foi comprovado, pois o réu utilizava desse automóvel para fazer entrega da droga. 3. Impossibilidade de restituição do bem enquanto não transitada em julgado a sentença, nos termos previstos no artigo 118 do Código de Processo Penal, eis que relevante ao processo. 4. Apelação conhecida e desprovida por unanimidade. **ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, tudo nos termos do voto da Exma. Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 43ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/12/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e o Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência momentânea da Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada do Exmo. Senhor Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 12 de dezembro de 2011.

Intimação ao(s) Apelante(s) e seus(s) advogado(a)(s)

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003055-61.2011.827.0000
ORIGEM : 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DEPALMAS/TO
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0003.2621-2/0
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS
APELANTE : EDENILSON MACHADO LIMA
ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA (OAB/TO 606) E SEBASTIÃO LUIZ V. MACHADO (OAB/TO 1735-B)
APELANTE : AGAMENON PESSOA DINIZ FILHO E BRENO PLATINI DIAS DINIZ
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (OAB/TO 1598-A) E ROGÉRIO NATALINO ARRUDA (OAB/TO 4617-B)
APELANTE : DENNIS WILLIAN DIAS ROSA
ADVOGADO : R. LISBOA PEREIRA (OAB/GO 3783) E ALESSANDRO LISBOA PEREIRA (OAB/GO 22.931)
APELANTE : VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO (OAB/TO 4219)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak - Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes APELANTES E SEUS ADVOGADOS, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO" Da análise dos autos, vislumbra-se que razão assiste ao Ministério Público, conforme substancioso parecer lançado no evento 07. Com efeito, como bem pontuado pelo Ministério Público, todos os apelantes postularam a apresentação de suas razões recursais nesta superior instância, conforme permissão do art. 600, §4º, do CPP, dispositivo esse que preconiza que, "se o apelante declarar,na petição ou no termo, ao interpor a apelação, que deseja arrazoar na superior instância serão os autos remetidos ao tribunal ad quem onde será aberta vista às partes, observados os prazos legais, notificadas as partes pela publicação oficial".No caso dos autos, vê-se que, antes mesmo de os apelantes apresentarem suas razões recursais, seguidas das contrarrazões do Ministério Público, os autos foram remetidos à Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer.Desse modo, o feito deve ser chamado à ordem,para o fim de se oportunizar a apresentação das razões e contrarrazões recursais.Sendo assim, chamo o feito à ordem para o fim de, em atenção ao postulado constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV,CF/88), corrigir a marcha processual, determinando, por consectário, que, na forma do art. 600, § 4º, do CPP, intimem-se o réus/apelantes Agamenon Pessoa Diniz Filho, Waldemir Francisco da Silva Costa, Edenilson Machado Lima e Breno Palatini Dias Diniz, via Diário da Justiça, para apresentação das razões recursais no prazo legal.Apresentadas as razões, remetam-se os autos à Vara de origem, para contrarrazões, a serem apresentadas, no prazo legal, pelo Promotor de Justiça da causa, em atenção ao "princípio do Promotor natural", após o que, deverão os autos retornarem a esta instância superior, para processamento do apelo.Em não sendo apresentadas as razões no prazo legal, certifique-se, e, após, retomem os autos a esta Relatoria.Apresentadas as razões e contrarrazões, nova vista à Procuradoria de Justiça, para parecer.Palmas – TO, em 12 de dezembro de 2011.Juíza ADELINA GURAK Relatora.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA
Intimação às Partes

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4469 (10/0081527-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DA FAZENDA
PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
AGRAVADO : IVAN GOMES MASCARENHAS
ADVOGADO : FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2300 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face à interposição dos **Agravos** de fls. 388/421 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 12 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11202 (10/0085418-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 34314-3/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS - PROCON
PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
AGRAVADO : EXPRESSO MIRACEMA LTDA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E URBANO DO TOCANTINS - SETURB
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 264/273 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 12 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8349 (08/0069413-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS COM PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7810/07, 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : AGENOR CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO 128-B
AGRAVADO : WALTER DE SOUZA PIRES
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB/TO 3337
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 557/579 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 12 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12041 (10/0089201-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 87543-9/07 – DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : EVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA - OAB/GO 11333
RECORRIDO : VALDEMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO : OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 332/340 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 12 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12506 (10/0090518-4)

ORIGEM : COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO Nº 1763/98 – DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES - OAB/TO 4620
RECORRIDO : CARLITO FRANCISCO LOPES
ADVOGADO : HELIA NARA PARENTE SANTOS – OAB/TO 2079
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 354/384 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO**, 12 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10814 (10/0087012-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 56087-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTE : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511
RECORRIDO : PAULO HENRIQUE GARCIA E MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GARCIA
ADVOGADOS : ELISABETE SOARES DE ARAÚJO – OAB/TO 3134-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 458/488 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar

CONTRARRAZÕES ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa– Secretário.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4780 (10/0090493-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MARCOS CEZAR FARIAS LYRA
ADVOGADOS : CRISTIENE PEREIRA SILVA – OAB/GO 21768-A E OUTROS
RECORRIDO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Ordinário**, de fls. 411/432 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de dezembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO
Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV 1637 (10/0089287-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2008.0011.1203-8
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
REQUERENTE: JOÃO PAULA RODRIGUES
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
ENTIDADE DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de João Paula Rodrigues, em que figura como entidade devedora o Estado do Tocantins, conforme Ofício Requisatório nº 003/2010, da lavra da Juíza de Direito Adelina Gurak. Por intermédio do expediente de fl. 66 o Ilustre Procurador do Estado comparece aos autos para noticiar que foi creditado o valor de R\$ 2.549,77 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), para o pagamento da presente RPV. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará de levantamento e, nos termos do *caput* do art. 22, da mesma Portaria, após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1668 (11/0100996-6)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2009.0002.6045-7
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: JOÃO BATISTA BORGES
ADVOGADOS: SÉRGIO ARTHUR SILVA E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de João Batista Borges, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 10.167,35 (dez mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 9.511,74 (nove mil quinhentos e onze reais e setenta e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 655,61 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 16/05/2011 (fl.8), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6045-7, conforme Ofício Requisatório nº. 020/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor total de R\$ 10.267,87 (dez mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 11/10/2011. A Requerente peticiona à fl. 34, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal ao credor no valor de R\$ 9.595,48 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 672,39 (seiscentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos). Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1664 (11/0098792-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6018-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Manoel de Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 10.811,62 (dez mil oitocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 10.229,48 (dez mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente a honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6018-0, conforme Ofício Requisatório nº. 019/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 7.171,43 (sete mil cento e setenta e um reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/08/2011. A Requerente peticiona à fl. 44, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 6.618,07 (seis mil, seiscentos e dezoito mil e sete centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1663/11 e 1662/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1663 (11/0098791-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3153-3
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ANDRADE COSTA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria Aparecida Andrade Costa, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.006,38 (dois mil e seis reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 1.424,24 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0001.3153-3, conforme Ofício Requisatório nº. 018/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.570,77 (dois mil quinhentos e setenta reais e setenta e sete centavos), atualizado até 31/08/2011. A Requerente peticiona à fl. 49, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 2.017,40 (dois mil, dezessete reais e quarenta centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1662/11 e 1664/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1662 (11/0098790-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6012-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: ILZA ROSA BORGES
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Ilza Rosa Borges, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.097,60 (três mil e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 2.515,46 (dois mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6012-0, conforme Ofício Requisatório nº. 017/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 3.188,60 (três mil cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 41, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 2.635,23 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº 1663/11 e 1664/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se.

Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1661 (11/0098789-1)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6020-1
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: JOSELAIDE DOS REIS ALVES MATOS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Joselaide dos Reis Alves Matos, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.122,22 (dois mil, cento e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 1.540,08 (um mil, quinhentos e quarenta reais e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6020-1, conforme Ofício Requisitório nº. 016/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.161,80 (dois mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 41, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 1.608,43 (mil seiscentos e oito reais e quarenta e três centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1660/11, 1659/11, 1657/11 e 1658/11 e 1656/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1660 (11/0098788-3)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3157-6
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: JESSER DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Jesser da Silva Martins, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.211,75 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.629,61 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0001.3157-6, conforme Ofício Requisitório nº 015/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.100,50 (dois mil cem reais e cinquenta centavos), atualizado até 31/08/2011. A Requerente peticiona à fl. 51, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 1.547,13 (mil quinhentos e quarenta e sete reais e treze centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1661/11, 1659/11, 1657/11 e 1658/11 e 1656/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1659 (11/0098784-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3156-8
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO FILHO
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de José Pedro Filho, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.998,26 (três mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 3.416,12 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e doze centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0001.3156-8, conforme Ofício

Requisitório nº. 014/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.132,15 (quatro mil cento e trinta e dois reais e quinze centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 41, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 3.578,78 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1660/11, 1661/11, 1657/11 e 1658/11 e 1656/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1658 (11/0098782-4)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3154-1
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: WANDERSON GOMES DA COSTA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Wanderson Gomes da Costa, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.563,99 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 1.981,85 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.16), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0001.3154-1, conforme Ofício Requisitório nº. 013/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.623,18 (dois mil seiscentos e vinte e três reais e dezoito centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 41, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 2.069,81 (dois mil sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1660/11, 1659/11, 1657/11, 1661/11 e 1656/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1657 (11/0098780-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0001.3155-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: ANA PAULA DE MELO CAMARGO
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Ana Paula de Melo Camargo, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.211,75 (dois mil, duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos), sendo R\$ 1.629,61 (um mil, sescentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0001.3155-0, conforme Ofício Requisitório nº. 012/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.255,31 (dois mil duzentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e um centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 40, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 1.701,94 (mil setecentos e um reais e noventa e quatro centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1660/11, 1659/11, 1658/11, 1661/11 e 1656/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1656 (11/0098777-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6024-4
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: JOSÉ LAFAIETE MORAIS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA

ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de José Lafaiete Moraes, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 11.981,30 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), sendo R\$ 11.399,16 (onze mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.09), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6024-4, conforme Ofício Requisitório nº. 011/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 12.454,38 (doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 42, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 11.901,01 (onze mil novecentos e um reais e um centavo), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 1.660,11 (mil, seiscentos e sessenta reais e onze centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1660/11, 1659/11, 1657/11 e 1658/11 e 1661/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1655 (11/0098774-3)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6017-1
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES REIS PENA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria de Lourdes Reis Pena, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 5.380,62 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 4.798,48 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6017-1, conforme Ofício Requisitório nº. 010/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 5.564,80 (cinco mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 39, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 5.011,43 (cinco mil e onze reais e quarenta e três centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1654/11, 1647/11, 1648/11 e 1646/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1654 (11/0098771-9)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6015-5
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: VALENTIM GOMES PENA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Valentim Gomes Pena, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 4.001,95 (quatro mil e um reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 3.419,81 (três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6015-5, conforme Ofício Requisitório nº. 009/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.135,99 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 43, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 3.582,62 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco

centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1646/11, 1647/11, 1648/11 e 1655/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1653 (11/0098763-8)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6019-8
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edvaldo Pereira da Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 4.107,69 (quatro mil, cento e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 3.525,55 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6019-8, conforme Ofício Requisitório nº. 008/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.246,78 (quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 42, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal ao credor no valor de R\$ 3.693,41 (três mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1650/11, 1651/11, 1652/11 e 1649/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1652 (11/0098762-0)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6026-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: SIMONE KELLY ALVES MATOS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Simone Kelly Alves Matos, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.784,52 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), sendo R\$ 2.202,38 (dois mil, duzentos e dois reais e trinta e oito centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6026-0, conforme Ofício Requisitório nº. 007/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemildo Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.445,87 (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 48, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal ao credor no valor de R\$ 1.892,50 (mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1650/11, 1651/11, 1649/11 e 1653/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1651 (11/0098761-1)
ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6023-6
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: JUAREZ FERREIRA GARCIA
ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Juarez Pereira Garcia, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.643,48 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 3.061,34 (três mil e sessenta

e um reais e trinta e quatro centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6023-6, conforme Ofício Requisitório nº. 006/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 3.749,48 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 47, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal ao credor no valor de R\$ 3.196,11 (três mil, cento e noventa e seis reais e onze centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1650/11, 1649/11, 1652/11 e 1653/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1650 (11/0098760-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6021-0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: SABINO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
PROCURADOR: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Sabino Alves da Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 2.522,01 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e um centavos), sendo R\$ 1.939,87 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.12), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6021-0, conforme Ofício Requisitório nº. 05/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.579,34 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 46, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal ao credor no valor de R\$ 2.025,97 (dois mil, vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1649/11, 1651/11, 1652/11 e 1653/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.” Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1649 (11/0098758-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6011-2
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: EDA REGINA BARROS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
PROCURADOR: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edna Regina Barros, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 5.426,83 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 4.844,69 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6011-2, conforme Ofício Requisitório nº. 04/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 5.611,40 (cinco mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 48, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal ao credor no valor de R\$ 5.058,03 (cinco mil, cinqüenta e oito reais e três centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº 1650/11, 1651/11, 1652/11 e 1653/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1648 (11/0098757-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6016-3

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.
PROCURADOR: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Maria de Jesus Pereira Barros, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.810,99 (três mil, oitocentos e dez reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 3.228,85 (três mil, duzentos e vinte oito reais e oitenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente à honorários de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6016-3, conforme Ofício Requisitório nº. 003/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.710,23 (quatro mil setecentos e dez reais e vinte e três centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 48, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 4.156,86 (quatro mil cento e cinqüenta e seis reais e oitenta e seis centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1654/11, 1647/11, 1646/11 e 1655/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1647 (11/0098756-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6014-7
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REQUERENTE: ODAIR JOSÉ VILELA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
PROCURADOR: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Odair José Vilela, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 3.278,69 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 2.696,55 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinqüenta e cinco centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente a honorário de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6014-7, conforme Ofício Requisitório nº. 002/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 4.024,94 (quatro mil e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 50, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 3.471,57 (três mil quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e sete centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1654/11, 1646/11, 1648/11 e 1655/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1646 (11/0098753-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.6010-4
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REQUERENTE: EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA
PROCURADOR: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Edinalva Ferreira dos Santos Oliveira, em que figura como entidade devedora o Município de Arapoema, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 1.984,00 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 1.401,86 (um mil quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos) referente ao principal e R\$ 582,14 (quinhentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente a honorário de advogado, requisitado pelo Juiz da Comarca de Arapoema, em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/01/2011 (fls.10), proferida na Ação de Cobrança nº. 2009.0002.6010-4, conforme Ofício Requisitório nº 001/2011, da lavra do Juiz de Direito Rosemilto Alves de Oliveira. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, restando apurado o valor de R\$ 2.017,45 (dois mil e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/07/2011. A Requerente peticiona à fl. 38, noticiando o pagamento integral do débito reclamado nos autos, consubstanciado na

emissão de cheque nominal à credora no valor de R\$ 1.464,08 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), além dos honorários de sucumbência no valor de R\$ 2.766,85 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), relativos à esta RPV e às de nº. 1654/11, 1647/11, 1648/11 e 1655/11 e, ao final, requer o arquivamento dos autos. Assim, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, DETERMINO à Secretaria que promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2011.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS
Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43573/2011
MODALIDADE: Pregão Presencial – SRP Nº. 87/2011
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Brasil Telecom S/A.

OBJETO DA ATA:Registro de Preços visando à aquisição futura de contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado, com ligações de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local e longa distância nacional – LDN e longa distância internacional - LDI e serviço de acesso a internet ADSL e serviço de discagem direta gratuita – DDG 0800, com previsão de destinação dos troncos de entradas e saída das linhas diretas para atender as necessidades operacionais de comunicação do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no ano de 2011/2012, conforme mencionado no Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação, ambos integrantes desta ARP e planilha demonstrativa de Preços abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Serviço	STFC local, nos Fóruns e Unidades Judiciárias.	R\$ 775.442,60	R\$ 775.442,60
2	1	Serviço	Serviço telefônico fixo comutado, modalidade local, para a sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponibilizado através de troncos E1 digital.	R\$ 354.720,00	R\$ 354.720,00
3	1	Serviço	Serviço telefônico fixo comutado, modalidade local, para o prédio do Fórum da cidade de Porto Nacional, disponibilizado através de troncos E1 digital.	R\$ 33.587,79	R\$ 33.587,79
4	1	Serviço	STFC longa distância, nacional e internacional, origem fixa.	R\$ 217.948,44	R\$ 217.948,44
7	1	Serviço	STFC modalidade discagem direta gratuita (0800).	R\$ 192.240,00	R\$ 192.240,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.573.938,83

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL
Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.903.954-8

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: SE Supermercados Ltda. - Extra Hipermercado
Advogado: Drª. Laíse Cristina De Araujo Lacerda
Recorrido: Washington Luis Lopes se Sousa
Advogado: Dr. Gil Reis Pinheiro
Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - NÃO RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único, da Lei

9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo o recorrente beneficiário de assistência judiciária e não havendo nos autos comprovação de recolhimento dos valores referentes à taxa judiciária, custas processuais e custas do recurso, forçoso reconhecer sua deserção; 3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.903.954-8, em que figura como Recorrente **Sé Supermercados - Extra Hipermercado** e Recorrido **Washington Luiz Lopes de Sousa**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer do recurso ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 16 de novembro de 2011.

ESMAT
Edital

Segunda Chamada do Curso de Inglês Instrumental

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Edital de Seleção nº 11/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2705, de 9 de agosto 2011, previu sessenta vagas para o curso de inglês instrumental;

Considerando que alguns selecionados não fizeram inscrição no período determinado;

Considerando que alunos selecionados não acessaram o curso;

E conforme reza o item 3.5.2 do Edital nº 11/2011

Resolve:

Tomar público o nome dos novos alunos do Curso de Inglês Instrumental, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a saber, conforme lista de classificados:

Nº.	NOME	COMARCA
1	JOSÉ MORAES DOS REIS	Itaguatins
2	JORGECY DOS SANTOS NOLETO	Itaguatins
3	EDGAR PASSOS DOS REIS	Gurupi
4	CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS	Colinas do Tocantins
5	AVANILDE SILVA CONCEICAO	Pedro Afonso
6	IVANIA SOUSA VELOSO	Araguaína

Palmas – TO, 9 de dezembro de 2011.

Desembargador Marco Villas Boas
Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0009.7765-5 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA, NOME FANTASIA ELDORADO DISTRIBUIÇÃO

Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji - OAB/GO 16.825

Requerido: ADELIA DA SILVA MORAIS, REP. POR SUA SÓCIA ADELIA DA SILVA MORAIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação da requerente, através de seu procurador, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumpra a decisão a seguir, parcialmente, transcrita:“(…). Portanto, ao nosso sentir, fere o princípio da razoabilidade permitir que o arresto recaia sobre bens consumíveis e perecíveis, quando existe a possibilidade de a constrição judicial incidir sobre outros bens. Nessas condições, a solução que se afigura mais prudente e coerente, no caso concreto, é o deferimento do pleito de reconsideração, desconstituindo-se o arresto. Ante essas considerações, **DEFIRO** o pedido de reconsideração, e, como corolário natural, desconstituo o arresto operado no presente feito, ao mesmo tempo em que determino que a autora entregue para a requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os bens arrestados no mesmo estado em que os depositou, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), que será revertida em favor da requerida, sem prejuízo da apuração de eventual crime de desobediência (CPC, art. 461, § 4º). Intimem-se, inclusive para que as partes indiquem as provas que pretendem produzir. Após, em sendo deferida a colheita das provas, façam-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Alvorada-TO, 12 de dezembro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.3570-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: GLACIOMAR LIMA AZEVEDO

Advogado: Dra. Fernanda Hauser Medeiros – OAB/TO 4231 e Dr. Joaquim de Paula Ribeiro Neto - OAB/TO 4231
Requerida: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
Advogado: Dr. Luiz Otavio Boaventura Pacifico – OAB/SP 75081
DESPACHO: “Devidamente intimada para opor embargos ao cumprimento de sentença, a executada permaneceu inerte; bem como da referida intimação não houve manifestação do exequente, conforme certidão de fl. 82. Às fls. 83 a executada requer a extinção do feito. Diante da quitação da dívida, resta este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Expeça-se Alvará para levantamento do valor em favor do exequente. Alvorada, 12 de dezembro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito, em substituição automática”. Obs. O Alvara se encontra nesta serventia cível a disposição da parte interessada para cumprimento.

Autos n. 2011.0011.1192-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO
Requerente: JOSE GEORGE WACHED NETO
Advogado: Dr. José da Cunha Nogueira – OAB/TO – 897-A
Requerida: CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA / TO
Advogado: Nihil
DESPACHO: “Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para depois de decorrido o prazo para oferecimento de contestação. Cite-se. Alvorada, 05/12/2011. MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito – Substituição Automática”.

Autos n. 2011.0011.8812-3 – BUSCA E APREENSÃO
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12.548
Requerido: J. B. P. DA C.
Advogado: Nihil
Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi deferido o pedido liminar nos autos supra.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.9595-1
Ação: Reivindicatória
Requerente: Paulo Diederichsen Villares
Advogado: DR.ª LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA OAB/TO 2270
DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA OAB/TO 496
DR. TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNUES OAB/TO 2144
Requerido: Aldemi Barros Souza esposa e outros
Advogado:DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 170, de seguinte teor: Designo audiência para instalação da perícia, para o dia 27 de fevereiro de 2012, às 9 horas. Intimem-se as partes através de seus advogados, o perito e o assistente técnico. Arag. 25 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0005.9493-4
Ação: Regulamentação de Guarda
Requerente: Célia Alves da Silva
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: José da Paixão Cordeiro da Silva
Advogado: DRª CATIA DA SILVA SANTOS OAB/GO 26.922
DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/GO 20.762
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 79, de seguinte teor: Redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 10 de abril de 2012, às 14 horas, devendo ambas as partes arrolas as suas testemunhas no prazo legal. Arag. 24 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ANULATORIA DE TÍTULO DE CRÉDITO — 2008.0004.0655-0
Requerente: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARAES-OAB/TO 3912-JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO 1317-a
1º Requerido: CIVEMASA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
Advogado: AUGUSTO CARLOS ALBERTINO-OAB/SP 78.712
2º Requerido: NOVA AMERICA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado: RENATA MEIRELLES PEDRENO-OAB/SP 280.366
INTIMAÇÃO do Advogado do Requerente para manifestar sobre a proposta de conciliação sugerida pela 2ª Requerida, constante de fls. 122/124.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: DEPÓSITO — 2006.0009.9948-2
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
Requerido: VANDA PINTO TEIXEIRA DA COSTA
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO do advogado do Requerente para proceder o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça, para fins de cumprimento do mandado de citação da requerida, cujo valor é o seguinte: R\$ 19,20, agencia 4348-6, conta corrente 60240-X, devendo comprovar o recolhimento nos autos.

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 2009.0008.7944-9
Requerente: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
Advogados: GERMIRO MORETTI OAB/TO 385
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A
Advogados: SILAS ARAUJO LIMA OAB/TO 1738; MARCELO MOREIRA QUEIRÓS OAB/TO 643-A
Requerido: JOÃO CARLOS DE JESUS
Advogados: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO OAB/TO643-A
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica Intimada a parte requerente sobre a certidão de fls. 154, CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligências nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, POIS A MESMA NÃO RESIDE NO LOCAL, CONFORME INFORMAÇÃO PELA PROPRIETÁRIA DO IMOVEL, SRA. LACY. ERA ME CUMPRIA CERTIFICAR. - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0001.2303-8
Requerente: NILTON WESLEY LOPES SOARES
Advogados: ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691
Requerido: DISTRIBUIDORA DE FRAGOS PINHEIRO LTDA
Advogados: FLAVIO SOUSA ARAUJO OAB/TO 3494-A
INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DESPACHO DE FLs. 165 “1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIME-SE E CUMpra-SE. –CAG

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2011.0001.7132-4
Requerente: THAWANNY APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Advogados: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE OAB/TO 4512
Requerido: TRANSPORTES ZILLI LTDA
Advogados: FLAVIO SOUSA DE ARAUJO OAB/DF 18.229 E OAB/TO 2.494-A
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. “Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TITULOS AO PROTADOR – 2007.0009.2626-2
Requerente: FRANCISCO SALES SILVA
Advogados: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO2128
Requerido: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A (TELESENA)
Advogados: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A; EDSON PROCIDÔNIO DA SILVAPAB/SP 165.866
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. “Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0004.8683-0
Requerente: SILVIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Requerente: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA NETO
Advogados: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326
Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE
Advogados: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. “Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0009.4714-4
Requerente: DAVILSON NEVES MAIA
Advogados: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889
Requerido: BANCO J SAFRA S/A
Advogados: MARIA LUCIA GOMES AOB/TO 2486-A
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. “Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.-CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0012.0455-0
Requerente: ZOO TROPICAL E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA LTDA
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA AOB/TO 4.361; FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO2.497-AI
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE. “Fica intimada a parte requerente para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.-CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0005.9335-9
Requerente: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA
Advogados: SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017; RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804
Requerido: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: “ Fica intimado o advogado da parte autora para se manifestar acerca da carta de citação devolvida, sendo que esta foi devolvida sem o cumprimento pelo motivo: “MUDOU-SE”, conforme demonstrado nas fls. 65. -CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0005.8612-5
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogados: MARINÓLIA DISA DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: EDMILSON MONOEL DA SILVA
Advogados: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: " Fica intimado o advogado da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fls. 49. CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de proceder a apreensão do veículo descrito por não localizá-lo, nem tão pouco localizei o devedor. O referido é verdade e dou fé. -CAG

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11)

AUTOS N.2011.0011.4389-8
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSE
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
REQUERIDO: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
INTIMAÇÃO do autore sobre o despacho de fls. 55, conforme transcrito: "...**INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, vez que não figura como outorgante na procuração de fls. 10/13, sob pena de decretação de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284)**CUMPR-SE...**"

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11)

AUTOS N.2011.0011.4389-8
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSE
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-TO 4618
REQUERIDO: JOÃO VIEIRA DA CUNHA
INTIMAÇÃO do autore sobre o despacho de fls. 55, conforme transcrito: "...**INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, vez que não figura como outorgante na procuração de fls. 10/13, sob pena de decretação de nulidade do processo e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 13, I; 267, I e IV; e 284)**CUMPR-SE...**"

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11)

AUTOS N.2011.0001.6863-3
AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: CENTRAL CAFÉ COMERCIO E REBENEFICIO LTDA
ADVOGADO : DR. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB-TO 4220;
FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA 4436 E DR.
CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
REQUERIDO: JOÃO CARLOS ALVES DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO dos autores sobre o despacho de fls. 49, conforme transcrito: "...DEFIRO, no que se refere à representação processual da parte autora, a emenda à inicial de fl. 47, desde que, no prazo de 10 (dez) dias, junte o Requerente aos autos os originais da petição e documento de fls. 47-48.Quanto aos cheques sobre os quais se funda a presente ação, verifico que os mesmos indicam precisamente os beneficiários do crédito de que fazem menção, sendo que apenas um destes é nominado à parte autora (fl. 28), de modo que resta patente sua ilegitimidade ativa para a cobrança dos demais, não prosperando a alegação de que se tratam de títulos ao portador, vez que, além de à ordem, excedem ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) previsto no art. 89 da Lei n. 9.069/95. Assim, **INTIME-SE** a parte autora para, no mesmo prazo do item acima, regularizar os pedidos ou o pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial, com relação aos cheques não nominados à Requerente, e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e VI; 284; e 295, II).**CUMPR-SE...**"

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11)

AUTOS N.2011.0010.3291-3
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: EDIMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231747
REQUERIDO: LIDIANE MEDEIROS RODRIGUES
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls. 42/43parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 27/30, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.
Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.**INTIME-SE** o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04).Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos

articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC).EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se. Cumpra-se..."

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11)

AUTOS N.2011.0010.3289-1
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
ADVOGADO: EDIMILSON KOJI MOTODA OAB-SP 231747
REQUERIDO: MARIA FELIX PRIMO DE ARAÚJO
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls43/44. parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 25/28, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o veículo ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pelo Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.**INTIME-SE** o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04).Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a agência da CEF - Caixa Econômica Federal local como depositário e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.Após, CITE-SE o Requerido de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC).EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFIRO o pedido de notificação do fiador, vez que parte ilegítima neste feito e porque não o credor pedir sua condenação.**INTIME-SE. CUMPR-SE...**"

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11)

AUTOS N.2006.0005.9541-1
AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: DANIEL DE MARCHI
ADVOGADO : DANIEL DE MARCHI OAB-TO 104
REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. BENEDITO NABARRO OAB-MA 3796
INTIMAÇÃO dos advogados sobre a sentença de fls. 559, parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, consoante art. 269, inc. III, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 554/555, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito.Custas e despesas processuais pelo requerido.REVOGO a decisão de fls. 550/551.EXPEÇA-SE alvará para levantamento do depósito de fls. 556-557 em favor do exequente ou de quem ele, especificadamente, indicar.Ante a renúncia ao prazo recursal, ARQUIVE-SE, com as cautelas de praxe.**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPR-SE...**"

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER — 2008.0006.1623-7
Requerente: FABIANO CALDEIRA LIMA
Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA- OAB/TO 2493
Requerido: BRASIL TELECOM
Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
INTIMAÇÃO do requerente, advogando em causa própria, do pagamento voluntário realizado pela requerida, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2008.0008.0452-1
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206
Requerido: LEONICE DIAS RIBEIRO
Advogado: não constituído
INTIMAMOS o Requerente de que fora recolhido a locomoção do Oficial de Justiça de forma errada, tendo em vista que na publicação do Diário n.2694, datado de 25 de julho de 2011 constava as contas respectivas para o devido recolhimento, ou seja, R\$ 19,20, agência 4348-6, c/c 60240-X; R\$ 26,50, agência 4348-6, c/c 9339-4, bem como INTIMAMOS do despacho de fl. 56: " 1. Tendo em vista que o processo encontra-se abandonado por mais de 30 (trinta) dias, por não promoção de ato que competia à parte. **INTIME-SE** a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. 2. **INTIME-SE. CUMPR-SE.** Araguaína/TO, em 16 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: INDENIZATÓRIA DE DANOS POR ATO ILICITO — 2010.0004.5203-1
Requerente: VERONICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES
1º Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO)
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B-MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP 290.035
2º Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE-OAB/SP 72.973; LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO-OAB/TO 3683-B

INTIMAÇÃO dos requeridos na pessoa de seus respectivos advogados da sentença de fl. 289/301. Parte Dispositiva : “(...) ANTE O EXPOSTO, com sustentação no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186, 734 e 927, todos do Código Civil e art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO PROCEDENTES os pedidos da parte Autora para: 1. CONDENAR a parte ré GUILHERME & CARMO LTDA. - ME (NEUSA TURISMO - CNPJ 08.408.420/0001-13) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85) a pensionar os Requerentes, sob a forma de PENSÃO MENSAL, devendo as prestações vencidas ser pagas de uma só vez, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento de cada parcela (Súmula/STJ 54), de igual forma a correção monetária (Súmula/STJ 43), da seguinte forma: a) para a 1ª Requerente, VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA, correspondente a R\$ 559,72 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), devida a partir da data do evento danoso (13/12/2009), perdurando até a data de 27/04/2047, com possibilidade de se acrescer a parcela dos alimentos conferidos aos filhos (2º e 3º Requerentes), quando eles atingirem 25 (vinte e cinco) anos; b) para o 2º Requerente, MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 279,86 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), devida a partir da data do evento danoso (13/12/2009), até a data de 04/06/2029, com possibilidade de se acrescer a parcela dos alimentos conferidos ao 3º Requerente, no caso de eventual falecimento deste, antes do termo final do benefício; c) para o 3º Requerente, LUIS HENRIQUE DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 279,86 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), devida a partir da data do evento danoso (13/12/2009), até a data de 19/07/2034, com possibilidade de se acrescer a parcela dos alimentos conferidos ao 2º Requerente, no caso de eventual falecimento ou termo final do benefício deste. 2. CONDENAR a parte ré GUILHERME & CARMO LTDA. - ME (NEUSA TURISMO - CNPJ 08.408.420/0001-13) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85) a indenizar os Requerentes, a título de danos emergentes (danos materiais), na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte proporção: (a) 50% (cinquenta por cento) para a 1ª Requerente, VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA, correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o 2º Requerente, MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); e, (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o 3º Requerente, LUIS HENRIQUE DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); tudo devidamente corrigido desde a data da despesa (13/12/2009 - fls. 91) até o efetivo pagamento, aplicando-se os juros de mora desde o vencimento (Súmula/STJ 54). 3. EXCLUIR da condenação em danos materiais o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), recebido pelos Requerentes, em razão do seguro obrigatório DPVAT. 4. CONDENAR a parte ré GUILHERME & CARMO LTDA. - ME (NEUSA TURISMO - CNPJ 08.408.420/0001-13) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85) a indenizar os Requerentes, a título de danos morais, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo: (a) 50% (cinquenta por cento) para a 1ª Requerente, VERÔNICA CRISPIM DOS REIS PEREIRA, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (b) 25% (vinte e cinco por cento) para o 2º Requerente, MATHEUS DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e, (c) 25% (vinte e cinco por cento) para o 3º Requerente, LUIS HENRIQUE DOS REIS OLIVEIRA, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); tudo devidamente corrigido desde a data desta sentença (Súmula 362 do STJ), aplicando-se os juros de mora desde a data do sinistro - 13/12/2009 (Súmula 54 do STJ). 5. DETERMINAR a obrigatoriedade das Requeridas GUILHERME & CARMO LTDA. - ME (NEUSA TURISMO - CNPJ 08.408.420/0001-13) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85) a constituírem capital suficiente, inalienável e impenhorável, incidente em bens de qualquer natureza, cuja renda garanta o cumprimento periódico do pensionamento, DEPOSITANDO-O na Caixa Econômica Federal, agência do local de residência dos alimentandos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, para garantia da dívida, a fim de que produza renda correspondente à indenização arbitrada, nos termos do artigo 475-Q do CPC, cujo valor desse capital deverá ser levantado mensalmente, em favor dos Requerentes, conforme item 1. 6. LIMITAR a condenação da 2ª Requerida/denunciada, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (CNPJ 85.031.334/0001-85), ao valor pactuado no contratado de seguro, firmado com a 1ª Requerida, GUILHERME & CARMO LTDA. - ME. Em face do princípio da sucumbência, CONDENO as Requeridas, *pro rata*, nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ARBITRO em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), relevando o trabalho realizado, em obediência ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, AGUARDE o prazo de 15 (quinze) dias, para o pagamento voluntário pela parte Requerida dos valores condenados, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa 10% (dez por cento), estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/RS 954.859 e REsp/RS 1.135.370). Se for do interesse da parte vencedora, no que se refere ao cumprimento do julgado, proceder na forma do art. 475-B, do Código de Processo Civil. Se transposto o prazo de 06 (seis) meses, sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 03 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”. E da decisão, proferida nos Embargos de Declaração oposto por Guilherme e Carmo Ltda, fls. 304. Parte Dispositiva: “ (...) ISSO POSTO, CONHENÇO dos Embargos de Declaração, pois tempestivos, para REJEITÁ-LOS quanto ao mérito, mantendo a sentença *in totum*. Por oportuno, DETERMINO a publicação em diário simultânea, da presente decisão e da sentença de fls. 289/301, para conhecimento das demais partes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito”.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0011.7876-4

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DE ARAÚJO
Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE OAB/TO 4512
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO do procurador do autor da DECISÃO: “É o relato sucinto. Fundamento e Decido. DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º). A concessão da tutela sumária de feição antecipatória – satisfativa – pressupõe, nos termos do art. 273 do CPC, a existência de prova inequívoca que ateste a verossimilhança das alegações, bem como a demonstração do receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inc. I), e isto, desde que não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (§ 2º). A

pretensão antecipatória deduzida pelo autor, contudo, por ora, não merece acolhida, vez que não se encontra lastreada em prova inequívoca da verossimilhança das alegações, tampouco demonstra o Requerente a urgência da medida. Com efeito, o acervo probatório trazido ao processo evidencia que o auxílio previdenciário inicialmente concedido ao autor vigoraria somente até 30.04.2008, devendo eventual pedido de prorrogação ser apresentado em um prazo de até quinze dias antes de sua cessação, sendo de trinta dias após esta o prazo para interposição de recurso administrativo, o que, conforme a prova dos autos, não foi providenciado. Quanto aos atestados médicos de fls. 19-24, os mesmos são datados, respectivamente, de 28.05.2010, 06.04.2010, 30.03.2010 e 04.03.2009, sendo que unicamente o primeiro destes informa a duração da incapacidade para exercício do trabalho, esta no período de noventa dias (fl. 19); os demais sequer veiculam se a impossibilidade seria temporária ou permanente. Assim, além de não comprovada a incapacidade laboral do autor – imprescindível à autorização do benefício visado (Lei n. 8.213/91, art. 59) –, percebe-se que apenas depois de mais de três anos da cessação do benefício e um ano do último exame manifesta o Requerente a intenção de restabelecer o auxílio, restando, desta forma, ausente o perigo da demora. Ademais, como dito na própria inicial, o autor não dispõe de “amparo financeiro”, de modo que o deferimento da tutela antecipada ocasionaria iminente risco de irreversibilidade do provimento antecipado, vez que o benefício reveste-se de finalidade alimentar. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela temporária, por faltar os requisitos, sem prejuízo de posterior reapreciação. Todavia, por oportuno, desde já, DESIGNO perícia no autor para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas, junto ao IML – Instituto Médico Legal local. NOMEIO perito do juízo o Doutor Renato G. Wenersbach, médico legista, que servirá, sob a fé do seu grau. INTIME-SE o perito nomeado quanto à data e horário designados. Caso não seja possível realizar a perícia nesta ocasião, FACULTO-LHE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência deste, indicar dia e hora melhor, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. FACULTO às partes, em cinco (05) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: 1.O *examinado apresenta algum tipo de doença ou lesão? Qual?* 2.*Essa doença ou lesão é causa do afastamento do trabalho? Em caso positivo, especifique se definitivo ou temporário?* 3.O *examinado está apto para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia?* 4.O *examinado está apto para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso?* 5.O *examinado está incapacitado para o trabalho ou para sua atividade habitual? Se sim, desde qual data? A incapacidade é total ou parcial?* 6.*Outros esclarecimentos que o Senhor Perito entender necessários*. Sem prejuízo da perícia determinada, CITE-SE o INSS, pessoa jurídica de direito público, da espécie autarquia federal, dos termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante Carta Precatória à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em Palmas-TO (CPC, art. 222, alínea “c”), para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c/c art. 188). Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (Fazenda Pública), na carta precatória de citação NÃO deverá constar as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. INTIME-SE o Requerido para, no prazo de defesa, acostar aos autos cópia do processo administrativo relativo ao autor (nº 91/572.496.638-8). INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 2 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juiza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA – 2010.0012.3558-1

Requerente: RAIMUNDO ARRAIS BEZERRA
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/ 1440-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador da União
INTIMAÇÃO da SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de auxílio-doença, por não comprovação da incapacidade; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais, inclusive as da perícia, FIXADAS em R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais), e em honorários advocatícios (REsp 1.213.051/RS), os quais ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja execução DECLARO suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei n. 1.060/50. transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 1 de dezembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juiza de Direito.” (ANRC)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2006.0005.2131-0

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça
Requerido: ERASMO PASSOS BARBOSA
Advogado: ONILTON ALVES PINTO OAB/GO 19336; MARIELZA FERNANDES DA SILVA OAB/GO 14458
INTIMAÇÃO do procurador da requerida da DECISÃO (parte dispositiva): “É o relatório. Fundamento e Decido. Em que pese as alegações do demandado quanto à sua ilegitimidade, estas não encontram guarida nos autos, posto que os pedidos deduzidos no presente feito têm natureza *propter rem* e, por advirem da coisa, reputam-se ao titular do direito sobre a coisa. Tratando-se de bem imóvel como é o caso, tem-se como titular de direito o proprietário sendo este o que registrou o bem em seu nome (CPC, art. 1.245). A escritura de compra e venda apresentada pelo demandado às fls. 50/53, embora faça lei entre as partes, é ineficaz para a situação em questão, posto ausente requisito essencial à transferência da propriedade. Por tais razões, e observando que a certidão atualizada do imóvel apresenta como proprietário a pessoa do requerido (fl. 109), REJEITO a preliminar arguida. No mais, observo estarem presentes as condições da ação e regulares os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo, não havendo nulidades e nem irregularidades a serem escoimadas. DECLARO, pois, saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: 1. objeto da ação, com demonstração da extensão de área; 2. existência ou não de ato ilícito perpetrado pelo Requerido, configurado na destruição da área de reserva legal e de preservação permanente; 3. existência ou não da averbação da área de reserva legal; 4. tipologia do imóvel (floresta ou cerrado); 5. obrigação ou não do Requerido em reparar eventuais danos ambientais e averbar a reserva legal. DEFIRO o pedido de perícia ambiental, de consequência, NOMEIO como perito do juízo o Sr. ALACID GOMES LEITE, engenheiro ambiental, inscrito no CREA-TO sob o n. 112054. INTIME-SE a parte requerida

a apresentar quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. INTIME-SE o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. Após apresentação da proposta, INTIMEM-SE as partes para manifestarem-se acerca dos honorários, os quais deverão ser pagos ao final do processo (Lei 7.347/85, art. 18). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 08 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito.” (ANRC)

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11)

AUTOS N.2011.0003.2594-1
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO 2489-TO E DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: GILSON ALVES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a decisão de fls 95/96, parte dispositiva transcrita: “Ante o exposto, RECONSIDERO a sentença de fls. 74/75 e, de consequência, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, DEFIRO A LIMINAR de BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 43/47, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo referido bem ser entregue ao depositário público ou à pessoa indicada pela parte Requerente, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.AUTORIZO a requisição de força policial (se necessária), mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes.INTIME-SE o Requerido, no ato da apreensão liminar, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, exerça a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04).Caso opte pelo pagamento integral da dívida pendente, PROCEDA-SE ao depósito judicial do valor do débito, ficando nomeada a Caixa Econômica Federal – CEF, agência local como depositária e, ato contínuo, PROMOVA-SE a liberação do bem, intimando-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.CITE-SE o Requerido dos termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (§ 3º do art. 3º, Dec. Lei. n. 911/69 c/c art. 319, CPC).EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE com urgência, tendo em vista o tempo de estacionamento do feito...”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0001.9537-1 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO
Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
Requerido: RODRIGUES JOSE DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 36: “I – Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl. 34, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0010.8647-9 – (R) AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: ADAILTON FRAGOSO DA LUZ
Advogado: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS
Requerido: BANCO RODOBENS S.A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 26: “Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no praz de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição.”

AUTOS Nº 2011.0006.6929-2 – (R) AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: SANTANA E QUEIROZ LTDA
Advogado: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO
Requerido: ANA RITA MARTINS DA SILVA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 70: “Manifeste-se o exequente sobre os documentos juntados aos autos requerendo o que entender de seu interesse.”

AUTOS Nº 2011.0007.4160-0 – (R) AÇÃO CAUTELAR INOMINADA DE CARATER INCIDENTAL
Requerente: DEROCI PARENTE CARDOSO
Advogado: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN E OUTRA
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação da decisão de fls. 26: “...Sendo assim, indefiro o pedido de assistência judiciária à parte autora e determino a remessa dos autos à contadoria judicial e após a intimação do autos para recolhimento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de indeferimento da inicial e consequentemente extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se.” Recolher taxa de custas: TAXA JUDICIÁRIA (VIA DAJ) R\$ 165,95. RECLHER VIA DAJ R\$ 97,47. AG. 4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 85,97.

AUTOS Nº 2010.0009.5800-8 – (R) AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO
Requerente: DEROCI PARENTE CARDOSO
Advogado: DR. DEARLEY KUHN E OUTRA
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Intimação da decisão de fls. 99/101: Posto isso, DEIXO DE RECEBER os embargos de declaração em relação à contradição apontada pela parte embargante, uma vez que intempestiva. Por outro lado, sendo tempestivos os embargos de declaração que alega a omissão, não como não recebe-lo, contudo julgo-os IMPROCEDENTES, por não haver omissão na decisão que manteve a anterior, inclusive por seus próprios fundamentos, conforme delineado na mesma. Persiste a decisão tal como esta lançada, integralmente, às fls. 78/80 dos autos, cumpra-a imediatamente. Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2010.0002.4102-2 – (R) AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES E OUTRA
Requerido: LEANDRO RODRIGUES RIBEIRO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 39: “I – Defiro o pedido de fls. 36, para tanto, intime-se a parte autora para manifestar sobre o endereço constante na Rede Infoseg, hoje pesquisada, qual seja, Rua: Alagoas, QD 6, LT 7 0, Bairro Popular, CEP: 75.620-000, Pontalina – GO. Bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0011.7952-3- ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS
Requerente:ALFRIDES JOSE BARUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.127/128:” De fato a hipossuficiência não foi demonstrada. Mas considero muitas vezes impraticável para a parte evidenciá-la em curto espaço de tempo, o que não deixa de impedir o acesso ao Poder Judiciário e, por consequência, à justiça, até porque o valor dado á causa é elevado. Sendo assim, possibilito aos autores recolher as custas no final do processo. Quanto à liminar requerida, não há como suspender prazo de vencimento de contrato ou proibir a negativação dos nomes dos autores ou mesmo suspendê-la, até porque sequer ouvimos a parte contrária e não estou a gora a vislumbrar qualquer sombra de ilegalidade em eventual tomada dessas medidas pelo banco requerido. Somente faria isso se a parte depositasse em juízo aquilo que considera injusto pagar. Ai sim teríamos melhores elementos para conceder a liminar pleiteada. Indefiro, por conseguinte a providência requerida a folhas 4. Intime o banco requerido para fornecer o que está a ser pedido no primeiro parágrafo das folhas 19, sob pena de confissão, o que deverá constar no mandado de citação. Cite-se para responder em 15 dias, conforme os preceitos legais – artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. “

AUTOS Nº 2011.0011.7950-7- ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS
Requerente:ALFRIDES JOSE BARUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.374/375:” De fato a hipossuficiência não foi demonstrada. Mas considero muitas vezes impraticável para a parte evidenciá-la em curto espaço de tempo, o que não deixa de impedir o acesso ao Poder Judiciário e, por consequência, à justiça, até porque o valor dado á causa é elevado. Sendo assim, possibilito aos autores recolher as custas no final do processo. Quanto à liminar requerida, não há como suspender prazo de vencimento de contrato ou proibir a negativação dos nomes dos autores ou mesmo suspendê-la, até porque sequer ouvimos a parte contrária e não estou a gora a vislumbrar qualquer sombra de ilegalidade em eventual tomada dessas medidas pelo banco requerido. Somente faria isso se a parte depositasse em juízo aquilo que considera injusto pagar. Ai sim teríamos melhores elementos para conceder a liminar pleiteada. Indefiro, por conseguinte a providência requerida a folhas 4. Intime o banco requerido para fornecer os extratos referentes aos instrumentos de contrato de número 2010/05072, 2010/5114 e 2010/05015, bem como o que está a ser pedido no quarto parágrafo das folhas 24, sob pena de confissão, o que deverá constar no mandado de citação. Cite-se para responder em 15 dias, conforme os preceitos legais – artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. “

AUTOS Nº 2011.0011.7951-5 - ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS
Requerente:ALFRIDES JOSE BARUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1938
Requerido:BANCO DO BRASIL
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.173/174:” De fato a hipossuficiência não foi demonstrada. Mas considero muitas vezes impraticável para a parte evidenciá-la em curto espaço de tempo, o que não deixa de impedir o acesso ao Poder Judiciário e, por consequência, à justiça, até porque o valor dado á causa é elevado. Sendo assim, possibilito aos autores recolher as custas no final do processo. Quanto à liminar requerida, não há como suspender prazo de vencimento de contrato ou proibir a negativação dos nomes dos autores ou mesmo suspendê-la, até porque sequer ouvimos a parte contrária e não estou a gora a vislumbrar qualquer sombra de ilegalidade em eventual tomada dessas medidas pelo banco requerido. Somente faria isso se a parte depositasse em juízo aquilo que considera injusto pagar. Ai sim teríamos melhores elementos para conceder a liminar pleiteada. Indefiro, por conseguinte a providência requerida a folhas 4. Intime o banco requerido para fornecer o que está a ser pedido no primeiro parágrafo das folhas 9, sob pena de confissão, o que deverá constar no mandado de citação. Cite-se para responder em 15 dias, conforme os preceitos legais – artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. “

AUTOS Nº 2011.0012.1307-1 - (R) AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL
Requerente: EDILANDIA MATOS DA SILVA
Advogado: DR. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 22: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover à emenda a inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267,I) nos seguintes termos: 1- Especificar,

de maneira objetiva, as cláusulas que pretende anular, demonstrando com clareza a abusividade argüida, vez que as alegações são apresentadas genericamente. 2- Retificar o valor da causa, porquanto o valor do contrato em questão é bem maior que o atribuído a demanda (CPC, art. 259, V). Intime-se. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2011.0012.0991-0 - (R) AÇÃO MONITORIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
Requerido: FARMACIA PERNAMBUCANA LTDA E OUTRO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 63: “INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) juntar aos autos comprovante original referente ao pagamento das custas; b) Cópia autentica ou original do contrato.”

AUTOS Nº 2011.0012.1315-2 – (R) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: DR. WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO
Requerido: IARA BARBOSA FILHO SOUZA
Advogados: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 53: INTIME-SE o requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) Apresentar comprovante de envio da notificação extrajudicial para o endereço de devedor descrito no contrato, não se admitindo notificação por edital; b) Apresentar comprovante original das custas.

AUTOS Nº 2011.0012.1015-3 – (R) AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIVALDO VIEIRA A SILVA
Advogado: DR. CARLOS FRANISCO XAVIER
Requerido: IVO FERNANDES DA CUNHA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 11: “...Assim sendo. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar declaração de insuficiência de recurso ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição.”

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0011.8140-4 - (R) AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: COALTO COMERCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS DO TOCANTINS LTDA
Advogado: DR. ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTROS
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Intimação do despacho de fls. 38: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Após a parte autora emendar a inicial, remeta-se os autos a Contadoria Judicial para que seja refeito os cálculos das custas iniciais e da taxa judiciária. Retornando os autos da Contadoria Judicial, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da diferença das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Caso a parte autora não emende a inicial, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.00010.2800-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DE NAZARÉ FONTES DE SOUSA BUENO
Advogado: DRS. MARCELA SILVA GONÇALVES-OAB/TO 3.689 e ELI GOMES FILHO-OAB/TO 2.796-B
Requerido: BRASIL TELECON CELULAR
Advogados: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070.
Intimação do despacho de fls. 71: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, cumprir o determinado no art. 407 do Código de Processo Civil.

AUTOS Nº 2009.0012.0498-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ANGELINA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE-OAB/TO
Requerido: BRASIL TELECON S/A
Advogados: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM–OAB/TO 790 e DRA. TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070.
Intimação do despacho de fls. 206: Complementando o despacho anterior, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, cumprirem o determinado no art. 407 do Código de Processo Civil

AUTOS Nº 2010.0003.8025-1

Requerente: RAIMUNDO ALVES DOS REIS
Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
Requerido: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados: LEANDRO ROGERES LORENZI-OAB/TO 2170-B.
Intimação do despacho de fls. 112: *A Escritania deverá designar data para realização da audiência de Conciliação (fevereiro ou março de 2012). Já foi aberto o inventário dos bens deixados pelo de cujus. Cumpra-se.* **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé que marquei a audiência de conciliação para a data 09/02/2012, às 14:30 horas. Elias Mendes Carvalho-Escrivão.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.9866-9– AÇÃO PENAL

Denunciado: Maria Ivanilde Alves de Andrade Medeiros

Advogados: Dr. Wanderson Ferreira Dias, OAB/TO 4.167
Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Wanderson Ferreira Dias da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30 de janeiro de 2012 as 14:30 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

Autos Ação Penal nº 2009.0008.0616-6/0

Autor: Ministério Público Estadual
Acusado: Francisco Carmo dos Santos
Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369.
Dispositivo... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequencia natural condeno Francisco Carmo dos Santos, nas penas do art. 14, caput, da Lei 10.826/03, c/c o art. 21, parágrafo único, do CP. Pena final definitiva de 01 ano e 04 meses de reclusão. Regime aberto. Substituo as penas de liberdade pela de prestação de serviços à comunidade. P. R. I. Araguaína, 16-11-2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE IMPRONUNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - AÇÃO PENAL 1.766/04

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o(a) acusado(a): MACLEITON DE OLIVEIRA, MARIVALDO DE OLIVEIRA E JOSÉ GUEDES DA SILVA, atualmente em local incerto ou não sabido, da decisão de impronuncia cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, com fundamento no art. 414, do CPP, IMPRONUNCIO Macleiton de Oliveira, Marivaldo de Oliveira e José Guedes da Silva, qualificados na fl. 02, da acusação constante na denuncia nas fls. 02/04. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado porque revogo desde já eventual prisão preventiva contra ele decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de janeiro de 2010. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular.aapedradantas.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.3778-1/0
Natureza: DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: P. F. da S. e P. R. V. N.
Requerentes do Alvará: LEIDES LUIZA DA SILVA e OUTROS
Requerido: ESPÓLIO de LOURIVAL LUIZ DA SILVA e DIVINA SEBASTIANA DA SILVA
Representante Jurídico: DR. RAINER ANDRADE FERREIRA – OAB/TO. 4117
Decisão: “...Assim, observando que o pedido preenche as condições de admissibilidade, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL DE FLS. 316/320, para autorizar a venda do imóvel acima mencionado, devendo o crédito do financiamento ser depositado na conta bancária de titularidade da representante do espólio, DAYANE BATISTA BORGES, sob nº 10.064848-7, agência 0638-6, Banco do Brasil. Dispensado o trânsito em julgado. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0007.5045-8/0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTES: EURILIAN CAMILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): Dr. ÁLVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO. 2022
REQUERIDO: DANILO PINTO DE OLIVEIRA
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado do Requerente para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01/03/2012, às 14h30min, no edifício do Fórum local, nos autos em epígrafe”.

AUTOS Nº 2010.0002.4012-3/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: P.H.S. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: MARIZON MENDES MARQUES
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ JANUARIO ALVES MATOS JR, OAB/TO Nº 1725
OBJETO: Manifestar sobre o laudo de Exame DNA. DESPACHO (FL. 47): “Junte-se. Digam as partes em cinco dias. Araguaína-TO, 07/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 10.122/02
Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: P. H. V. da S. e K. V. da S.
Representante Jurídico: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO. 301-A.
Requerido: P. G. da S.
Sentença: “Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 28, bem como o parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-To., 02 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0001.7106-5/0
Natureza: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: A. C. S. N. e N. S. F.
Representantes Jurídicos: DR. CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO. 431 e Drª MAYRA ARISTIDES DE MOURA – OAB/TO. 4709
Requerido: W. F. N.
Sentença: “Vistos, etc... Acolho o pedido de fl. 29, bem como o parecer ministerial, para declarar extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-To., 02 de dezembro de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0009.9504-1/0
Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS c/c REGULARIZAÇÃO DE VISITAS e GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: A. L. A. G. F.
Representante Jurídico: DR. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA – OAB/TO. 4.378
Requerido: J. G. J. F.
Representante jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO ITPAC
Despacho: “”Ouça-se a parte autora sobre a contestação e documentos. Araguaína-To., 02/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9524-4/0
Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: H. C.
Representante Jurídico: DR. MARCO AURÉLIO AYRES – OAB/TO. 3691-B
Requerido: A. S. M.
Representante jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE
Despacho: “”Ouça-se a autora sobre o pedido de fls. 44/45. Araguaína-To, 02/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0006.9524-4/0
Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: H. C.
Representante Jurídico: DR. MARCO AURÉLIO AYRES – OAB/TO. 3691-B
Requerido: A. S. M.
Representante jurídico: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE
Despacho: “”Ouça-se a autora sobre o pedido de fls. 44/45. Araguaína-To, 02/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.7066-8/0
Natureza: AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. H. S. S. de O.
Representantes Jurídicos: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO. 2526
Requerido: J. L. de O.
Representante jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA
Despacho: “”Ante a informação de que o endereço da empregadora do requerido é desconhecido (fl. 62), intime-se o autor para, em cinco dias informe novo endereço. Araguaína-To, 01/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.8889-3/0
Natureza: GUARDA DE MENOR
Requerente: TATYANA GONÇALVES CORREIA LOPES DA CONCEIÇÃO
Representantes Jurídicos: DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO. 2901 e Drª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO. 2119-B
Requerido: FABIO ROGERIO VALIM
Representantes jurídicos: DR. LUIZ CARLOS PRIMO AGUIAR – OAB/RJ. Nº 131.893 e REGINA LÚCIA BAPTISTA BALERONI – OAB/RJ. Nº 131.655
Despacho: “”Ouça-se o requerido sobre o pedido de desistência de fl. 34. Araguaína-To, 01/12/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2008.0000.6348-3/0
AÇÃO: CAUTELAR SATISFATIVA
REQUERENTE: MARIA LUIZA DE CASTRAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): Dr. MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO. 214-B
REQUERIDO: DOMINGOS DE CASTRAO RIBEIRO FILHO
OBJETO: “Intimar a Douta Advogada dos Autores para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 41, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2011.0009.9377-4/0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: NOEMI DA CRUZ SILVA e Outra
ADVOGADO(A): Dra. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B
REQUERIDO: MARCIONGLEIS ALMEIDA MARINHO SILVA
OBJETO: “Intimar a Douta Advogada dos Autores para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 20, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2006.0007.3206-0/0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: WILLIAN PRINCY MENDONÇA DE JESUS
ADVOGADO(A): Dr. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS - OAB/TO. 3471
REQUERIDO: RODRIGO DIAS MENDONÇA
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado do Autor para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 21, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2007.0004.7006-4/0
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: RAINNARA MICHELLY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A
REQUERIDO: RUBENS OLIVEIRA DE SOUZA
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado da Autora para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 50, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2.861/94
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: WILLIAN GONÇALVES PEREIRA JUNIOR e Outro
ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO. 301-A
REQUERIDO: RENATO GUIMARÃES
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado do Autor para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 41, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2011.0004.8629-5/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE MENDES GUIMARÃES e Outro

ADVOGADO(A): Dra. PATRICIA MATOS DE OLIVEIRA - OAB/SP. 190.134
REQUERIDO: RENATO GUIMARÃES
OBJETO: “Intimar a Douta Advogada dos Autores para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 21, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2011.0003.2654-9/0
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: FRANCISCO TEYLON RODRIGUES NUNES
ADVOGADO(A): Dra. RAFAELA PAMPLONA DE MELO - OAB/TO. 4787
REQUERIDO: CAUA DA SILVA NUNES
OBJETO: “Intimar a Douta Advogada do Autor para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 25, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2007.0000.2391-2/0
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: ODENILTON DAS NEVES SZERVINSKS
ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456
REQUERIDO: JOSELIA FERREIRA BARBOSA
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado do Autor para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 30, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2010.0009.6553-5/0
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO(A): Dr. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO - OAB/TO. 3692-A
REQUERIDO: PAULA JESSICA NUNES e Outro
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado da Autora para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 22, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2011.0004.8528-0/0
AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
REQUERENTE: JAIRE ALVES DE ABREU
ADVOGADO(A): Dr. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR - OAB/TO. 4.369
REQUERIDO: REGINA FEITOSA CARDOSO ABREU
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado do Autor para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 20, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 10.198/02
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: CATARINA DE MORAIS DIAS SIMAS
ADVOGADO(A): Dr. PAULO ROBERTO LEITE DIAS - OAB/PE 12.321
REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO MORAIS LOPES SIMAS
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado da Requerente para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 31, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2011.0009.8091-5/0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTES: PEDRO FILHO GAMA
ADVOGADO(A): Dr. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976
REQUERIDO: PABLO RAMALHO DO NASCIMENTO
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado da Requerente para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 21, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2010.0009.7987-0/0
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTES: M. A. L. DA S.
ADVOGADO(A): Dr. ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA – OAB/TO. 4.378
REQUERIDO: P. C.
ADVOGADO: Dr. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO. 2.267
OBJETO: “Intimar os Advogados das Partes para no prazo de cinco (05) dias manifestarem sobre o Laudo de DNA (fls. 66/69) dos autos em epígrafe. Araguaína-TO., 28/11/11 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 3.903/95
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALAIMENTOS
REQUERENTES: CAMILA PAES DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): Dr. ALFREDO FARAH - OAB/TO. 943-A/TO.
REQUERIDO: AMILAR CAMPOS SILVA
OBJETO: “Intimar o Douto Advogado da Requerente para manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 31, nos autos em epígrafe.

AUTOS: 2009.0008.9293-3/0
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTES: FRANCISCO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): Dra. PATRICIA DA SILVA NEGRÃO - OAB/TO. 4038
REQUERIDO: ELIANE BOTELHO SILVA SANTOS
OBJETO: “Intimar a Douta Advogada do Requerente para manifestar sobre o teor da Certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 36, nos autos em epígrafe.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2º vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação Judicial Consensual c/c Pedido de Homologação de Acordo em Relação aos Alimentos, processo de nº 2008.0006.8256-6, requerido por Gideon Pereira Lima e Outras e Elizangela Sousa Santos Rocha Lima; sendo presente para intimar os

autores, Sr. Gideon Pereira Lima Maria e Elizangela Sousa Santos Rocha Lima, brasileiros, casados, ela portadora do RG nº 745.516 SSP/TO, ele portador do RG nº 675.024 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:”Antes de apreciar o pedido de fls. 20, determino a intimação dos Requerentes, por edital no prazo de 20 dias, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Após, ouça –se o Representante do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de abril de 2009.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2008.0008.5361-1
Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável
Requerente: M. do A. F.
Advogado: José Januário A. Matos Jr. – OAB/TO nº1.725
Requerido: A. de M. F.
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução, designada para o dia 07 de fevereiro de 2012, às 14h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO da sua cliente a autora.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:
Autos nº2010.0000.8798-8
Ação: Regulamentação de Visitas c/c Alimentos
Requerente: L. V. C. J
Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº2119B
Requerido: J. G. R. C
FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 15h30min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADO do seu cliente.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.7838-4 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 62 – “Sobre a contestação de fls. 47/60, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0007.4277-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: ELTANIA DE FREITAS GAMA
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ
DESPACHO: Fls. 142 – “Sobre a contestação de fls. 61/140, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0006.2445-0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: NELSON PEREIRA ABBADÉ
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 102 – “Sobre a contestação de fls. 57/100, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.0171-9 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GILIO PEREIRA MATOS
Advogado: JORDÂNIA BARROS DE SOUSA
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ
DESPACHO: Fls. 39 – “Sobre a contestação de fls. 18/37, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0003.2588-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MARILDA DA SILVA DIAS RAMOS
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 55 – “Sobre a contestação de fls. 38/53, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7189-8 - AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 81 – “Sobre a contestação de fls. 63/79, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2011.0001.7179-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: ADAIR MARTINS DA SILVA SOUZA
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: Fls. 80 – “Sobre a contestação de fls. 63/78, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.0006.2982-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exeqüente: CORINA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

Executado: IGEPREV
DECISÃO: Fls. 379/380 – “...Ex positis, e o mais que dos autos consta, rejeito a impugnação da autora e, por consequência, homologo os cálculos de fls. 368/370, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para em 30 (trinta) dias, promover o pagamento do valor apurado ou, caso queira, oferecer embargos à execução. Comprovado nos autos o pagamento do débito apurado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Opostos embargos e certificado o prazo, intime-se a parte credora para, caso queira, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo de embargos, autorizo, desde já, a requisição do pagamento por precatório, nos termos da Resolução TJTO nº 0006/2007. Intime-se.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Juiz Sérgio Aparecido Paio, da 1ª Vara da Fazenda Pública e Registros desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através deste, TORNA PÚBLICA, nos termos da Portaria nº. 001/2011 (DJe 2763), a pauta de julgamento dos processos conclusos no período de 08 de junho a 02 de dezembro de 2011, elaborada mediante a observância das respectivas datas de conclusão e do ajuizamento da ação, sucessivamente, e conferida a seguinte prioridade: 1 = ação de mandado de segurança; 2 = ação em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa ou portadora de doença grave; 3 = ação em que figure como parte ou interveniente pessoa incapaz ou portadora de necessidades especiais; 4 = ação incluída na Meta 2/CNJ nos anos de 2009/2010; 5 = ação previdenciária; 6 = ação civil pública e ação popular; 7 = ação de rito sumário; 8 = ação de rito ordinário; e, 9 = ações executivas e demais ações judiciais, consoante discriminado a seguir:

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 002

001) – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2011.0003.2367-1
AUTOR(a): TEREZA NEVES LOPES
Advogado(a): CLEITON MARTINS DA SILVA
RÉ(U): SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 16/06/2011
Data do Ajuizamento: 01/04/2011
Prioridade: 1

002) – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2010.0011.0268-9
AUTOR(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Advogado(a): ADRIANO GUINZELLI
RÉ(U): SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
Data da Conclusão: 20/06/2011
Data do Ajuizamento: 29/10/2010
Prioridade: 1

003) – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2010.0005.5284-2
AUTOR(a): SIRLENE DE FÁTIMA SILVA
Advogado(a): RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 07/06/2010
Prioridade: 2

004) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2006.0006.1321-5
AUTOR(a): NEUMA OLIVEIRA RIOS
Advogado(a): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
RÉ(U): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 16/08/1996
Prioridade: 4

005) – AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIO Nº. 2007.0010.8397-8
AUTOR(a): MARIA HELENA ALVES DE MORAIS
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 17/12/2007
Prioridade: 5

006) – AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIO Nº. 2007.0010.8400-1
AUTOR(a): DORINHA FRANCISCA LINS
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 17/12/2007
Prioridade: 5

007) – AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIO Nº. 2008.0004.0643-7
AUTOR(a): ALAIDE MENEZES LIMA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 05/05/2008
Prioridade: 5

008) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2011.0002.9902-9

AUTOR(a): ANA MERIS SILVA CARDOSO
Advogado(a): WATFA MORAES EL MESSIH
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 21/03/2011
Prioridade: 7

009) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2011.0003.0004-3

AUTOR(a): ROSENY DANTAS FEITOSA FELIX
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
RÉ(U): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 27/03/2011
Prioridade: 7

010) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2007.0006.1347-7

AUTOR(a): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): MARCOS AURELIO BARROS AYRES
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 12/07/2007
Prioridade: 8

011) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0008.6798-3

AUTOR(a): IGNEZ MOURA RODRIGUES
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 16/10/2007
Prioridade: 8

012) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0008.6799-1

AUTOR(a): LUCILIA DE FARIAS
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 16/10/2007
Prioridade: 8

013) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0008.6804-1

AUTOR(a): LUZIA TEODORO DA SILVA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 16/10/2007
Prioridade: 8

014) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0008.8634-1

AUTOR(a): ARABELA SOUSA ALMEIDA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 19/10/2007
Prioridade: 8

015) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0008.8632-5

AUTOR(a): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 19/10/2007
Prioridade: 8

016) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0009.2635-1

AUTOR(a): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 30/10/2007
Prioridade: 8

017) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0009.2637-8

AUTOR(a): LEIR BERNARDES PEREIRA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 30/10/2007
Prioridade: 8

018) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0009.3344-7

AUTOR(a): RAIMUNDA GONÇALVES DE ARAUJO
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 01/11/2007
Prioridade: 8

019) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2008.0005.9751-8

AUTOR(a): JURACI DA COSTA FERREIRA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 30/06/2008
Prioridade: 8

020) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2008.0006.1585-0

AUTOR(a): CÂNDIDA MARTINS ROCHA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 04/07/2008
Prioridade: 8

021) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2009.0010.3646-1

AUTOR(a): MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 07/10/2009
Prioridade: 8

022) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2010.0001.0778-4

AUTOR(a): CICERO DUARTE DE ALENCAR
Advogado(a): RICARDO SALES ESTRELA LIMA
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 27/01/2010
Prioridade: 8

023) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2010.0001.0780-6

AUTOR(a): AVELAR DA CUNHA NETO
Advogado(a): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 27/01/2010
Prioridade: 8

024) – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº. 2010.0001.4883-9

AUTOR(a): JOSÉ ESTEVÃO DE SOUZA
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 04/02/2010
Prioridade: 8

025) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2010.0003.1862-9

AUTOR(a): RAIMUNDA MARIA DE JESUS e OUTROS
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 14/04/2010
Prioridade: 8

026) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2010.0003.1861-0

AUTOR(a): ODILON DE SANTANA FERREIRA
Advogado(a): FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 14/04/2010
Prioridade: 8

027) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2010.0008.4433-9

AUTOR(a): VANE MARIA DIAS CARNEIRO
Advogado(a): ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 19/08/2010
Prioridade: 8

028) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2010.0011.5709-2

AUTOR(a): VILMA MARIA DA SILVA
Advogado(a): ANDRE FRANCELINO DE MOURA

RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 17/11/2010
Prioridade: 8

029) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2010.0011.9333-1

AUTOR(a): **MARIA NIVALDO BORGES SILVA**
Advogado(a): ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 24/11/2010
Prioridade: 8

030) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2011.0000.4756-9

AUTOR(a): **SIRLON JEAN NEGRI**
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 10/01/2011
Prioridade: 8

031) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2011.0000.4753-4

AUTOR(a): **GEDSON CARLOS RODRIGUES**
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 10/01/2011
Prioridade: 8

032) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2011.0000.7039-0

AUTOR(a): **GISELY KAZUE OSHIMA**
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 19/01/2011
Prioridade: 8

033) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2011.0000.7044-7

AUTOR(a): **RICARDO FRANCISCO CONCEIÇÃO**
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 19/01/2011
Prioridade: 8

034) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2011.0001.6903-6

AUTOR(a): **GILMAR ANTONIO MARTINS DE QUEIROZ**
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 16/02/2011
Prioridade: 8

035) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2010.0009.1861-8

AUTOR(a): **NUBIA REGIA DE ALMEIDA**
Advogado(a): ANDRE FRANCELINO DE MOURA
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 13/09//2010
Prioridade: 8

036) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2007.0008.6802-5

AUTOR(a): **LUIZA MOURA RODRIGUES**
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 01/07/2011
Data do Ajuizamento: 16/10/2011
Prioridade: 8

037) – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2011.0007.6752-9

AUTOR(a): **CELJANE DOS SANTOS NEVES**
Advogado(a): FABRICIO SILVA BRITO
RÉ(U): **MUNICIPIO DE ARAGUANÃ**
Advogado(a): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Data da Conclusão: 10/08/2011
Data do Ajuizamento: 04/07/2011
Prioridade: 1

038) – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2011.0006.2310-1

AUTOR(a): **LENILDA BATISTA DOS SANTOS**
Advogado(a): MARCELO CLAUDIO GOMES
RÉ(U): **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAINA**

Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 16/09/2011
Data do Ajuizamento: 30/05/2011
Prioridade: 1

039) – AÇÃO: CAUTELAR Nº. 2006.0006.1323-1

AUTOR(a): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉ(U): **CLOVIS DIAS CARNEIRO**
Advogado(a): EDSON PAULO LINS JUNIOR
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 02/11/1991
Prioridade: 4

040) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2006.0006.1324-0

AUTOR(a): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉ(U): **CLOVIS DIAS CARNEIRO**
Advogado(a): EDSON PAULO LINS JUNIOR
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 13/01/1992
Prioridade: 4

041) – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL Nº. 2006.0006.1943-4

AUTOR(a): **FERNANDES DE ANDRADE**
Advogado(a): EDSON DA SILVA SOUZA
RÉ(U): **CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS**
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 15/05/2002
Prioridade: 4

042) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2006.0000.9513-3

AUTOR(a): **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): **IPETINS – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 29/04/2004
Prioridade: 4

043) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2006.0006.1399-1

AUTOR(a): **EDIMIR DE LIMA NOGUEIRA**
Advogado(a): JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RÉ(U): **MUNICIPIO DE ARAGUANÃ**
Advogado(a): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 05/05/2005
Prioridade: 4

044) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2007.0008.8596-5

AUTOR(a): **JONAS LIMA PARRIÃO**
Advogado(a): WYLYYSON GOMES DE SOUSA
RÉ(U): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA**
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 18/10/2007
Prioridade: 8

045) – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 2007.0010.7858-3

AUTOR(a): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉ(U): **GILMAR OLIVEIRA DA COSTA**
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 13/12/2007
Prioridade: 8

046) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2008.0006.3814-1

AUTOR(a): **LUIZ MARCELO ARAÚJO VAZ**
Advogado(a): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 19/09//2011
Data do Ajuizamento: 17/07/2008
Prioridade: 8

047) – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº. 2008.0010.0382-4

AUTOR(a): **DAVI ALMEIDA BORBA**
Advogado(a): IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON
RÉ(U): **ESTADO DO TOCANTINS**
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 13/11/2008
Prioridade: 8

048) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2009.0004.5187-2

AUTOR(a): **GENI ALVES**
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

RÉ(U): MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Advogado(a): HENRY SMITH
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 07/05/2009
Prioridade: 8

049) – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº. 2009.0004.9794-5
AUTOR(a): CLAUDIO ROGÉRIO LIMA DE SOUZA
Advogado(a): JOACI VICENTE DE SOUZA
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 22/05/2009
Prioridade: 8

050) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2010.0002.4105-7
AUTOR(a): CASA DA CARIDADE DOM ORIONE
Advogado(a): RAINER ANDRADE MARQUES
RÉ(U): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
Advogado(a): ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 22/04/2010
Prioridade: 8

051) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2010.0010.7826-5
AUTOR(a): JOÃO JOSE FELIX ALVES DE SOUSA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUANÃ
Advogado(a): MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 26/10/2010
Prioridade: 8

052) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2011.0004.8557-4
AUTOR(a): JAIRON MARTINS BATISTA
Advogado(a): AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 17/12/2010
Prioridade: 8

053) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2011.0003.2650-8
AUTOR(a): MARILENE DE MATOS COSTA
Advogado(a): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RÉ(U): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 12/04/2011
Prioridade: 8

054) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2011.0004.8556-6
AUTOR(a): LINEU CEZAR COSTA
Advogado(a): AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 27/04/2011
Prioridade: 8

055) – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 2007.0002.4372-6
AUTOR(a): CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
Advogado(a): N/C
RÉ(U): FERNANDES DE ANDRADE
Advogado(a): EDSON DA SILVA SOUZA
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 17/12/2002
Prioridade: 9

056) – AÇÃO: REQUERIMENTO Nº. 2010.0001.4134-6
AUTOR(a): SUEDSON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): CLAUZI RIBEIRO AVES
RÉ(U): N/C
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 19/09/2011
Data do Ajuizamento: 02/02/2010
Prioridade: 9

057) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2010.0008.6815-7
AUTOR(a): MARIA LINDOMAR DA SILVA
Advogado(a): DAVE SOLLYS DEOS SANTOS
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 21/09/2011
Data do Ajuizamento: 26/08/2010
Prioridade: 8

058) – AÇÃO: ORDINÁRIA Nº. 2010.0008.6811-4
AUTOR(a): RAIMUNDA AURELIO SOBRAL
Advogado(a): DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Data da Conclusão: 21/09/2011
Data do Ajuizamento: 26/08/2010
Prioridade: 8

059) – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº. 2010.0012.3539-5
AUTOR(a): AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA
Advogado(a): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 21/09/2011
Data do Ajuizamento: 09/12/2010
Prioridade: 8

060) – AÇÃO: COBRANÇA Nº. 2011.0001.9767-6
AUTOR(a): CLEOMICIA DA SILVA LEITE
Advogado(a): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 21/09/2011
Data do Ajuizamento: 01/03/2011
Prioridade: 8

061) – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº. 2011.0006.4119-3
AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA e ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA e PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 22/09/2011
Data do Ajuizamento: 07/06/2011
Prioridade: 2

062) – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº. 2010.0010.4570-7
AUTOR(a): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 23/09/2011
Data do Ajuizamento: 18/10/2010
Prioridade: 2

063) – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2010.0002.6878-8
AUTOR(a): ROGERIO SILVA DE CARVALHO
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 14/10/2011
Data do Ajuizamento: 03/04/2010
Prioridade: 2

064) – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº. 2011.0010.0756-0
AUTOR(a): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 14/10/2011
Data do Ajuizamento: 15/09/2011
Prioridade: 2

065) – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº. 2011.0010.5816-5
AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E EDILBERTO CARVALHO RIBEIRO
Advogado(a): MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
Data da Conclusão: 28/10/2011
Data do Ajuizamento: 29/09/2011
Prioridade: 2

066) – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº. 2011.0007.4174-0
AUTOR(a): MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E JOSÉ FERREIRA LEITE
Advogado(a): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS E MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA E PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 03/11/2011
Data do Ajuizamento: 22/06/2011
Prioridade: 2

067) – AÇÃO: TRABALHISTA Nº. 2009.0007.1832-1
AUTOR(a): DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES
Advogado(a): DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 11/11/2011
Data do Ajuizamento: 29/07/2009
Prioridade: 8

068) – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2011.0000.2622-7
AUTOR(a): LAIR MARIA RODRIGUES
LUCILIA MARIA RODRIGUES
Advogado(a): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 13/11/2011
Data do Ajuizamento: 07/06/2011
Prioridade: 2

069) – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2011.0008.4513-9
AUTOR(a): ANTONIO PAINS PAMPLONA
Advogado(a): CLEITON MARTINS DA SILVA
RÉ(U): MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 16/11/2011
Data do Ajuizamento: 27/07//2011
Prioridade: 2

070) – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2008.0010.9026-3
AUTOR(a): FRIGORIFICO MARGEM LTDA
Advogado(a): BEATRIZ AGNES
RÉ(U): DIRETORIA REGIONAL DA CELTINS
Advogado(a): LETICIA BITTENCOURT
Data da Conclusão: 21/11/2011
Data do Ajuizamento: 10/12/2008
Prioridade: 1

071) – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2011.0009.4729-2
AUTOR(a): JANAIR LIAL DE SOUSA
Advogado(a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
RÉ(U): NATURATINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS
Advogado(a): N/C
Data da Conclusão: 21/11/2011
Data do Ajuizamento: 26/08/2011
Prioridade: 1

072) – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 2011.0007.0562-0
AUTOR(a): DOMINGOS MACIEL DE AGUIAR
Advogado(a): CLEITON MARTINS DA SILVA
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Data da Conclusão: 21/11/2011
Data do Ajuizamento: 17/06/2011
Prioridade: 2

073) – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº. 2011.0010.0843-5
AUTOR(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E EXPEDITO FERREIRA SOUSA
Advogado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉ(U): ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCATINS
Data da Conclusão: 21/11/2011
Data do Ajuizamento: 19/09/2011
Prioridade: 2

074) – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2011.0006.0116-7
AUTOR(a): ROSALINA CARVALHO SANTANA
Advogado(a): AGNALDO RAIOL FERREIRA DE SOUSA
RÉ(U): FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS E MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado(a): PROCURADORA-GERAL DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Data da Conclusão: 02/12/2011
Data do Ajuizamento: 24/05/2011
Prioridade: 1

E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do fórum, no local de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (09/12/2011). Eu, _____ (Vera Lúcia Rodrigues de Almeida, Escrivã), a digitei e subscrevo.

Juiz Sérgio Aparecido Paio

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS: 2009.0008.0471-6 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: VALQUIRIA BORGES GAMA
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de dezembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.0773-3 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Requerente: INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSI LTDA E OUTROS
Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4265
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado
DECISAO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo aos presentes embargos. Recebo os embargos à execução fiscal. Intime-se a exequente, ora embargada, para impugná-los, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.8249-2 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: ANTONIO NETO CLEMENTINO DE SOUSA
Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISAO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se carta precatória de citação do réu, a ser cumprida pelo i. Juízo da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.1504-3 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: ANTONIO ELIZALDO DE SOUSA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISAO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0007.6840-1– AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: LUIZ ALVES DA COSTA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.4643-9 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: LUZIENE DA SILVA SANTOS
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0006.5793-4 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: MARIA COSTASOUSA ABREU
Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 7 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.6998-9 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: RAFAEL DA SILVA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.7225-7 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: GERMANO SOUSA ARAUJO
Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.2329-1 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: AROLDO FERREIRA LINS
Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO 4512
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: “Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo o que pretende o autor, inclusive quanto ao pedido de urgência, e, se for o caso, adequando os fatos e fundamentos aos pedidos formulados. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2007.0006.5963-9 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: SEBASTIAO DIAS DE SOUSA
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Cunha – OAB/TO 2381
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISAO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. O réu não foi citado e a citação é pressuposto da existência da relação jurídica processual. Expeça-se carta precatória de citação do réu, a ser cumprida pelo i. Juízo da Vara de Precatórias da Comarca de Palmas. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.4455-0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO
Requerente: EDILSON ALVES GONÇALVES
Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0008.9823-2 – AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ANIZIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. Márcia Regina Flores – OAB/TO 604
Requerido: MONACO MOTOCENTER COMERCIAL LTDA
Requerido: SECRETARIA DA FAENDA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SEFAZ-TO
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN - TO
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Citem-se os réus. Intime-se o autor. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.4519-0 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: ISINETE CONCEIÇÃO DE ALMEIDA SARAIVA
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0011.8023-8 – AÇÃO COBRANÇA
Requerente: SILVIO ROBERTO DA SILVA MENEZES
Advogado: Dr. Ivyane Oliveira Silva – OAB/MA 7715
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANA
DECISAO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Designo o dia 10/02/12 às 14:30 horas para que seja realizada audiência preliminar de conciliação. Cite-se o réu com a antecedência necessária. Intime-se o autor. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0009.4263-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: JOSEFA LUCIANA PORTES
Advogado: Dr. Fabrício Lopes Luz – OAB/GO 25027
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: “A posse da autora não restou bem demonstrada pelos documentos juntados aos autos. Designo o dia 10/02/12 às 14:00horas, para que seja realizada audiência de justificação, nos termos do art. 1050, §1º, do CPC. Intimem-se as partes. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2009.0008.9345-0 - AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: HOSETE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO 2261
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Remetam-se os autos ao réu conforme requerido às fls. 25/26. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0006.4205-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: FLORENÇO BARBOSA LIMA
Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO ao réu que restabeleça, no prazo de 5 (cinco) dias, o benefício previdenciário auxílio-doença do autor e pague, no mesmo prazo, as parcelas vencidas, a partir da cessação indevida havida em 26/08/2010, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Cite-se o réu. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0002.6916-4 – AÇÃO PREVIDENCIARIA
Requerente: FRANCISCO ASSIS SILVA MENDES
Advogado: Dr. Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO 4512
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISAO: “(...) Ante o exposto e considerando que o cidadão, especialmente o idoso, não pode ficar a mercê de discussões doutrinárias e/ou jurisprudenciais, sob risco de total ineficiência da prestação jurisdicional, hei por bem revogar a decisão interlocutória de fls. 34/39. Ratifico a decisão interlocutória proferida às fls. 43/45 pelos seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao réu conforme solicitado. Intime-se. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2011.0010.8578-2 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: WESLEIDE RESPLANDES DA SILVA
Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DECISAO: “(...) Ante o exposto, DEFIRO em parte a antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO ao réu que reintegre imediatamente a autora no cargo de merendeira, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Cite-se e intime-se o réu para cumprimento da medida deferida. Intime-se a autora. Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Cobrança nº 20.793/2011
Reclamante(a) Jairo Arantes
Advogado: Cristiane Dellino R. Lins OAB/TO 2.119-B
Reclamado(a): Bradesco Seguros
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762
FINALIDADE – INTIMAR partes e advogados do despacho transcrito”Considerando que as partes Jairo Arantes e Bradesco Seguros S/A, fizeram acordo antes da sentença, entretanto, como o acordo não foi juntado aos autos antes da prolação da sentença,

informe-se as partes, entretanto é de se tornar sem efeito a sentença quanto ao autor Jairo Arantes.

Ação- Declaratória e Revisional de Contrato Bancario nº 19.442/2010
Reclamante(a) Barnabé Carlos de Brito
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622
Reclamado(a):Banco Itaú S.A
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056S
FINALIDADE – INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva”*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do código de Processo Civil, c/c ainda com a súmula 381, do STJ *julgo improcedente* o pedido do autor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado, *DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA -OAB/MG 91.811*. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Ação- Declaratória e Revisional de Contrato Bancario nº 19.442/2010
Reclamante(a) Barnabé Carlos de Brito
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1.622
Reclamado(a):Banco Itaú S.A
Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ 151.056S
FINALIDADE – INTIMAR partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva”*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do código de Processo Civil, c/c ainda com a súmula 381, do STJ *julgo improcedente* o pedido do autor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado, *DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA -OAB/MG 91.811*. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela ... nº 17.495/2009
Reclamante(a):Robson Barbosa da Costa
Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132
Reclamado(a): Brasil Telecom S/A
Advogado: Josué Pereira de Amorim SSP/ 790 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
FINALIDADE – INTIMAÇÃO da parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da parte autora em face da inexistência de provas de qualquer ilegalidade praticada pela requerida, mormente porque o demandante não demonstrou que o débito é inexistente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Liminar nº 19.843/2010
Reclamante(a): Thiago de Freitas Borges
Advogado(a): Luiz Olinto Garcia de Oliveira OAB/TO 4520-A
Reclamado(a): Gamemaxx Comercio de Prestação de Serviços em Jogos e Mídias
Advogado: Luis Rodolfo Cruz e Creuz OAB/SP 192.492 e Gabriel Heman Facal Villarreal
FINALIDADE – INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, com fundamento nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 51, II, c/c art. 3º, ambos da lei 9.099/95, *declaro extinto o processo sem resolução do mérito em decorrência da incompetência desse juízo, face à complexidade da causa* (necessidade de produção de prova pericial). Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado desentranhem-se os documentos e restituam-se à parte autora, caso requeira. Intimem-se e arquivem-se com baixas.

Ação- Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Cancelamento de Restrição... nº 19.692/2010
Reclamante(a): Terezinha Barbosa de Oliveira
Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1.792
Reclamado(a): Banco BMG S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/TO 76.696
Reclamado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
FINALIDADE – INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*,por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c ainda com o art.10, do decreto 28.195/2007, julgo improcedentes os pedidos da autora. Com fundamento do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência do Banco do Brasil em face da sua ilegitimidade de parte. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A Intimação do segundo requerido na pessoa do seu advogado, Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696. Transitado em julgado, arquivem –se os autos com baixas. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais nº 19.011/2010
Reclamante(a): Rubismark Saraiva Martins
Advogado(a): Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243
Reclamado(a): Banco do Brasil
Advogado:Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, e com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCILMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, c/c art. § 22º do art. 43, da lei 8.078/90, DECLARO inexistente de débito mencionado na inicial determinando desde já o cancelamento da restrição interna em nome do requerente. E com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar ao*

autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Em face da manutenção indevida de restrição de crédito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 21.128/2011

Reclamante(a) Serafim Filho Couto Andrade
Advogado: Mainardo Filho P. da Silva OAB/TO 2.262
Reclamado(a): Hélice ribeiro da Silva
FINALIDADE – INTIMAR o advogado do reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil, c/c art.20 da Lei 9.099/95, *DECRETO* a revela, e *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e em consequência, *CONDENO* o demandado a pagar ao requerente o valor de R\$662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais) corrigido monetariamente com Índice do INPC a partir do manejo da ação e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório -DPVAT nº 21.856/2011

Reclamante(a) Rosivaldo Sousa Araujo
Advogado(a): Samira Valéria Davi da Costa
Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro -DPVAT
Advogado: Jacó Carlos silva Coelho OAB/TO 3678-A
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e; a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagará suplicante ROSIVALDO SOUSA ARAÚJO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores"*, ou seja, R\$ 945,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 10, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 967,00 (novecentos sessenta e sete reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito c/c Indenização por Danos Materiais e... nº 21.296/2011

Reclamante(a) Vera Lucia Cardoso de Sousa
Advogado(a): Fabrício Silva Brito (Defensor Publico)
Reclamado(a): Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51,1, c/c 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95, parte final, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 20.463/2011

Reclamante(a) Wanderson Ferreira Dias
Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias nº 4.167
Reclamado(a):Eldo dos Santos Teixeira e Damiana Bezerra de SouzaTeixeira
FINALIDADE – INTIMAR o advogado em causa própria para no prazo de cinco (5) dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação- de Cobrança nº 16.229/2009

Reclamante(a) União Digital Informática e Comercio Ltda
Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins nº 2119-B
Reclamado(a): Eranilson Rocha de Morães
FINALIDADE – INTIMAR o advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794. I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Reparação de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela ... nº 19.820/2010

Reclamante(a) Thiago Mota Marinho
Advogado(a): Solenilton da Silva Brandão nº 3889
Reclamado(a): Claro S/A
Advogado: Marcelo Cardoso de A. Junior OAB/TO 4.369 e Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES e, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a título de reparação por danos morais. Julgo procedente o pedido de obrigação de fazer, embora o débito tenha sido reconhecido como*

devido. Entretanto, considerando que o mesmo estava sub judice e considerando que a requerida poderá compensar o seu crédito com o débito, determino a exclusão do nome do requerente do cadastro restritivo do SPC, podendo a requerida fazer a compensação do seu crédito com o valor da condenação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no que pertine ao valor pecuniário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Dano Moral C/C Cancelamento de Restrição de Credito ... nº 17.788/2009

Reclamante(a) Ramira Alves Soares Bichuete
Advogado(a): Renato Alves soares OAB/TO 4.319
Reclamado(a):Agata Acessorios
Advogado: João Frederico de Barros Calaça OAB/MG 91.166
Reclamado: Govana Gomide Elias
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil,, c/c art. 20, da lei 9.099/95, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* os pedidos da autora e com lastro nas disposições art. 4º, da Código de Processo Civil, declaro inexistente o débito (pedido implícito), determinando o seu cancelamento, bem como o cancelamento da restrição dele decorrente. Com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, ^ X, da Constituição Federal *CONDENO a primeira demandada ÁGATA ACESSÓRIOS a pagar à autora o valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) a título de reparação por danos morais.* Comum fundamento no art. 267, VI, do código de Processo Civil, *declaro EXTINTO* o processo com referência à segunda demandada, em face de sua manifesta ilegitimidade *ad causam* passiva. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Rescisão de Contrato de Compra e Venda c/c Restituição da Quantia Certa paga nº 21.151/2011

Reclamante(a) Ronan Pinho Nunes Garcia
Advogado(a): André Francalino de Moura OAB/TO 2.621
Reclamado(a):Ricardo Eletro Divinópolis Ltda
Advogado: Leonardo de Lima Naves OAB/MG 91.166
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrita"Assim, fixo o prazo de 10 dias após a intimação para que a demanda recolha o produto da casa do demandante nos termos do que consta do acordo, sob pena de incorrer na multa de RS 600,00, além do bloqueio on Une do valor a ser restituído com a devida correção e juros a partir da intimação. Intime-se a requerida na pessoa de seu Advogado LEONARDO DE LIMA NAVES -OAB/MG 91.166. Intimem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais C/C Pedido de Liminar nº 20.469/2011

Reclamante(a) Raniere Rodrigues de Sousa
Advogado(a): Êmilí de Paula Caçõ OAB/SP 260.123
Reclamado(a):Americel S/A
Advogado: Tatiane Vieira Erbs OAB/TO 3070
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados da senten a seguir transcrita em sua parte dispositiva"ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do mesmo diploma legal, declaro inexistente o débito de R\$ 84,00 (pedido implícito).*Com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais.* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no que pertine ao valor pecuniário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Morais e Materiais nº 21.297/2011

Reclamante(a): Welyton Garcia Silva
Advogado(a): Fabrício Silva Brito (Defensor Publico)
Reclamado(a):TVLX Viagens e Turismo S/A
Advogado: Rodrigo Jacobina Boltelho OAB/RJ 92.563
Reclamado: Gol Linhas Aerias Inteligentes S/A
Advgado:Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO2112-B
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "*ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos da requerente, em face da inexistência do direito alegado na inicial. Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Rescisão de Contrato de Venda de Veículo com Pedido de Tutela Antecipada nº 20.540/2011

Reclamante(a): Valdemir Alves do Nascimento
Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
Reclamado(a): Antonio José da Silva
FINALIDADE – INTIMAR o advogado do reclamante para no prazo de cinco(5) dias atualizar o endereço do requerido (art.284 do CPC). Cumpra-se determinação de fls.09

Ação- Cobrança de Despesas Condominais nº 21.805/2011

Reclamante(a): Residencial Alvorada
Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438464
Reclamado(a): Josimar Carlos de Matos e Marlete Santos Sousa
FINALIDADE – INTIMAR o advogado da empresa reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva" *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267. VI. do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do*

mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança de Despesas Condominais nº 21.847/2011

Reclamante(a): Residencial Alvorada
Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz OAB/TO 3438464
Reclamado(a):Aldiana Damasceno Vieira
FINALIDADE – INTIMAR o advogado da empresa reclamante da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267. VI. do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais por Ato lícito em Acidente de Trânsito nº 19.604/2010

Reclamante(a): Raimunda Ferreira dos Santos Aguiar
Advogado(a): Mery Ellen Oliveti Aguiar OAB/TO 2.387-B e Eleania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464
Reclamado(a):Banco Itauleasing S.A
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A
Reclamado: Americo Pereira Tiago
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva ” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 267, I e VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O processo sem resolução do mérito em face da inépcia da inicial e da falta de pressuposto de desenvolvimento regular do processo (falta de citação do réu). Sem custas e honorários nesta fase. Art.55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolvam-se à Advogada da autora, advertindo-a de que deverá observar o prazo de prescrição.

Ação- Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Tutela antecipada nº 10.417/2006

Reclamante(a): Sebastião Campos de Oliveira
Advogado(a): José Adelmo dos SantHobaldo Vieira OAB/TO 301-A
Reclamado(a): IBI Administradora e Promotora
Advogado: Erlene F. Vasconcelos Abreu OAB/TO 2920
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrita”
Considerando o comprovante de pagamento desbloqueio. Intime-se para indicar o numero da conta. Arquivem-se.

Ação- Cobrança... nº 20.087/2010

Reclamante(a): Sabino Francisco da Silva
Advogado(a): José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722
Reclamado(a):Banco do Brasil S/A
Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, *DECLARO prescrito o direito de ação do requerente quanto ao objeto da demandada, julgando assim, improcedente o seu pedido.* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- de Danos Morais com Inversão do ônus da Prova nº 22.317/11

Reclamante(a): Werick Araújo da Costa
Advogado(a): Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943
Reclamado(a):Companhia de Energia Elétrica do Estado do TO(Celtins)
FINALIDADE – INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita ” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, *DECLARO* extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Repetição de Indébito nº 20.559/11

Reclamante(a): Ronaldo Gomes da Silva
Advogado(a): André Francolino de Moura OAB/TO 2.621
Reclamado(a):A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Flavio de Faria Leão OAB/TO 3965-B
FINALIDADE – INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva ” *Assim, com fundamento no princípio da economia processual, torno sem efeito o despacho que designou data para a realização de audiência de instrução e, concedo desde já o prazo de 15 dias para a requerida contestar o pedido da parte autora. Caso sejam juntados documentos diversos dos já juntados pela parte autora e/ou houver alegação matéria de natureza processual (preliminar), dê-se vistas dos autos para a parte autora na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre a contestação (preliminares) e/ou documentos.* Após, conclusos. Intime-se a requerida na pessoa do seu Advogado, DR. Flávio de Faria Leão - OAB/TO. 3.965-B.

Ação- Execução por quantia certa contra devedor Solvente nº 21.627/2011

Reclamante(a): Valdeni Mendonça da Silva Alcantara
Advogado(a): Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires OAB/TO 4.695
Reclamado(a):Paulo Sérgio Pereira Cardoso-ME
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva ” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acrdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o at. 269, III, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o cheque nº 850057 e devolva-o à segunda executada, mediante copia nos autos. Publique-se. Registre-se. inlitem-se. Prossiga-se a execução em relação ao cheque nº 850058

Ação- Indenização por Danos Morais c/c cancelamento de registro de Restrição... nº 19.221/2010

Reclamante(a): Vicencia Severino Lima

Advogado(a): Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3.556-A
Reclamado(a):Social Paz Nossa Senhora Aparecida Ltda
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art 269 I, do CPC c/c art.20 da Lei 9 099/95 e artigo 43, §1º, da Lei 8078/90. *DECRETO* a revela *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE* o pedido do autor, e consequentemente. DETERMINO a *exclusão definitiva da restrição do nome da requerente dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) em razão do débito de R\$708,70 (setecentos e oito reais e setenta centavos) concernente ao título nº1118969330*, e. com fundamento no art. 186. do Código Civil Brasileiro e art 5º. X, da Constituição Federal, *CONDENO a requerida a pagar á requerente a título de indenização por danos morais o equivalente a RS1.800,00 (mil e oitocentos reais). Oficie-sc ao SPC/SERASA para que proceda a exclusão.* Sem custas e honorários nesta fase art.55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. inlitem-se. *Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.*

Ação- Rescisão de Contrato C/C Perdas e Danos nº 19.758/2010

Reclamante(a): Valdeyde Ribeiro de Moraes Xavier
Advogado(a): Nilson Antonio A. dos Santos e outros OAB/TO 1.938
Reclamado(a):Clair Sienta da Silva
FINALIDADE – INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira Publique-se Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Reclamante(a): Rubismark Saraiva Martins
Advogado(a): Rihs Moreira Aguiar OAB/TO 4243
Reclamado(a): Banco do Brasil

Advogado:Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, e com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCILMENTE PROCEDENTES* os pedidos do autor e com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, c/c art. § 22º do art. 43, da lei 8.078/90, DECLARO inexistente de débito mencionado na inicial determinando desde já o cancelamento da restrição interna em nome do requerente. E com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais.* Em face da manutenção indevida de restrição de crédito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Lucupletamento lícito nº 20.653/2011

Reclamante(a): Santos Correia Ltda (Sancar Auto Parts)
Advogado(a): Clever Honório C.Santos OAB/TO 3675
Reclamado(a): Master Distribuidora e Importadora LTDA
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva” ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art 51.1, da lei 9.099/95. declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem

Ação- Cobrança nº 21.023/2011

Reclamante(a): Santos Correia Ltda (Sancar Auto Parts)
Advogado(a): Clever Honório C.Santos OAB/TO 3675
Reclamado(a): José Silva do Nascimento
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva”ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artgo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o ao autor.Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 21.023/2011

Reclamante(a): Santos Correia Ltda (Sancar Auto Parts)
Advogado(a): Clever Honório C.Santos OAB/TO 3675
Reclamado(a): José Silva do Nascimento
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva”ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o ao autor.Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Locupletamento lícito nº 20.654/2011

Reclamante(a): Santos Correia Ltda (Sancar Auto Parts)
Advogado(a): Clever Honório C.Santos OAB/TO 3675
Reclamado(a): F.A.B Santos (Fênix Materiais Pedagógicos)
FINALIDADE – INTIMAÇÃO do advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva”ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artgo 267, vl, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o titulo e devolva-o ao autor.Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Perdas e Danos nº 16.541/2009

Reclamante(a): Vinicius Archanjo Silva Coelho

Advogado(a): Clever Honório C.Santos OAB/TO 3675
Reclamado(a): Jose Mozar de Lima/Mozaniel Ferreira de Lima
FINALIDADE - “Intimar o advogado do exequente para no prazo de 5(cinco) dias acerca do interesse nos bens penhorados (fls.49).

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 20.002/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.
AUTOR DO FATO: Antonio Maria Marques da Silva/CR de Andrade Madeiras-ME
ADVOGADO: Murilo Mustafa Brito Bucar de Abreu
VÍTIMA: Meio Ambiente
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da decisão de fl. 56, do teor seguinte: “Diante do exposto, com fundamento no art. 181, Parágrafo único, do Código de Processo Penal, determino: a) a realização de novo exame pericial; b) que o exame seja realizado pro 2 (dois) peritos, não podendo ser realizado pelo mesmo perito que trabalhou no primeiro: c) que o Laudo também indique o peso médio do m³ da madeira apreendida (por espécie, caso haja mais de uma); d) qual a capacidade máxima permitida para o tipo de caminhão apreendido: e) que indique se o veículo estava com a capacidade máxima; f) que a perícia seja acompanhada por um Policial Rodoviário Federal, dentre o PRF Fonseca ou o PRF Bordigoni, com a maior brevidade possível, tendo o prazo limite de 10 (dez) dias. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 7 de dezembro de 2011. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0004.2250-5
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: -Procurador do Estado-Dr. TÉLIO LEÃO AYRES
DESPACHO”Decreto a revela dos requeridos, não se aplicando seus efeitos por se tratar de direitos indisponíveis. Defiro o pedido de fl.retro. Intime-se o Estado do Tocantins para providenciar a avaliação médica requerida, apresentando laudo no prazo de quinze dias.Arn.09/12/11.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.2347-8
Ação: Reintegração de Posse de Coisa Móvel, Através de Medida liminar de Reintegração de posse Inaudita Altera Parte c/c Perdas e Danos.
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogada: Dra. Marinólia Dias dos Reis AOB-TO 1597
Requerido: ROSIMERY WATANABE COUTINHO ME
Fica o autor via procuradora intimado do respeitável DESPACHO a seguir: “Intime-se a procuradora do autor via DJ, do inteiro teor da certidão de fls. 77, bem assim, para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: CERTIFICO eu EDUARDO ANTONIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado da MM. Juíza de Direito desta Comarca , dirigi-me em diligência nesta cidade e Comarca, e aí sendo, deixei de proceder a reintegração de posse do referido veículo pelo fato de não localizá-lo nesta Comarca, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 05de dezembro de 2011

Autos nº 2011.0009.0057-1
Ação: Previdenciária
Requerente: MARIA ANTONIA VIEIRA LIMA
Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29480 e Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB-TO 4679
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a autora através de seus procuradores intimada do respeitável DESPACHO a seguir: “Intime-se a autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 16/19). Cumpra-se. Araguatins, 05 de dezembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0009.0034-2
Ação: Previdenciária
Requerente: EVA PEREIRA DE SOUSA CARVALHO
Advogado: Dr. Marcus Vinícius Scatena Costa OAB – TO 4598
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Fica a autora na pessoa de seu procurador intimada do respeitável DESPACHO a seguir: “Intime-se a autora, via procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as preliminares argüidas na contestação (fl. 20/24). Cumpra-se. Araguatins, 05 de dezembro de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos de Ação Penal nº 2008.0000.4660-0/0
Denunciado: Rubertino Vieira da Silva
Vítima: Administração Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimada da sentença a seguir...Ante o exposto, em consonância com o Ministério Público, nos termos do artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro, e artigo 61, do Código de Processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA E PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao autor do fato, RUBERTINO VIEIRA DA SILVA, pelas infrações prevista no artigo 309 da Lei 9.503/97. Sem custas. Após o transito em julgado, dê-se baixas na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins-TO, 12 de dezembro de 2011. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0005.0037-9/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOÃO DA CRUZ SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, nascido aos 04/05/1979, filho de Luiz Lopes de Souza e Josefa Ferreira da Silva Souza, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (13/12/2011). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0010.4132-9 – MONITÓRIA
Requerente: AGROFRAN – PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: DR. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
Requerido: ANTONIO HONORATO CIONI

DESPACHO: “Face à certidão retro, manifeste-se o requerente, no prazo legal, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema-TO, 09 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº. 2011.0010.0534-7 (1.115/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE
Requerente: MARIA APARECIDA ALVES
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A
Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301
Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832
Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: “Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.3595-8 – AÇÃO PENAL
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Acusado: DOMINGAS ROSA
Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860
DESPACHO: “Designo o dia 10 de janeiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao Cartório para as providências necessárias. Intimem-se. AAX-TO, aos 28 de novembro de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito de Vara Criminal.”

AURORA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº 2008.0007.7923-3, Ação de EXECUÇÃO FISCAL interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de GERALDO FRANCISCO CHAVES FILHO, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste CITAR o requerido GERALDO FRANCISCO CHAVES FILHO, inscrito no CNPJ nº 00.914.978/0001-69, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos trinta dias da publicação deste edital, pagar a dívida exequenda no valor de R\$ 10.621,25 (dez mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data das Inscrições na dívida ativa de nºs CDA nº A-1287/2008 à A-

1289/2008, datadas de 08/04/2008, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a satisfação da dívida, ofertando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Para hipótese de pronto pagamento e não ajuizamento de embargos, este Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito corrigidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (02/12/2011). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino. (as)Antonio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº 2009.0008.9453-7, Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** interposta pela **UNIÃO, através do Procurador da FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA**, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste **CITAR** a executada **MARIA DE LOURDES DE SOUZA OLIVEIRA**, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir dos trinta dias da publicação deste edital, pagar a dívida exequênda no valor de **R\$ 10.210,88 (dez mil, duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data das **Inscrições na dívida ativa de nºs 11 6 09 001216-24 e 11 6 09 001231-63**, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a satisfação da dívida, ofertando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Para hipótese de pronto pagamento e não ajuizamento de embargos, este Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito corrigidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (02/12/2011). Eu,_____ (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino. (as)Antonio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, localizado na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins/TO, se processam os autos nº 2009.0006.8928-3, Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** interposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ESTERONIZ FONSECA SANTOS**, residente em lugar incerto e não sabido, sendo o objetivo deste **CITAR** o requerido **ESTERONIZ FONSECA SANTOS**, inscrito no CNPJ nº 02.193.729/0001-57, para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados a partir dos trinta dias da publicação deste edital, pagar a dívida exequênda no valor de **R\$ 1.683,27 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da **Inscrição na dívida ativa de nº CDA nº A-2327/2008 datada de 05/11/2008**, custas processuais e honorários advocatícios, ou garantir a satisfação da dívida, ofertando bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. Para hipótese de pronto pagamento e não ajuizamento de embargos, este Juízo fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito corrigidos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (02/12/2011). Eu,_____ (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei e assino. Antonio Dantas de Oliveira Júnior-Juiz de Direito

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.
PROCESSO Nº 2011.0005.3151-7/0 – AÇÃO COBRANÇA.
REQUERENTE: FRANCIDALVA DA SILVA.
ADVOGADO: GABRIELE GONÇALVES FERRAZ - OAB/MA Nº 7111.
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A.
ADVOGADA: NÃO CONSTA
SENTENÇA: POSTO ISSO, homologo por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Em consequência , com fundamento no artigo 267, VIII do CPC JULGO EXTITNTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas. Intimem-se. Registre-se. Arquivem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 01 de dezembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.
PROCESSO Nº 2011.0007.5957-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.
REQUERENTE: RAILDO DOS REIS SOUZA.
ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO Nº 1671
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADA: ANDREA GONZALES GRACIANO - OAB/GO Nº 20.451
SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Julgoparcialmente procedente o pedido e condeno a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGURO ao pagamento da indenização do seguro obrigatório dpvat **pela invalidez permanente do requerente Raildo dos Reis Souza, no**

valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei 9099/95/1995. Publique-se. Rgistre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 02 de dezembro de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2010.0007.4566 – 7/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente ISABELLY LOPES CAMELO SILVA REP. POR SUA GENT: GRACIETE LOPES CAMELO e requerido ALEKSSANDRO DE SOUSA SILVA.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Homologo o acordo, com fundamento no artigo 269, III do Código de processo civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem Custas. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 8 de fevereiro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2006.0004.5764 – 7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente LOURENÇO ALMEIDA DOS SANTOS e requerido MARIA ZILDA PEREIRA DE SOUSA SANTOS.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "O divórcio deve ser decretado, pois presente os requisitos legais. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, resolvo o mérito do pedido. Julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio do casal. Sem custas. Publicada em audiência as partes renunciaram o prazo de recurso. Expeça-se o mandado de averbação. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 26 de agosto de 2010.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0000.8949 – 0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente ANTONIO CÉSAR SILVA ROCHA e requerido DEUSIMAR DOS SANTOS SOUSA ROCHA.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "O pedido é procedente. O réu foi citado por edital e não contestou. Decreto a revelia do réu, Presente os requisitos legais, acolho o parecer do MP e decreto o divórcio do casal Antônio César Silva Rocha e Deusimar dos Santos Sousa Rocha. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, INCISO I do CPC, resolvo o mérito da demanda. Acolho o parecer do MP e com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da CF, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio do casal Antônio César Silva Rocha e Deusimar dos Santos Sousa Rocha. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório competente. Sem custas. Pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciaram o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 6 de outubro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0003.9879 – 5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como Exequênte MATHEUS DE OLIVEIRA AGUIAR, REP. POR SUA GENT: KÁTIA COLETA OLIVEIRA, e Executado VALDEMIR DA CONCEIÇÃO AGUIAR.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Face o teor da certidão de folha 23, na qual o Exequênte informa o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), EXTINGO o presente processo, consoante o art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se houver. Após o trânsito julgado, arquivem-se os autos com as formalidades estilo. Publiquem-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá-TO, 20 de outubro de 2010.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2008.0009.6135 – 0/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, onde figura como requerentes SILVANO BENTO DA SILVA E CLAUDINÉIA DA SILVA LUCIO.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Trata-se de pedido de Divórcio em que as partes comprovam o lapso de separação fática exigida pelo parágrafo 6º da constituição federal e artigo 1580 e parágrafos do Código Civil. O processo está livre de vícios, comportando julgamento do feito neste momento. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito dos pedidos. **JULGO-OS PROCEDENTES.** Com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, decreto divórcio do casal. Sem custas e honorários. Pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. As partes renunciaram ao prazo recursal e a sentença transitou em julgado nesta data. Expeçam-se mandados de averbação Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 17 de junho de 2010.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0001.8599 – 6/4 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente ROSELÂNDIA ALVES DOS SANTOS e requerido FERNANDO MANOEL ALBERTI.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "O pedido é procedente. O réu foi citado por edital e não contestou. Decreto a revelia do réu, Presente os requisitos legais, acolho o parecer do MP e decreto o divórcio do casal Roselândia Alves dos Santos e Fernando Manoel Alberti. POSTO ISTO, com fundamento

no artigo 269, INCISO I do CPC, resolvo o mérito da demanda. Acolho o parecer do MP e com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º da CF, julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio do casal Roselândia Alves dos Santos e Fernando Manoel Alberti. Expeça-se o mandado de averbação para o cartório competente. Sem custas. Pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de setembro de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0002.0524 – 7/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente ANTONIO MARINHO CHAVES PACHECO requerido MARLENE CARDOSO PACHECO.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O pedido é procedente. Pois há pedido neste sentido. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução de mérito. Decreto o divórcio do casal. Expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que a averbação e emissão da certidão será sem ônus para a parte, pois a mesma foi reconhecida como pobre e beneficiária da justiça gratuita. Sem custas. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de Junho de 2011.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0009.3883 – 8/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente NOELY OLIVEIRA TEODORO, POR SUA GENT: MARGARIDA DE OLIVEIRA LIMA E NILTON TEODORO DA SILVA, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Com fundamento no artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 24 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0010.6375 – 4/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente IRINALDO FERNANDES DE SOUSA E CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES, GENITORES DE GUSTAVO LOPES A. DE SOUSA, MENOR e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Com fundamento no artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 24 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0007.5927 – 5/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente JOÃO IRES VIEIRA LEITE E LARISSA RIBEIRO LEITE, MENOR REP. P/ GENT: DOMINGAS RIBEIRO SOARES, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Com fundamento no artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 24 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0009.4051 – 4/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente RIVANILSON REGIS S. FILHO E RAYSSA VIANA SILVA M. IMPÚBERE, REP. P/ GENT: ROSEANE ALVES VIANA, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Com fundamento no artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 24 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0003.4196 – 3/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente ROMERO DA SILVA E IRISLENE DOS A. SILVA E OUTROS, MENORES: REP. P/ GENT: MARIA IRIS P. DOS ANJOS, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Com fundamento no artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 24 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0009.3872 – 2/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente LEVI ALVES DE SOUSA E ERICA M DE SOUSA E OUTROS, MENORES: REP. P/ GENT: LUCILENE G. DE MELO, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Com fundamento no artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 24 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2011.0009.4052 – 2/0 – AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente RICARDO G. SILVA, E RÂNNY DOS S. DA SILVA E

OUTROS, MENORES: REP. P/ GENT: ALDEIDES DOS S. SILVA, e requerido JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Com fundamento no artigo 269, III do CPC, Homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Axixá - To, 24 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0001.9268 – 2/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, onde figura como requerente LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS, e requerido BENIVALDO DOS SANTOS COELHO.
O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “O acordo deve ser homologado porque estão preservam o interesse da menor. Ademais, resultou da própria vontade das partes, que voluntariamente chegaram a um consenso quando ao valor da pensão a ser pago. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução mérito. Homologo o acordo. Expeça-se o mandado de averbação. Publicada em audiência as partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-To, 28 de novembro de 2011. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS
Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA N. 55 /2011

A Exma. Sra. Dra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a ininterrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, acrescentado pela EC nº 45/2004;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 71 do Conselho Nacional de Justiça, concernente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição e Resolução nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça de 07 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a **Portaria N. 525/11**, da lavra da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, publicada no Diário da Justiça nº. 2777 de 01/12/2011, que designou os Juizes de Direito **BALDUR ROCHA GIOVANNINI e ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA como Juizes plantonistas** durante o recesso natalino, **nesta Comarca de Colinas do Tocantins/TO (sede) e na Comarca de Arapoema;**

CONSIDERANDO que quanto às atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais, serem suficientes dois servidores com atribuições para protocolar os feitos e cumprir as decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Plantão Judiciário correspondente ao recesso natalino nesta Comarca de Colinas do Tocantins, para atendimento de medidas de caráter urgente.

Art. 2º INCLUIR nesta escala os dias 07 e 08/01/2012.

Art. 3º O recesso será dividido em dois (2) períodos para fins de escala:
I- De 20 a 29 de dezembro;
II- De 30 de dezembro a 08 de janeiro.

Período	Servidor / Oficial de Justiça	Telefones
20 a 29/12/2011	Antonio Rodrigues de Sousa Neto	9969-7745
	João Betiol	9981-5972
30/12/2011 a 08/01/2012	Ulyanna Luiza Moreira	9969-7745
	Dalton Rodrigues da Silveira	9981-5861 / 8454-2827

Art. 4º. Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, que será o responsável pelo recebimento da petição, seu processamento e entrega ao Magistrado, bem assim pelas providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º. O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:
I- pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;
II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;
III - comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
V- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
VI- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cível ou criminal, da competência dos juizados especiais, limitada as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, bem como não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição, no primeiro dia útil posterior ao plantão.

Art. 6º. O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências havidas no período respectivo, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas, sob controle da Secretaria do Foro da Comarca.

§ 1º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão protocolizados mediante consignação da data e hora da entrada e nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 2º A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art. 7º. Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente, reterá o valor a ser recolhido, fornecerá recibo provisório e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Art. 8º. Os nomes dos Servidores Plantonistas e número do telefone celular serão publicados em local visível na entrada do prédio do Fórum, pela Secretária da Diretoria do Foro.

Art. 9º. A Diretoria do Foro manterá livro para registro das petições recebidas no plantão.

§1º Antes do início do plantão, a Secretária do Foro entregará ao servidor plantonista o livro de registro, informando o nome, endereço e números de telefones do Magistrado, do Promotor e do Oficial de Justiça plantonista.

Art. 10º. O gozo da compensação por dia de folga deverá ser requerido nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 09/2010.

caminhe-se cópia deste ato à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Promotorias, Defensoria Pública e Delegacias desta Comarca.

Cientifiquem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, no **GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO**, aos **12 de dezembro de 2011**.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito Diretora do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos da Carta Precatória nº. 2011.0011.5894-1 autos de origem 2008.43000070211– ML- Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais.
requerente: Maria Helena de Oliveira.
Advogado: Drª. Donatila Rodrigues Rêgo, OAB –TO 789 e Vanessa Souza Japiassu, OAB-TO 2.721.
Requerido: Caixa Econômica Federal agencia de Gurupi - TO.
Advogado: Drª. Bibiane Borges da Silva, OAB – TO 1.981.
FICAM: as partes, via de seus Advogados, **INTIMADAS**, acerca da Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 25/01/2012, às 14:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.5960-3/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE : KENIA FERRARI MIRANDA
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158
REQUERIDO : O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 62: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de que restaram infrutíferas todas as tentativas de conciliação realizadas por este juízo ao longo dos últimos 02 anos em processos com a mesma causa de pedir deste, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo para o primeiro semestre de 2012, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DIS-PENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 6. CITE-SE a parte ré, para,

querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, quando do cumprimento do mandado de citação não deverão ser feitas as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0012.1402-7/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE : ADELITA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635
REQUERIDO : FECOLINAS
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 30: “1. DEFIRO a Gratuidade da Justiça. 2. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 3. As circunstâncias da causa, em especial o fato de que restaram infrutíferas todas as tentativas de conciliação realizadas por este juízo ao longo dos últimos 02 anos em processos idênticos a este, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art. 277, caput, CPC. 4. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo para o primeiro semestre de 2012, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo 5. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DIS-PENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do artigo 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo 6. CITE-SE a parte ré, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 7. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível, quando do cumprimento do mandado de citação não deverão ser feitas as advertências dos arts. 285, segunda parte, e 319 do CPC. 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de dezembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº972/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4381-5– AÇÃO DE CANCELAMENTO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO SPC C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
RECLAMANTE: EVA MARIA DE ARAUJO
RECLAMADO: C & A MODAS
ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A
INTIMAÇÃO: “(...)Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, defiro a liminar, para que a requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC, o nome da autora e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil, sob pena de multa no importe de R\$200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. Oficie-se ao SERASA/SPC dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Após, cumprimento desta decisão, venham-me os autos conclusos. Saem os presentes intimados. Intimem-se.Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 971/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0011.0057-9 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E/OU LIMINAR
RECLAMANTE: FRANCIS MARTINS BRAGA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: OI – BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS – OAB/TO 4605
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para determinar à requerida que exclua o nome do requerente de qualquer órgão de restrição ao crédito e Cartório de Protesto, referente a débito, descrito às fls. 24/26, proveniente do contrato de concessão de crédito ao consumidor nº 0061700000290811/13, até *ulterior* decisão deste juízo. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá à Requerida em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com a autora nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC, SERASA. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente e/ou irregularidade no contrato telado a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/03/2011, às 14:15 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº970/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4385-8– AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C NULIDADE DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
RECLAMANTE: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524
RECLAMADO: OI TELEFONIA FIXA
INTIMAÇÃO: “(...)Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, contudo por entender presente o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, defiro a liminar, para que a

requerida exclua dos cadastros dos órgãos restritivos ao crédito, em especial SPC e SESARA, o nome do autor e para que se abstenham de inscrevê-lo até julgamento final deste feito, na forma prevista no art. 273, § 7º da Lei Adjetiva Civil. Oficie-se ao SPC e SERASA dando-lhe conhecimento deste *decisum*. Inverso o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, bem como evidenciar qual serviço foi utilizado, apresentando para tanto o respectivo contrato, na peça contestatória. Impende consignar que no decorrer da instrução probatória se ficar demonstrado que a verdade dos fatos foi alterada para obter o deferimento da liminar, o reclamante será condenado por litigância de má-fé, tal como estabelecido pelo art. 17, I do Código de processo Civil. Desde já designo o dia 28 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, para audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0006.0383-6/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ELISA RODRIGUES DA SILVA
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128
Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º da Lei nº. 1.060/50 DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio de seu Procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no Prazo de 60 dias (provenimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 9dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanhar momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.3094-4/0
Ação: SUMARIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXILIO DOENÇA
Requerente: DOMINGAS RIBEIRO RODRIGUES
Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493, HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841
Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADORA FEDERAL
DECISÃO: " Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia Requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (provenimento nº. 10/2008 – CGCJUS/TO), sob pena de a procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB?TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem Judicial e subtração de documento (art. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de instrução e julgamento. Cumpra-se..." Colméia - TO. 05 de maio 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0010.5878-7/0
Ação: SUMARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: NAZARETH DA SILVA NOLETO
Adv. do Reqte: HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/SP 112449, EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493.
Requerida:INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDAD ESOCIAL.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DECISÃO: "Primeiramente, com fulcro no artigo 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50 DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Autarquia requerida, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos à procuradoria federal no Estado do Tocantins, em palmas/TO, nos moldes do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já advertido

que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 (sessenta) dias (provenimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do cartório; b)incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal descumprimento de ordem judicial de subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade de conciliação entes as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3º do CPC. Havendo, apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10 9dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se." Colméia - TO. 23 de agosto de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2011.0005.3095-2/0
Ação: CONDENATÓRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: TEODORO ANICETO LIM A
Adv. do Reqte: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493 E HERALDO PEREIRA DE LIMA OAB/TO 4841
Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intime-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0002.5952-5/0
Ação: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE
Requerente: IRANI PEREIRA DO LAGO
Adv. do Reqte: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A, OAB/SP 234.065-D
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "Recebo o recurso interposto por próprio e tempestivo em seu duplo efeito, intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal, apresentado ou não, encaminhem-se posteriormente os autos ao Tribunal competente, tudo independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 22 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1296-5/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
Requerente: MARIA IZAURA FERREIRA TEIXEIRA
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4.128 E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO 4.301
Requerida: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
PARTE FINAL DA SENTENÇA: "É o relatório. Decido. O pedido de desistência postulado pela Autora, é possível nos moldes da Lei, a perda do objeto demandado, põe termino os processo, por não haver mais litígio entre as partes. Ante o exposto, em tempo EXTINTGO o presente sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora às custas processuais e honorários sucumbenciais nos termos do art. 26 do CPC, ficando o seu pagamento sobrestados nos moldes da Lei 1.060/50. publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia - TO. 27 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto

AUTOS Nº.: 2008.0005.8741-5/0
Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: CICERO ALVES DE LIMA
Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "Nota-se que em sede de audiência o processo foi extinto sem apreciação do mérito, com transito em julgado da sentença, portanto o pedido de fl. 98 não merecer prosperar. Destarte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 10 de novembro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0002.5956-8/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: LUIZ PEREIRA CAMPOS
Adv. do Reqte: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "Intime-se a Requerente sobre memoriais de cálculos, apresentado pelo Reclamado, se quiser, poderá, impugnar os cálculos apresentados, no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de pequeno valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia - TO. 18 de agosto 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.9610-7/0
Ação: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
Requerente: ERNESTINA SABINA DA SILVA ALVES
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP 242.922 E OAB/TO 3.975-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Adv. Do Reqdo: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: "Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos,

que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia - TO. 11 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.9624-7/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ANTONIO FERREIRA DE CASTRO
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP 242.922, OAB/TO 3.975-A.
Requerida: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.” Colméia - TO. 11 de outubro 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.8303-0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ANTONIA CABRAL MARTINS.
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP 242.922
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos, que por ventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as, após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Cumpra-se.” Colméia - TO. 11 de outubro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1297-3/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ALMERINDA RIBEIRO DE MELO
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO AB/TO 4.128 OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO:“ Intime-se a parte autora sobre a implantação do benefício previdenciário. Cumpra-se.” Colméia-TO. 06 de dezembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0004.4453-5/0

Ação: PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL.
Requerente: ADELINA BORBA DE MIRANDA
Adv. do Reqte: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4.128-A.
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora sobre a implantação do benefício previdenciário.” Colméia - TO. 06 de dezembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2007.0010.8304-8/0

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: FRANCISCO GOMES DE SOUZA
Adv. do Reqte: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/TO 3975 e LUIZ HENRIQUE MILARÉ DE CARVALHO OAB/PA 13.218
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS.
Adv. Da Reqda: PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: “Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando-as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se.” Colméia - TO. 11 de outubro de 2011. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.2820-7/0 – AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público
Vítima: Carlos Roberto Pereira da Silva
Réu: Iratan Heitor de Queiroz Filho e André Luiz Feitosa da Silva
Advogado: Dr. Walace Pimentel OAB/TO nº. 1.999-B
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da Audiência de Inquirição de testemunha, designada nos autos da Carta Precatória nº. 2011.0010.5622-0 para o dia 16 de dezembro de 2011, às 14hs00min, na Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO.

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2010.0003.3937-5/0*.
REQUERENTE: JOSÉ OLIVEIRA DE MIRANDA.
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809.
REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR LIANDRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado requerente através de seu Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: “1. Ante Petição de fl. 21v.º, intime-se o Ilustre Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos se o requerido quitou sua dívida, bem como, seu atual endereço. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente

Ação monitoria. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Portaria/TJ n.º458/2011-DJ/TO n.º2754.

EXECUÇÃO N.º 2010.0001.2985-0/0*.

REQUERENTE: J C DO NASCIMENTO – ME REP. POR SUA PROCURADORA ROSIMAR RODRIGUES LIMA.
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809.
REQUERIDO: GRACIANE DE CARVALHO SILVA.
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado requerente através de seu Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: “1. Ante Petição de fl. 20v.º, intime-se o Ilustre Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos se o requerido quitou sua dívida, bem como, seu atual endereço. Seu silêncio ensejará o arquivamento da presente Execução. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Portaria/TJ n.º458/2011-DJ/TO n.º2754.

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2010.0001.3044-1/0*.

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS FONSECA TAVARES.
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809.
REQUERIDO: VALE E OLIVEIRA LTDA – REAL PISOS.
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado requerente através de seu Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: “1. Ante Petição de fl. 17v.º, intime-se o Ilustre Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos se o requerido quitou sua dívida, bem como, seu atual endereço. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Portaria/TJ n.º458/2011-DJ/TO n.º2754.

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL N.º 2009.0004.5795-1/0*.

EXEQUENTE: LOURENÇO CAMPOS BARBOSA.
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809.
EXECUTADO: JOÃO CARLOS PEREIRA SOARES.
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado requerente através de seu Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: “1. Ante Petição de fl.22, intime-se o Ilustre Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos se o requerido quitou sua dívida, bem como, seu atual endereço. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Portaria/TJ n.º458/2011-DJ/TO n.º2754.

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2010.0001.2994-0/0*.

REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES.
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809.
REQUERIDO: WESLEY CAVALCANTE SILVA.
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: “1. Ante Petição de fl. 19v.º, intime-se o Ilustre Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o atual endereço do requerido. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Portaria/TJ n.º458/2011-DJ/TO n.º2754.

AÇÃO MONITÓRIA N.º 2010.0001.3101-4/0*.

REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES.
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809.
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO BANDEIRA BRITO.
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: “1. Ante Petição de fl. 20v.º, intime-se o Ilustre Advogado para no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o atual endereço do requerido. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Portaria/TJ n.º458/2011-DJ/TO n.º2754.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2008.0003.7084-0/0*.

EXEQUENTE: LAK JOON SUNG.
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA OAB/TO N.º 3809.
EXECUTADO: JL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA.
INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado devidamente INTIMADO do r. Despacho, a seguir: “1. Ante aos motivos constantes na certidão de fl.51, INTIME-SE o Advogado do exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da intimação de seu cliente à fl.47 sem efetivação. Bem como, também, sobre a certidão de fl.49v.º. 2. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Portaria/TJ n.º458/2011-DJ/TO n.º2754.

DIANÓPOLIS
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n. 2008.0008.0731-8
Reeducando: Bispo Orlando Ferreira dos Santos
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB-TO 1.980
DESPACHO: “1 – Certificado a tempestividade (CPP, art. 593), recebo a presente apelação, nos seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Abra-se vistas ao apelado para contra-arrazoar, no prazo do art. 600. A seguir, venham me conclusos para endereçamento ao Tribunal. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 12 de dezembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0004.6142-0 – DECLARATÓRIA
Requerente: Alessandro Moreira dos Santos
Adv: Dra. Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº. 2.664-B
Requerido: Dipel Peças e Serviços Ltda.

Adv. Não consta
Requerido: Banco do Brasil S/A
Adv. Dra. Roberta Bueno V. Vilela – OAB/TO nº. 2.778
DECISÃO:
"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o escoamento do prazo de contestação. Cumpra-se a decisão proferida no recurso de agravo de instrumento. Dianópolis-TO, 09 de dezembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA
Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Aposentadoria – 2009.3.8176-9
Requerente: Eva Moreira da Silva Gomes
Advogado (a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO 2.420
Requerido: INSS
Advogado (a): Sayonara Pinheiro Carizzi – Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR o procurador da requeira da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 14 de março de 2012 às 13h00min, devendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal.

AÇÃO: Aposentadoria – 2009.0003.8174-2
Requerente: João Damasceno de Souza
Advogado (a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO 2.420
Requerido: INSS
Advogado (a): Edilson Barbugiani Bortes –Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR o procurador da requeira da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 14 de março de 2012 às 15h30min, devendo apresentar o rol de testemunhas no prazo legal.

AÇÃO: Interdição – 2007.9.0752-7
Requerente: R. L. M. B.
Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218
Requerido: N. L. M.
Advogado (a): Não constituído
OBJETO: INTIMAR à procuradora da requeira da designação da audiência de interrogatório para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 15h40min, devendo juntar laudo atualizado até a data da audiência.

AÇÃO: Curatela – 2008.3.5911-0
Requerente: W. S. M.
Advogado (a): Janeilma dos Santos Luz OAB-TO 3822
Requerido: N. M.M.
Advogado (a): Não constituído
OBJETO: INTIMAR à procuradora da requeira da designação da audiência de interrogatório para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 14h40min, devendo juntar laudo atualizado até a data da audiência.

AÇÃO: Interdição – 2009.9.6757-7
Requerente: L. C. da S.
Advogado (a): Michelle Janaina Caixeta de Albernaz OAB-DF 25550
Requerido: A.C. da S.
Advogado (a): Não constituído
OBJETO: INTIMAR à procuradora da requeira da designação da audiência de interrogatório para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 13h40min, devendo juntar laudo atualizado até a data da audiência.

AÇÃO: Interdição – 2009.11.0469-6
Requerente: T. L. M. DA F.
Advogado (a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
Requerido: N. L. M.
Advogado (a): Não constituído
OBJETO: INTIMAR à procuradora da requeira da designação da audiência de interrogatório para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 13h20min, devendo juntar laudo atualizado até a data da audiência.

GOIATINS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº. 2007.0000.2793-4 /0 (544/07) - (Ação de Cobrança)
Requerente: Antonio Nascimento Santos
Requerido: Antonio Carlos Mendes Jardim
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. EXTINGO o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 19, § 2º da Lei nº 9.099/95 c/ c art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Prejudicada a intimação do autor. Arquive-se, com as cautelas de costume. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 252/05 - (Cobrança)
Requerente: Maria Alves Coêlho
Requerido: José Teixeira Filho
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Desconstituo a penhora realizada às fls. 13. Sem

custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Após, archive-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0001.6080-6 /0 (365/06) - (Execução de Título Extrajudicial)
Requerente: Elnides Bezerra de Sousa
Requerido: Eusébio Kan Krahô
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2007.0007.7603-1 /0 (687/07) - (Ação de Cobrança)
Requerente: Cezar Floripe Campagnaro
Requerido: João Batista Barroso
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2007.0004.1554-3 /0 (642/07) - (Ação de Cobrança)
Requerente: Márcio Pereira da Silva
Requerido: Vera Lúcia Ribeiro Feitosa
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2009.0002.8211-6 /0 (899/09) - (Ação de Cobrança)
Requerente: Maria de Jesus Figueiredo da Silva Santos
Requerido: José Américo Aquino de Sousa
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2011.0003.9546-0 /0 (1.203/11) (Ação de Cobrança)
Requerente: Naira Rúbia Dias da Silva
Requerido: João Batista R. de Sousa
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Isto posto, HOMOLOGO o pedido de desistência. DECRETO a extinção do processo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se a Reclamante. Após, arquivem-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0003.9518-8 /0 (463/06) – (Execução de Título Extrajudicial)
Requerente: Herikson Vasconcelos Ribeiro
Requerido: Izidório Viana Silva
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. HOMOLOGO o pedido de desistência de fls. 11, decretando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 701/98 – (Cobrança)
Requerente: Alfredo Cingano
Requerido: Nermizio Machado de Miranda
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Pelo exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 3º, § 2º da Lei nº 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após as devidas baixas arquivem-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 343/05 - (Execução)
Requerente: Dorivan Soares Gil
Requerido: Lindalva da Silva
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 194/05 - (Cobrança)
Requerente: Albino Soares da Silva
Requerido: José Pereira Lima
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo Reclamante por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2007.0002.5978-9 /0 (598/07) - (Execução de Título Extrajudicial)
Requerente: Nelivânia Ribeiro Resende Leão
Requerido: Aroldo Ferreira Castro
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo exequente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2007.0004.1571-3 /0 (655/07) - (Execução de Título Extrajudicial)
Requerente: Lucinéia Sousa Lima
Requerido: Ana Lúcia Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, da Lei n. 9.099/95 c/ c art. 267, III, CPC. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei dos Juizados). Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Após, archive-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0004.6937- /0 (482/06) (Execução de Título Extrajudicial)
Requerente: Francinete Jorge Coutinho
Requerido: Wesley Pereira Leitão
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, archive-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2006.0001.8134-0 /0 (401/06) – (Ação de Execução)
Requerente: Marly Gomes Soares
Requerido: Leisoane
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pelo exequente por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Após o trânsito em julgado e as baixas devidas, arquivem-se. Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2007.0003.6216-4 (633/07) – (Embargos do Devedor)
Requerente: Mirian Fernandes de Sousa e Silva
Requerido: Adailton da Rocha Luz
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. Posto isso, com fulcro no art. 53, §1º da Lei nº 9.099/95 c/ c 739, II, do CPC, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei dos Juizados). Publicar. Registrar. Intimar. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

Autos nº. 2008.0001.2071-1 /0 (704/08) – (Ação de Cobrança)
Requerente: Sheila Teixeira Reis
Requerido: Vera Lúcia Ribeiro Feitosa
INTIMAÇÃO: Das partes para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita. ISTO POSTO, diante do abandono da causa pela autora por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, CPC. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se, prejudicada a intimação. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 12 de Dezembro de 2011.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0012.2308-5/0 (475/11) – AÇÃO PENAL
Requerente: MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ
Intimação do Advogado: DR: ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO Nº2022
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado do inteiro teor do Decisão judicial, exarada nos autos acima mencionados, a seguir transcrita: "Decisão": Foi expedida precatória para realização de exame de insanidade mental do acusado, nos autos em apenso. Assim, nos termos do art.149, § 2º, CPP, determino a suspensão do feito. Intimar as partes que poderão requerer diligências urgentes .Goiatins 13/12/2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0010.7429-2
Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Revisão Contratual
Requerente: Arian Roberto Sehn
Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A
Requerido: Banco da Amazônia, S/A
DECISÃO de fls. 48/56: "(...) Dessarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há revisão contratual em tese e, sim, revisão de contratação específica, com exame das cláusulas postas e não eventuais cláusulas ou teses, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando qual (is) a(s) contrato(s) que pretende revisar e qual (is) a(s) cláusulas abusiva(s) que pretende extirpar; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV, c/c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. (...) Logo, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos cópia(s) do(s) contrato(s), objeto desta ação, documento fundamental à propositura da ação revisional. Finalmente, no mesmo prazo legal, deverá justificar a este Juízo, considerando o objeto da presente demanda, os pedidos formulados, à fl. 19, no sentido de que seja determinado ao requerido a discriminação do custo efetivo de transação (CET), conforme determinação do CMN e BACEN e que seja esclarecido o spread bancário realizado entre o BNDES e o banco, a fim de verificar se este custo foi repassado ao tomador de empréstimo. Intime-se. Guarai, 25/10/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2010.0009.9619-8
Fica o advogado da parte exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Quantia Certa
Exequente: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado: Dr. Alysson Tosin - OAB/MG 86.925
Executado: LEOMAR RIBEIRO LIMA
DECISÃO: "...Destarte, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial nos termos do artigo 598 c/c artigo 614, inciso II c/c 282, inciso V, todos do CPC, a fim de adequar o valor indicado à causa, acostando para tanto o demonstrativo atualizado do débito; sob pena do artigo 616, do Código de Processo Civil; bem como, no mesmo prazo, proceder à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Intime-se. Guarai, 09/112011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0007.7229-8/0
Ação de Retificação de Registro Civil
Requerente: Pedro Coelho Pinheiro
Advogado: Dr. Pedro Eloi Soares - OAB/DF 1586-A
DESPACHO de fls. 12: "Intime-se o requerente para acostar aos autos, Certidão do Juizado Especial Civeo e Criminal Estadual e Federal, Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual e da Justiça Federal, do Cartório de Protesto, Serasa, Cadin, SPC, do TER, do INFOSEG e da Justiça do Trabalho, todos do local onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.. Guarai, 25/07/2011. Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz em Substituição Automática.

Autos: 2010.0003.8069-3
Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S/A
Advogado: Dra. Suelen Gonçalves Birino - OAB/MA 8.544
Requerido: José Berti Sobrinho
DECISÃO de fls. 23/26: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a apçicação do artigo 13, caput, inciso I do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias emendar a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, adequando o valor da causa ao pedido, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total inferior ao declarado; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Guarai, 14/05/2010 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2010.0009.6379-6
Fica o advogado da parte requerente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento.
Advogado: Dra. Flávia de Albuquerque Lira - OAB/PE 24.521
Requerido: Max Silan Gomes da Costa
DECISÃO de fls. 25/28: "(...) Logo, mister, com espeque no artigo 13, caput, inciso I, do CPC c/c, por analogia, artigo 654, § 1º, do CC/02, a intimação do advogado subscritor da petição inicial, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar o vício ora apontado, regularizando assim a representação postulatória da parte autora; sob pena de decretar-se a nulidade do processo e extingui-lo; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Finalmente, vale notar que a decretação de autenticidade de fls. 04, também, é xerocópia. Concomitantemente, suspendo o feito. Após, aguardem-se em cartório. Guarai, 10/10/2010 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0001.7949-8/0
Fica o advogado da parte autora, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação Monitória
Requerente: Marthorelle Representações Ltda
Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme OAB/TO nº 656
Requerido: Vitor Paulo Venturini
Despacho de fls. 102: "Dando prosseguimento ao feito, intime-se a requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca das informações retro prestadas, bem como acerca dos documentos de fls. 80-v e 87; ressaltando que o petitório de fls. 57/58, corroborado pela consulta de fls. 88, data de 30/09/2009, enquanto as informações de fls. 93 e 101 datam de 09/092011. Cumpra-se imediatamente. Guarai, 09/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2009.0010.6469-4/0
Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314
Requerido: Aldenor Soares Portilho
Advogado: Defensoria Pública
Despacho de fls. 91: "Dando prosseguimento ao feito, intinem-se para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as. Guarai, 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2007.0006.0289-0/0
Fica o advogado da parte autora, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silval OAB/TO nº 4573-A
Requerido: Roberto Rinaldi e outros.
Despacho de fls. 89: "Primeiramente, defiro os pleitos formulados às fls. 68 e 68-v. Dito isso, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da

certidão de fls. 64-v e dos documentos de fls. 87/88. Guaraí, 28/04/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0001.1639-0/0

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
Ação de Cobrança c/c Cautelar Incidental de Exibição de Documentos
Requerente: Cristiane de Brito Sousa
Advogado: Defensoria Pública
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silval OAB/TO nº 4573-A
Decisão de fls. 96: “Primeiramente, defiro o pedido elencado no item 5, das fls. 67. Ademais, em que pese o requerimento contraditório da parte autora para que haja julgamento antecipado da lide e, ao mesmo tempo, produção de prova perícia contábil, determino a intimação das partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Guaraí, 27/06/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.5.0374-2

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
DEFENSORIA PÚBLICA
EXECUTADO: JORGEANO ALVES CANDIDO
(6.4.c) DECISÃO Nº 16/12 O feito teve prosseguimento normal com a citação do executado (fls. 17) para efetuar o pagamento no prazo legal. Não efetuado o pagamento espontaneamente foi realizada tentativa de penhora em bens do executado a qual restou frustrada em razão de não ter sido localizado bens penhoráveis, consoante reza a certidão de fls. 18. O autor devidamente intimado, em 20.10.2011 (fls.20/v), para indicar bens do executado passíveis de penhora ou manifestar sobre eventual cumprimento da obrigação, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento dos autos, deixou transcorrer o prazo e não se manifestou até a presente data (certidão de fls. 21).Saliento que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Verificando-se que o exequente não conseguiu localizar bens do executado passíveis de penhora, e tampouco informou nos autos sobre eventual cumprimento da obrigação, há que cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, os autos devem ser arquivados. Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos.Publicue-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Se por carta utilize-se cópia desta decisão. Guaraí, 8 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.4.8333-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – INDENIZAÇÃO
EXEQUENTE: JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372
EXECUTADO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/TO 4574-A).
(6.3.A) SENTENÇA Nº 05/12. Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 116/119, o executado acoustou comprovante de depósito no valor da condenação (fls.126). Expedido e levantado o alvará referente à quantia depositada (fls.134), teve início a execução da multa cominada na decisão liminarmente concedida às fls. 15/17, em razão de seu não cumprimento pelo executado. Foi realizado bloqueio on-line (fls.138). O executado apresentou embargos, que foram julgados improcedentes (fls.170/171). Transitado em julgado o acórdão que confirmou a sentença (fls. 240/241), foi indeferido os pedidos do executado de fls. 212/233 e determinado a expedição de alvará após o trânsito em julgado da decisão de fls. 295/296. Transitada em julgado sem manifestação do executado (certidão de fls. 304/v), foi expedido e entregue ao exequente o alvará para levantamento do valor bloqueado (fls. 305).Ante o exposto, tendo em vista a inércia do executado e que os alvarás, referente aos pagamentos do valor da obrigação principal e da multa executada, foram levantados pelo autor, verifica-se cumprida integralmente a obrigação. Diante disso, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2010.11.8255-0

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: IOLANDA BASTOS DA COSTA NOLETO
ADVOGADO: DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
EXECUTADO: BANCO PANAMERICANO - REVEL
(6.3.A) SENTENÇA Nº 04/12 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Iniciada a fase de execução da sentença de fls. 59/61, foi realizado bloqueio on-line (fls.72). O executado, instado a apresentar embargos, deixou transcorrer o prazo e não se manifestou no prazo legal, conforme certidão de fls. 73/v. A exequente compareceu em Cartório e concordou com o valor bloqueado como quitação integral do débito e requereu o arquivamento do feito (certidão de fls. 74).Ante o exposto, tendo em vista a inércia do executado e a manifestação de concordância da exequente e que, com o levantamento dos valores, estará cumprida integralmente a obrigação, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da exequente para levantamento do valor penhorado (R\$5.008,95) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto no Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO.Transitado em julgado e entregue o alvará, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos.

P.R.I(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 07 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.0006.5232-4

AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ERÔNITA BEZERRA VERAS
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
(6.4.C) DECISÃO Nº 18/12.Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal a Requerida efetuou depósito no valor de R\$ 9.012,43, conforme documento de fls. 274. Às fls. 277 a Exequente manifestou concordância com o valor depositado, requereu o levantamento e arquivamento dos autos. Expedido e entregue o alvará (fls.279), a requerida foi intimada para pagamento das custas finais mediante comprovação nos autos. No entanto, até a presente data não houve o pagamento, conforme certidão de fls. 282/v. Ante o exposto, considerando o depósito realizado e que o autor já efetuou o levantamento da importância depositada, há que considerar integralmente cumprida a obrigação. Assim, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, considerando o pagamento realizado, extingo o processo em razão da quitação.Intime-se novamente o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (fls. 281-R\$16,00) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido.Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.7.2390-6

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
1º REQUERIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADO: DR. LEANDRO RÓGERES LORENZI
2º REQUERIDO: NOVO RIO VEÍCULOS – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
(6.4.C) DECISÃO Nº 04/12 Transitado em julgado o acórdão de fls. 143/145, o 2º requerido acostou às fls. 149 o comprovante de depósito judicial realizado em nome do patrono legal do autor. O autor, instado a manifestar sobre os depósitos realizados pelo 1º e 2º requerido (fls.125 e 149), manifestou concordância com os valores depositados como quitação integral do débito, requereu a expedição de alvará e intimação dos requeridos para pagamento das custas e consectários jurídicos (fls. 157). Efetuado o cálculo pela Contadoria das custas e consectários jurídicos (fls.158), o autor, intimado, manifestou às fls. 161 concordância com os valores depositados, com os cálculos, bem como em relação aos honorários advocatícios, deixando registrado em itálico que estaria “*dando por quitada a presente execução*”, e reiterou o pedido de intimação das executadas para pagamento dos consectários jurídicos (fls.161). Procedida a intimação das requeridas, foi acostado aos autos o comprovante de pagamento das custas (fls.163/v) e novamente instado a se manifestar, o autor apenas requereu a expedição de alvará alegando que as custas e taxas judiciárias são de interesse do Poder Judiciário, nada mais requereu. Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação pelos depósitos efetuados pelas requeridas e a quitação fornecida pelo autor em relação ao principal e, inclusive, em relação aos honorários advocatícios e que as custas foram devidamente pagas (fls.163/v), nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação.Expeça-se alvará judicial nos termos já deferidos às fls. 159.Transitado em julgado, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I(DJE-SPROC).Publique-se (DJE/SPROC). Intimem-se via DJE.Guaraí, 8 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2010.6.5234-0

AÇÃO DE COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ANTONIO PEREIRA DA LIMA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
EXECUTADO: ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido.Transitado em julgado o acórdão de fls.199/200 e não cumprida a obrigação pelo executado, uma vez que a documentação acostada às fls. 208/209 não comprova depósito em favor do requerente e que não foi comprovada a transferência do referido valor para conta vinculada a este juízo, conforme informação do ofício de fls. 243, foi realizado bloqueio on-line prosseguindo a execução (fls.228). Constata-se que o Executado deixou transcorrer o prazo para apresentar embargos e não o fez, consoante certidão de fls. 230, e que o exequente concordou com o valor bloqueado (fls.239/v).Ante o exposto, tendo em vista que o executado permaneceu inerte e não embargou a execução e que o exequente manifestou concordância com o valor penhorado, há que considerar cumprida integralmente a execução e, nos termos do disposto nos artigos 795 e 794, inciso I, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor do exequente para levantamento da importância bloqueada (R\$11.236,88), atendendo-se ao disposto pelo Ofício Circular 057/2009 – CGJ/TO, efetuando-se o pagamento das custas processuais mediante a apresentação da Guia de recolhimento. Fica o exequente obrigado a comprovar nos autos referido pagamento no prazo de 10 (dias) a contar da entrega do alvará. Não havendo comprovação do pagamento nos autos, no prazo, os autos poderão ser remetidos ao MP para apuração de eventual crime de desobediência e crime da Lei 8.137/90 (Crime contra a ordem tributária).Comprovado o pagamento das custas, procedam-se às anotações necessárias, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. P.R.I (DJE-SPROC).Guaraí – TO, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.5.0407-2

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO – RECURSO INOMINADO
RECORRENTE: SIMONE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. FÁBIO ARAÚJO ROCHA
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA

(6.4.c) DECISÃO Nº 20/12.O recurso atende aos pressupostos intrínsecos e extrínsecos. Diante disso, recebo-o em ambos os efeitos.Tendo em vista que o recorrido foi devidamente intimado (fls.143) para apresentar as contra-razões e quedou-se inerte (certidão de fls. 143/v), procedam-se às anotações necessárias e remetam-se os presentes autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 08 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº. 2011.9.4553-2
AÇÃO COBRANÇA – DPVAT – RECUSO INOMINADO
RECORRENTE/REQUERENTE: RENATO QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANÇO
RECORRIDO/REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO: DR. JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, DR. FERNANDO C. FIEL DE V. FIGUEIREDO
(6.4.c) DECISÃO Nº 19/12. O requerente interpôs recurso inominado protocolado via fax (fls. 103/107) pedindo a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cumpre salientar que para deferimento do pedido, além da declaração de insuficiência de recursos financeiros (fls. 16) é necessária também a comprovação dos rendimentos do solicitante para se verificar se está ou não em condições de pagar as custas do processo, conforme exigência prevista pelo Provimento 002/2011, Capítulo 2, Seção 18 da CGJ/TO. No caso presente, a parte autora não juntou aos autos a comprovação de sua renda. Logo, não cumpriu integralmente as exigências do Provimento.Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e nos termos do artigo 42, § 1º da Lei 9.099/95, intime-se o Requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o preparo do recurso interposto, sob pena de deserção, bem como acostar aos autos as peças originais do recurso.Decorrido o prazo, voltem conclusos. Publique-se (DJE - SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai, 08 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4573-7
AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: ALDERINA FRANCISCA DA CRUZ
ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/GO 4.601/A, DR. HEVERTON JOSÉ MAMEDE OAB/DF 30.527
(6.4.C) DECISÃO Nº 23/12. O processo teve seu trâmite normal sendo designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Aberta a sessão da audiência, verificou-se a ausência do requerido, não podendo precisar se havia sido citado e intimado em razão da não devolução do A.R (fls.12). Como se constata às fls. 16 as partes acostaram aos autos cópia de um acordo extrajudicial, no qual ficou estabelecido que o requerido efetuariá uma prestação pecuniária e uma obrigação de fazer para terminar o litígio, requereram a homologação judicial e a extinção do feito. Instada a autora a ratificar os termos do acordo, esta informou que o requerido cumpriu a prestação pecuniária, deixando de cumprir a obrigação de fazer consistente na exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito. Juntou às fls.57 consulta do SPC desta cidade que comprova a permanência do apontamento negativo em nome da requerente nos referidos cadastros.Nada obstante o acordo tratar-se de cópia juntada aos autos, verifica-se que autora, ao informar (fls. 55/v) sobre o cumprimento do item 1 do acordo, ratificou a sua validade. Ademais, verifica-se que o acordo foi firmado pelas partes e que estas são capazes. Igualmente se verifica que o acordo versa sobre direito patrimonial de caráter privado, nos termos previstos pelo artigo 841, do Código Civil. Portanto, tendo em vista que a requerente resolveu terminar o litígio mediante a transação (artigo 840 CC e artigo 794, II, CPC) e que o acordo apresentado é lícito e não apresenta vícios de consentimento, a homologação é medida que se impõe.Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais. Em relação à obrigação de fazer, verifica-se pela informação da autora e consulta do SPC (fls.56) que o requerido não cumpriu os termos do acordo e tampouco da decisão que deferiu o pedido de liminar (fls.9/10). Diante disso, intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder a exclusão do nome da requerente dos cadastros de restrição ao crédito, em especial SPC, mediante comprovação nos autos, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais). Intime-se, ainda, a Requerente para comunique ao Juízo em até dez dias decorrido o prazo acima informando se a obrigação foi cumprida. Caso não comunique será interpretado como cumprida a determinação e cessará a incidência da multa.P. R I. (DJE/SPROC).Guarai - TO, 07 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2008.5.4803-7
EXEQUENTE: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO: DR. JUAREZ FERREIRA
EXECUTADO: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
(6.4.c) DECISÃO Nº 10/12 Analisando o pedido de fls. 135, verifica-se que a exequente requereu prorrogação do prazo concedido anteriormente, a pedido da própria parte, para averiguar os bens penhorados junto à Comarca deprecada. Todavia, constata-se que o presente pedido foi protocolado em 14.11.2011 e até a presente data, já transcorridos mais de quinze dias, a exequente não se manifestou nos autos. Diante disso, constata-se que o prazo desejado já se passou e, assim, não há que se deferir mais prazo. Destarte, pautando-se pelo princípio da celeridade que deve norteia o procedimento da Lei 9099/95, determino:Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, a contar da intimação, confirmar junto a este juízo sobre o interesse ou não na adjudicação, sob pena de desconstituição da penhora efetivada.Publique-se. Intime-se (DJE/SPROC).Guarai, 07 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2009.5.8482-1
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: SEBASTIÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei
EXECUTADO: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA
Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 09, frustrada a tentativa de bloqueio via sistema BacenJud (fls.22), o exequente indicou bem móvel de propriedade do

executado para ser realizada tentativa de penhora. Todavia, não foi possível a penhora do bem indicado em razão da não localização do bem e do executado, conforme se infere pela certidão de fls. 41. O autor devidamente intimado (fls.41) para indicar com precisão o endereço do executado, peticionou às fls. 48 informando que o executado está em local incerto e não encontrando bens requereu o desentranhamento da documentação de fls. 04/05.Saliento que a execução depende de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Verificando-se que o exequente não conseguiu localizar o executado e indicar bens deste passíveis de penhora, há que cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Ante o exposto, com fundamento no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, os autos devem ser arquivados.Defiro parcialmente pedido e determino o desentranhamento somente da nota promissória acostada às fls. 05, porquanto a procuração, fls. 04, deve permanecer no processo.Desentranhe-se o documento de fls. 05 entregando-o ao Exequente.Procedam-se às anotações necessárias, a baixa e arquivamento dos autos.Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intimem-se, pela via idônea mais rápida (art. 19 da Lei 9.099/95). Se por carta utilize-se cópia desta decisão.Guarai, 8 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.9.4593-1
REQUERENTE: KLINGER MESQUITA DAMACENO
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB/TO 4601-A, DRA. DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTA OAB/DF 29568 E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO
(6.4.c) DECISÃO Nº 05/12. Defiro o pedido de fls. 66 e determino:Intime-se o banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento da prestação pecuniária constante do acordo de fls. 65, sob pena de realização de penhora.Guarai – TO, 8 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.11.4293-0
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES
REQUERIDO: NIVALSON JOSÉ ALVES
(6.4.C) DECISÃO Nº 12/12. Verifica-se que a presente ação foi ajuizada como ação de execução de honorários advocatícios. Igualmente se verifica, que o contrato firmado entre as partes (fls. 6/7) não representa título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do CPC. Embora se trate de documento particular assinado pelo devedor, ora requerido, o contrato não foi assinado por duas testemunhas, não preenchendo integralmente os requisitos do artigo 585, II do CPC. Logo, o presente feito não poderá prosseguir como execução de título extrajudicial.Outrossim, constata-se que a inicial foi protocolada sem preencher os requisitos da Portaria nº 04/2011.Ante o exposto, objetivando aproveitar o processo e atendendo ao princípio da celeridade recebo a presente como ação de cobrança e determino:a) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.02.2012, às 9h40min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogado e de até três testemunhas. b) Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dias), sob pena de indeferimento da inicial e exclusão do feito da pauta de audiência.c) Retifique-se a Escritania o tipo de ação para ação de cobrança, no sistema e na capa dos autos.d) Emendada a inicial, aguarde-se a audiência designada. e) Decorrido o prazo sem que a parte autora emende a inicial, retire-se o feito da pauta de audiências e voltem conclusos os autos.Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o autor via DJE. Cite-se e intime-se o requerido, servindo cópia deste como carta de Citação e intimação, desde que acompanhada da inicial. Guarai, 06 de dezembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.5.0394-7
Requerente: EDILSON DA SILVA MELO
Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães
Requerida: MILENA BORGES MARIEL - REVEL
(6.4.c) DECISÃO Nº 17/12 Tendo em vista que foi prolatada sentença (fls.17/18) e que até a presente data o autor não forneceu o atual endereço da requerida, consoante reza a certidão de fls. 22, procedam-se às anotações necessárias e archive-se.Publique-se (DJE-SPROC). Guarai – TO, 8 de dezembro de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cobrança Securitária – 2010.0000.9886-6
Requerente: Manoel Araújo dos Santos
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417
Requerido(a): Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO 13.721
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, comparecer no dia 24/01/2012, às 09 horas, no consultório do perito nomeado, Dr. Alfredo Ernesto Stefani, situado na Av. Mato Grosso, esq. com a Rua 08, nº 1707, nesta cidade, para a realização da perícia designada nos presentes autos, sob pena de não realização do ato.

Ação: Reivindicatória c/c Pedido de Tutela Antecipada... – 2011.0010.5554-9
Requerente: Sonja Curado Jayme Guimarães
Advogado(a): Edmar Teixeira de Paula OAB-GO 2482-A
Requerido: João Alves Guimarães Neto

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar: 1. a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Aliança do Tocantins, para o dia de averbar a existência da presente ação P margem da matrícula nº 4776, Livro 2-Q, Registro Geral, fls. 174, em 12/03/2009. 2. A expedição de ofício ao Presidente do NATURATINS, advertindo-o para que se abstenha de conceder licenças de desmatamento para o imóvel em comento, bem como, o imediato cancelamento da licença AEF 105 Sican, 4143-20120, processo nº 4675/2010. 3. A expedição de ofício ao ITERTINS, a fim de que não expeça nenhum título ou autorizações de posse em favor de terceiros que tenha como área o imóvel em comento. Cite-se o requerido, para resposta no prazo legal, com as advertências de praxe. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi., 07/12/2011 - Adriano Morelli - Juiz de Direito”. Fica também, a parte autora intimada da expedição e remessa da carta precatória citatória, bem como, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua capacidade postulatória, sob as penas da lei.

Ação: Execução Forçada – 5120/00
Exeqüente: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
Requerido: Carlos Arcy Gama de Barcelos, Agenor Alves Borges e Frâncico Tufi Padilha Quedi
Advogado(a): 1º executado: Roseani Curvino Trindade OAB-TO 698; 2º requerido: Antônio César Mello OAB-TO 1423-B; 3º excutado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Por corolário, JULGO EXTINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, apenas em relação ao 2º executado, devendo o processo continuar em relação aos demais réus. Considerando que houve sub-rogação do executado Agenor Alves Borges em todos os direitos creditícios, autorizo a substituição no pólo ativo da presente demanda, no qual, a partir de agora, o referido executado constará como autor. Fica a escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e o/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Cumpra-se. Gurupi., 07/12/2011 - Adriano Morelli - Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **2011.0009.1991-4/0**, de Ação **de Usucapião** requerida por **EDIMAR SILVESTRE DOS SANTOS** move em face de **SCORPIUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA E OUTROS** e, por este meio CITA EVENTUAIS INTERESSADOS, assim como os ausentes, incertos e desconhecidos, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote 17, Quadra 17, do Loteamento Jardim das Bandeiras, com área de 360m², para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dois (02) dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu _____, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2007.0004.8834-6/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Joás de França Barros
Advogado(a): Dr. Fernando Noleto Martins
Executado(a): Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado(a): Dr. Lucianne de O. Côrtes R. Santos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Observei que o peticionário de fls. 157 não tem procuração nos autos, sendo que o sucessor do Beg é o Banco Itaú e não a CEF. Expeça-se o alvará judicial na forma requerida. Gurupi, 12 de dezembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7384/05
Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Exeqüente: Gargeltins – Gurupi Amazéns Gerais do Tocantins Ltda.
Exeqüente: João Batista de Oliveira Neto
Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 1.262/1.292.

Autos n.º: 2011.0010.5242-6/0
Ação: Cautelar de Arresto
Requerente: Eurípedes Maciel da Silva
Advogado(a): em causa própria
Requerido(a): Joel Limeira Marinho e outros
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 514/580.

Autos n.º: 2011.0004.4227-1/0
Ação: Declaratória
Requerente: Flavio Salera
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Brasil Telecom Fixo
Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, converto o julgamento em diligência, e, considerando que se trata de relação de consumo (art. 3º do CDC), o direito consumerista protege a condição do consumidor hipossuficiente na relação de consumo, entendendo que as regras do CDC se aplicam ao caso em apreço, permitindo-se a inversão do ônus da prova, é o que determino, com espeque no artigo 6º, VIII do CDC, e arts. 130, 355 e 359 todos do CPC, para determinar ao requerido que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante da contratação do serviço LDN 250 MINUTOS pelo autor, por meio escrito ou áudio (disco cd ou dvd). Gurupi, 07/12/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.3586-0/0
Ação: Indenização
Requerente: Glauber Barcelo Pereira da Silva
Advogado(a): Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa
Requerido(a): Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Francisco O. Thompson Flores
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o requerido ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros legais desde a data da indevida inscrição junto aos órgãos de proteção ao crédito (03/04/2011) e correção monetária a contar deste arbitramento. Condeno o requerido em horários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Gurupi, 07/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido(a): Antonio Galvão da Silva
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o devedor para pagar ou depositar em juízo o valor cobrado às fls. 135 (21.000,00), sob pena de penhora ‘on line’ e multa de 10%. E, considerando a recalcitrância em não atender a ordem judicial, determino seja oficiado diretamente ao SPC retirar o nome do requerido do cadastro . Gurupi, 09/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6647/07
Ação: Revisão de Conta Corrente
Requerente: Miranda e Alves Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda
Requerido(a): Banco HSBC S.A.
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimadas as partes para especificarem provas o requerido manifestou-se às fls. 289 e 290, o autor permaneceu inerte, neste compasso declaro encerrada a instrução processual, devendo as partes apresentarem memórias no prazo de 10 (dez) dias sucessivos. Gurupi, 09/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1826-8/0
Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Deuzelina Fernandes da Costa
Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macedo
Requerido(a): Bud Comércio de Eletrodomésticos Ltda.
Advogado(a): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 41/56.

Autos n.º: 2011.0010.4721-0/0
Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
Requerente: Raquel Mendes Pereira
Advogado(a): Dr. Ronaldo Martins de Almeida
Requerido(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr. Benedicto Celso Benício
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 44/76.

Autos n.º: 2010.0007.0713-7/0
Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Maria da Conceição Martino Barbosa e outros
Advogado(a): Dr. Leon Deniz Bueno da Cruz
Advogado(a): Dr. Ricardo dos Santos Garcia
Requerido(a): José Joaquim de Carvalho
Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à necessidade de tramitação prioritária, redesigno o ato para o dia 15/02/12, às 17:30 horas. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0002.4180-2/0
Ação: Rescisão Contratual
Requerente: Alexson Lima dos Santos
Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
Requerido(a): Lílían Borelli Eugeni – ME
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 44-v.

Autos n.º: 2011.0010.4413-0/0
Ação: Declaratória de Inexistência
Requerente: Elton de Souza
Advogado(a): Dra. Ana Alaíde Castro Amaral Brito
Requerido(a): Banco Triangulo S.A.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se a devolução do AR para verificar se houve já a citação, após o que será apreciado o pedido de emenda. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.4648-5/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Domingos da Costa Dias
Advogado(a): Dr. Fábio Araújo Silva
Requerido(a): Thaisa Alves Santos
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 70/104.

Autos n ° 2009.0010.3955-0/0
Ação: Monitoria
Requerente: Mário de Castro Pillar
Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa
Requerido(a): Energeto Edificações Ltda.
Advogado: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1862-4/0
Ação: Monitoria
Requerente: Anadiesel S.A.
Advogado(a): Dra. Karen Cristine Aires Ribeiro
Requerido(a): Geraldo Sena de Medeiros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se à baixa conforme art. 257 do CPC. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0004.6487-0/0
Ação: Cumprimento de Sentença
Exeqüente: Maria Moureira Matias
Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa
Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido (6 meses). Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0010.2591-5/0
Ação: Execução
Exeqüente: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior
Executado(a): Ary Vieira da Rocha Junior e outra
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 75.

Autos n.º: 2007.0010.8531-8/0
Ação: Execução
Exeqüente: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado(a): Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho
Executado(a): Wesley de Abreu Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a informação de fls. 47. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2656-2/0
Ação: Reparação de Danos
Requerente: Ribeiro e Fidelis Ltda.
Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros
Requerido(a): Oi Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Hewlett Packard Brasil Ltda.
Advogado(a): Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires
INTIMAÇÃO: Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 58/127.

Autos n.º: 2008.0003.8208-2/0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado
Requerido(a): João Carvalho Brito
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando que não houve citação, homologo a desistência nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Oficie-se ao Detran para proceder às devidas baixas. Autorizo levantamento devendo ser juntado cópias. Custas eventuais pelo autor. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0011.9058-6/0
Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Maico Dennis Alves Soares
Advogado(a): Dr. Luís Cláudio Barbosa
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para comprovar nos autos a situação de carência financeira, juntando declaração de imposto de renda e comprovante de rendimentos em 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição. Gurupi, 12/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2155-2/0
Ação: Execução

Exeqüente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Executado(a): Liderplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a peticionaria de fls. 31 para em 10 (dez) dias regularizar sua representação em juízo, juntando instrumento constitutivo. Gurupi, 09/12/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS - 2011.0007.1303-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: WALACE PIMENTEL
Advogado(a): WALACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1.999
Requerido: WILSON ANASTACIO DE CARVALHO
Advogado(a): MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB-TO N.º 810
DECISÃO: “(...) Tendo em vista que o impugnante ofereceu a caminhonete pelo valor que entende incontroverso, R\$ 22.245,43 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), entendo que a mora não restou configurada. Sendo assim, defiro a entrega do veículo descrito às fls. 304 ao exeqüente, devendo ser computado como pagamento do valor incontroverso. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculos do valor controverso (R\$ 9.295,12), retirando-se a multa de 10% bem como observando a incidência dos juros moratórios na forma acima mencionada e pelos motivos expostos. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.
Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem a respeito dos cálculos apresentados pela contadoria, fls. 327.

AUTOS - 2011.0002.3941-7/0 – ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS
Requerente: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTROS
Advogado(a): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156-B
Requerido: ESPOLIO DE EMERSON FONSECA E OUTRA
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489
DECISÃO: “(...) Isso posto e bem fundamentado, acato a alegação de impedimento da testemunha arrolada (Dr. Mário Antônio da Silva Camargos) na forma acima exposta. Intimem-se as partes quanto ao teor desta decisão para os fins de mister. Gurupi-TO, 18 de novembro de 2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

DESPACHO

AUTOS - 2009.0009.4647-2/0 – REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSU OAB-TO N.º 905
Requerido: RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA E OUTRO
Advogado(a): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO N.º 3.680-A
DESPACHO: “Revogo o despacho de fls. 80 e redesigno audiência de instrução e julgamento para a data de 26/01/12, às 14horas. Intimem-se. Gurupi, 09/12/11. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.4920-4 – Denúncia
Acusado: Cássio Custodio Aguiar e outros
Advogado: Thiago Lopes Benfica – OAB-TO 2.329
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 16 de dezembro de 2011, às 14hoo, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS N.º 2009.0012.1478-5
Autor: Justiça Pública
Acusado(s): **PAULO IRAN BUARQUE DE SOUZA e Outro.**
Advogado: Dr. Iron Martins Lisboa – AOB/TO nº 535

INTIMAÇÃO: Fica intimado o acusado Paulo Iran Buarque de Souza na pessoa de seu advogado Dr. Iron Martins Lisboa, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o alegado às fls. 77 dos autos em referência.

AUTOS: 2011.0001.2470-9 – Denúncia
Acusado: Eliestarles Farias de Souza
Advogado: José Rubenildo Corrêa – OAB-PA 9579
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 15h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0004.2812-0 – Denúncia
Acusado: Paulo Vergílio Rocha Ribeiro, Marco Aurélio Jorge Ribeiro e João Josué Batista Neto
Advogados: Celma M. Milhomem Jardim – OAB-TO 1.486, Gleivia de Oliveira Dantas – OAB-TO 2.246 e Atanagildo J. de Sousa OAB-TO 26-A
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia 16 de fevereiro de 2012, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 4.035/06 – Ação Penal
Acusado: Roberto Rodrigues de Souza
Advogado: Walace Pimentel – OAB-TO 1999-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução designada para o dia 29 de fevereiro de 2012, às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2011.0010.4879-8 – Ação Penal
Acusado: Armando Boeiro de Carvalho
Advogada: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB-TO 1882 – Supervisora do EMD - Unirg
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

AUTOS: 2010.0002..4243-6 – Denúncia
Acusado: Bruno Coelho Lustosa
Advogado: Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB-TO 1882 – Supervisora do EMD - Unirg
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de fevereiro de 2012, às 16h00, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, MM Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0011.1040-8/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) JULIANO CARLOS DA SILVA, brasileiro, amasiado, gerente, nascido aos 20/03/1986 em São José dos Campos/SP, filho de Sebastião Carlos da Silva e Eronildes Quixaba da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 331 do CP. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 de dezembro de 2011. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2007.0006.3650.7
Autor: MPE
Acusado: Itacir Pitthan Borges
Vítima: Varlete Ferreira da Silva
Advogado:Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B
Dispositivo Penal: Artigo 121 caput, c/c art. 14, II CP
Despacho: Fica intimado o advogado da audiência designada para o dia 27/02/2012, às 14hs30min a ser realizada na Comarca de Peixe/TO para inquirição da testemunha, nos autos de Carta Precatória.

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DOS JURADOS DEFINITIVOS PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2012

Ademar Alves de Souza Filho, Juiz da Vara de Execução e Tribunal do Júri, ETC... FAZ SABER, a todos quanto do presente edital vir ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela 11.689/08, tomando público a relação provisória dos jurados abaixo relacionados nomeados para comporem o corpo de Jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2012:

1.	ADAIL JALES DE ARAÚJO Ocupação: - ESTUDANTE
2.	ADALCY PEREIRA RODRIGUES Ocupação: ESTUDANTE
3.	ADVANE FERNANDES SILVA RIBEIRO Ocupação:- COMERCIANTE
4.	ALBERTINA BARREIRA DE MACEDO Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
5.	ALCIVANDO FERREIRA DE SOUZA Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
6.	ALDA EVA PIRES DE OLIVEIRA: Ocupação:- PROFESSOR
7.	ALENCAR AMARAL MÚNIZ JÚNIOR : Ocupação:- INDUSTRIAL
8.	ALESSANDRA MORAES DOS SANTOS Ocupação: COMERCIÁRIO
9.	ALESSANDRE FERREIRA DE AZEVEDO: Ocupação:- ESTUDANTE
10.	ALESSANDRO DA SILVA DIAS Ocupação: - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE
11.	ALESSANDRO PEREIRA CAMARGO Ocupação:VENDEDOR
12.	ALEX GOMES DA SILVA Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
13.	ALEXSON LLIMA DOS SANTOS Ocupação: TECNICO EM PROTESE
14.	ALFREDO PEREIRA SILVA Ocupação: - COMERCIANTE
15.	ALINE CRISTIANE DOS SANTOS: Ocupação:- RECEPCIONISTA
16.	ALINE SABRINA CHAGAS DE ANDRADE : Ocupação:PEDAGOGO
17.	ALLAN BUENO PINHEIRO: Ocupação: - COMERCIANTE
18.	ALLINE THAINA DA SILVA ALMEIDA: Ocupação:-CONTADOR
19.	ALRION RODRIGUES PEIXOTO Ocupação: TRABALHADOR DE ARTES GRÁFICAS
20.	AMANDA DA SILVA REIS : Ocupação: - ESTUDANTE,
21.	AMANDA PRISCILA BRAGA DE SOUSA: Ocupação: ESTUDANTE
22.	ANA CRISTINA FRANCISCA DA SILVA Ocupação: - EMPRESÁRIO
23.	ANA LÚCIA SANTANA CERQUEIRA: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
24.	ANA MARTINS DOS SANTOS SOUZA: Ocupação: RECEPCIONISTA

25.	ANA MILVA BRITO DOS SANTOS GONÇALVES Ocupação:ENFERMEIRO
26.	ANA PATRÍCIA VIEIRA LOPES Ocupação: - ESTUDANTE
27.	ANDRÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA: Ocupação:AGRÔNOMO
28.	ANDREA ANDRADE VOGT: Ocupação: ADVOGADA
29.	ANDREIA RIBEIRO COUTO TEIXEIRA: Ocupação: ADMINISTRADOR
30.	ANDRESSA ALVES DIAS Ocupação: - ESTUDANTE
31.	ANTONIA ALVES DE SOUSA SA: Ocupação:- COMERCIANTE
32.	ANTONIA FERNANDES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
33.	ANTONIA PINTO DE CERQUEIRA Ocupação: ENGENHEIRO
34.	ANTÔNIO ROCHA EPIFANIO: Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
35.	ANTÔNIO SOUSA REGO Ocupação: - ELETRICISTA
36.	ARLON PALMEIRA VIEIRA :Ocupação: EXECUTOR DE SISTEMAS
37.	AURILENE ARAÚJO DOS SANTOS DAMASCENO: Ocupação:PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
38.	BÁRBARA GIOVANA CORRÊA DA COSTA RODRIGUES Ocupação:- ESTUDANTE
39.	BARBARA JOREMA NUNES DE SOUZA: Ocupação: PEDAGOGO
40.	BEATRIZ BRÍTO VIEIRA: Ocupação: DATILOGRAFA
41.	BENAIA LAÍS DA CRUZ Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
42.	BENEDITA MACEDO DE MELOOcupação:PROFESSOR
43.	BERILO DE SOUSA LOPES Ocupação:Professor Assistente
44.	BERNARDO ROCHA DUARTE VERAS: Ocupação:- ZOOTECNISTA
45.	CAMILA DE MORAIS SANTOS ARAÚJO: Ocupação: - ODONTÓLOGO
46.	CAMILA DE SOUSA TEIXEIRA Ocupação: - ESTUDANTE.
47.	CAMILA MAIA MUSSI Ocupação:VENDEDOR
48.	CAMILA MATTOS PREREIRA Ocupação: ESCRITURÁRIA
49.	CAMILA OLIVEIRA E SILVA Ocupação: SECRETÁRIA
50.	CARITAS VALADARES OLIVEIRA SILVA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
51.	CARLOS ROBERTO ALVES DA PAIXÃO Ocupação: - AGENTE DE SAÚDE E
52.	CAROLINE BARROS FERREIRA Ocupação -: ESTUDANTE
53.	CASSIANDA ALVES MILHOMEM Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
54.	CASSIANO BASSÍNELLO DE PAULA: Ocupação: ADMINISTRADOR
55.	CATARINA TAHAN CARVELO: Ocupação: JORNALISTA E REDATOR
56.	CHARLES PIRES MIRANDA Ocupação: ELETRICISTA E ASSEMBLADOS
57.	CHARLIANE PIRES MIRANDA Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
58.	CHIRLEY CARVALHO DOS SANTOS: Ocupação:ESTUDANTE.
59.	CHISTHIANE SOUSA SOARES BORGES : Ocupação: FISIOTERAPEUTA
60.	CHRISTIAN MARCELO DE SA : Ocupação:COMERCIANTE
61.	CLAUDIA CHRISTINA RIBEIRO GUIMARÃES NERI: Ocupação:- ENFERMEIRO
62.	CLAUDIA RIBEIRO DE SOUSA Ocupação: - SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS
63.	CLEIDE CORRÊA DA COSTA Ocupação: ENFERMEIRO
64.	CLEONALDO DOS SANTOS CARVALHO Ocupação: ADMINISTRADOR
65.	CRISTIANE DA COSTA PEREIRA :Ocupação: AGENTE DE SAUDE
66.	CRISTIANE MENDES PEREIRA BASTOS Ocupação: ODONTÓLOGO
67.	CRISTIANE VIEIRA ARAÚJO : Ocupação:OPERADOR DE COMPUTADOR
68.	CRISTINA P. DA SILVA OLIVEIRA Ocupação:- ESTUDANTE
69.	DANIEL NERES DE ARAUJO : Ocupação: CHEFE DE MANDADO APOIO OPERACIONAL
70.	DANIELA PEREIRÁ DA SILVA: Ocupação:- PROFESSOR
71.	DANIELA REZENDE PASSOS: Ocupação:- FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
72.	DANIELE CRISTINE MALI: Ocupação: - FARMACÊUTICO
73.	DANILO ALVES DOURADO Ocupação: - AUDITOR DE RENDAS
74.	DANILO PINTO DA SILVA :Ocupação:APONTADOR DE SERVIÇOS
75.	DARCY BANDEIRA VICHMEYER Ocupação: - TÉCNICO DE ELETRICIDADE,
76.	DARLINTON SANTOS OLIVEIRA Ocupação:VENDEDOR
77.	DAZICAARAÚJO ALELUIA ADORNOOcupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
78.	DÉBORA RIBEIRO DOS SANTOS Ocupação: PEDAGOGO
79.	DEICIANE SILVA BRITO Ocupação: ANALISTA DE CRÉDITO
80.	DEIVISON ALVES BARROSO Ocupação: ALINHADOR
81.	DENHA MARA BARROS CAMARA Ocupação: PROFESSORA
82.	DENILSON ALVES DE MOURAOcupação: COMERCIANTE
83.	DENISE GLORIA ALENCAR MORAIS: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO
84.	DENISON TAVARES DOS SANTOS Ocupação: EMPRESÁRIO
85.	DEOCLEY MACEDO SILVA, Ocupação:ELETRICISTA

86.	DEUSIRAN BRITO REIS : Ocupação: - ANALISTA DE SISTEMAS
87.	DIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA Ocupação: GARÇOM
88.	DÍDIMO DE MORAIS SANTOS: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
89.	DIEGO DIAS DOURADO: Ocupação SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
90.	DIELSON RIOS DE OLIVEIRA SOUSA Ocupação: GARÇOM
91.	DILAÊNE DOS SANTOS SILVA Ocupação:- ESTUDANTE,
92.	DILVAN BARROS Ocupação:AGENTE ADMINISTRATIVO
93.	DIOCLECIANO DA SILVA Ocupação: CONTADOR
94.	DOUGLAS OLIVEIRA NETO Ocupação: ESTUDANTE
95.	EDILBERTO DE SOUSA SALES Ocupação: - MOTORISTA PARTICULAR
96.	EDMAR JOSÉ CESARINO : Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
97.	EDMAR VENÂNCIO MARIM Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
98.	EDNA ALVES PEREIRA Ocupação:VENDEDOR PRACISTA
99.	ELAINE DIAS RODRIGUES :Ocupação: AVALIADOR FISCOD
100.	ELIANE GOMES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
101.	ELIJANE SIMÕES BUENAGA SEVILHA Ocupação:- PROFESSOR
102.	ELIANE CHAGAS SANTANA Ocupação:TÉCNICO DE ENFERMAGEM
103.	ELIANE TAVARES SOARES Ocupação:-COZINHEIRO
104.	ELIANE VIEIRA DE SOUSA Ocupação:COZINHEIRO
105.	ELIENE FERREIRA DOS SANTOS: Ocupação:- PUBLICITÁRIO
106.	ELIENE RODRIGUES DE SOUSA: Ocupação:- CONTADOR
107.	ELISABETE DA SILVA CAPONE Ocupação:GERENTE
108.	ELISABETE DO ROCIO KAPP: Ocupação: + ENFERMEIRO
109.	ELIVANIA GOMES DA SILVA DOS SANTOS Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
110.	ELLEN SHAYANNE SOUSA DE ALBUQUERQUE: Ocupação:SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
111.	ELZA APARECIDA MARTINS MORAIS: Ocupação: PEDAGOGO
112.	ELZILENE LARANJEIRAS SANTIAGO Ocupação: SÉRVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
113.	EMERSON DE CASTRO FERRAZ : Ocupação:- ESTUDANTE
114.	ENIS PERCY BANDEIRA VIEIRA NETO Ocupação: - ESTUDANTE
115.	ENZIO DE SENA FERNANDES : Ocupação: ADMINISTRADOR
116.	ERMINA FRANCISCA DA SILVA Ocupação: - ESTUDANTE
117.	ERNANDES CHAVES DA SILVA Ocupação:VENDEDOR
118.	EVA APARECIDA DE MELO LINHARES Ocupação: COORDENADOR
119.	EVALUIZA BARROS SANTANA Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUALR
120.	EVANDRISON COELHO AGUIAR Ocupação: PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
121.	EVILANA LOPES DA SILVA: Ocupação:- ESTUDANTE
122.	EZEQUIAS DOS REIS BOTELHO Ocupação: SERRALHEIRO
123.	FABIANO DOS SANTOS ARAUJO Ocupação:ASSISTENTE
124.	FABRICE ETIENNE OLIVEIRA: Ocupação:- PROFESSOR
125.	FAGNER LOURENCIO DA COSTA Ocupação: COMERCIÁRIO
126.	FATIMA DE LOURDÉS MIQUELIN : Ocupação:PROFESSOR
127.	FELIPE AUGUSTO BARCELOS MENUCI : S Ocupação: - EMPRESÁRIO
128.	FERNANDA BOGARIM BORIN CHIACCIO Ocupação:PROFESSORA
129.	FERNANDA DE ALMEIDA BORGES: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
130.	FERNANDA DE ARAÚJO LUSTOSA: Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
131.	FERNANDA LOPES PARENTE: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
132.	FERNANDO ALVES DA SILVA Ocupação: MOTORISTA PARTICULAR
133.	FERNANDO OLIVEIRA NETO Ocupação: ESTUDANTE
134.	FLAVIANE GOMES DA SILVA, Ocupação: ESTUDANTE
135.	FLAVIO JÚNIO NUNES PEREIRA: Ocupação: VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
136.	FLAVIO NONATO REIS Ocupação: - GERENTE
137.	FLAVIO SAMPAIO SILVEIRA: Ocupação:- CORRETOR DE IMÓVEIS. SEGUROS. TÍTULOS E VALORES
138.	FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS Ocupação:ASSISTENTE
139.	FRANCISCO DE SOUSA SALES FILHO Ocupação: - MOTORISTA
140.	FRANCISCO DUARTE TORRES .Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
141.	FRANCISCO VIEIRA DA COSTA Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
142.	FRANKLIN ALVES DA COSTA Ocupação:ASSISTENTE
143.	GABRIEL NEGRE MINUZZI : Ocupação: AUXILIAR DE AUDITORIA
144.	GABRIELA MUNIZ TAHAM CARVELO: Ocupação:- ESTUDANTE
145.	GEANY DENIR FERREIRA DA SILVA: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
146.	GENEYCE DE JESUS TORRES DE SOUSA Ocupação: AGENTE DE SAÚDE

147.	GENILTON LACERDA SANTOS Ocupação: - TÉCNICO DE LABORATÓRIO
148.	GENTI LESA BARROS NAZARENO Ocupação: VENDEDOR
149.	GEORGE PATRICK FERREIRA DA SILVA: Ocupação: - BANCARIO
150.	GERFERSON DOS SANTOS FONSECAO: Ocupação:- COMERCIANTE
151.	GERIVAN ALVES MARTINS : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
152.	GILDETE BATISTA DOS SANTOS: Ocupação: ADMINISTRADOR
153.	GILMAR MOREIRA LOPES: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
154.	GILSON UMA NUNES Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
155.	GISELA ALVES GRACIOLI Ocupação:GERENTE
156.	GISELIA FELIX ALENCAR Ocupação: - ESTUDANTE,
157.	GLEYDSON PEREIRA GLORIA: Ocupação:- CONTADOR
158.	GRASIELA VIEIRA ARAUJO Ocupação: ANALISTA TÉCNICO JURIDICO
159.	GRAZIELA CHRISTINA ROSA LIMA Ocupação:- ESTUDANTE
160.	GUSTAVO ARAÚJO ADRIANO: Ocupação:ESTUDANTE
161.	HACALIAS ALVES LACERDA Ocupação: - ESTUDANTE
162.	HANYETH FIGUEIRA MILHOMEM Ocupação: PROFESSORA
163.	HATYLHA CORRÊA AGUIAR Ocupação: - OPERADOR DE COMPUTADOR
164.	HELIANE LOPES GOMES Ocupação: ANALISTA JURÍDICO
165.	HELOÍSA CARUF BARCELOS MENUCI: Ocupação: ENFERMEIRO
166.	HÉRICA GOMES ARAUJO : Ocupação: FARMACEUTICA
167.	HEVERTON FERRÃO DA SILVA: Ocupação: ESTUDANTE.
168.	HYGOR SOARES CORTEZ : Ocupação: - CONTADOR
169.	IBARÉ DE SÃ BANDEIRA: Ocupação:COMERCIÁRIO
170.	IGOR BRASIL DE OLIVEIRA Ocupação: TÉCNICO CONTABILIDADE
171.	ILAENE ALVES DOURADO: Ocupação:ADMINISTRADOR
172.	ILDECI ALVES MOREIRA Ocupação: PORTEIRO DE EDIFÍCIO
173.	ILSON PINTO DE LIMA: Ocupação:SERVIDOR PÚBLICO
174.	ILZA PEREIRA PINTO OLIVEIRA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
175.	IRANETE COSTA LOPES FRANCO Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
176.	IRANI RIBEIRO DA SILVA :Ocupação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS POLITICOS
177.	IRECE MILHOMÉNS DÊ MORAES Ocupação: - BANCÁRIO
178.	IRINEA RODRIGUES SOARES Ocupação:VENDEDOR
179.	IRLEIDE DA COSTA GUIMARÃES Ocupação: OPERADOR DE COMPUTADOR
180.	ISABEL GLORIA DA SILVA Ocupação:- AGENTE DE SAÚDE
181.	ISABELA MORATO RIBEIRO GIMENEZ BOLONHEZI GREGOLIN Ocupação:- NUTRICIONISTA
182.	ISOMARDEM BARREIRA DE OLIVEIRA Ocupação: SERVIDORES PÚBLICO FEDERAL
183.	IVANY COELI LEAL CORAGEM Ocupação:PROFESSOR ADJUNTO II
184.	IVONETE MARTINS PATROCINIO DA SILVA : Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
185.	IZANETE BATISTA BAYMA: Ocupação:- COMERCIANTE
186.	JACQUELINE APARECIDA PHILIPINO TAKADA Ocupação:PROFESSOR ASSISTENTE
187.	JAIRO NUNES DE SOUSA: Ocupação:- ESTUDANTE
188.	JAMILA KEICE GOMES DE CARVALHO Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
189.	JANAINA LOPES SOARES Ocupação: JORNALISTA
190.	JANILVA MARIA DA SILVA : Ocupação: TERAPEURTA OCUPACIONAL
191.	JÂNIO TELES DE SALES Ocupação VENDEDOR
192.	JAQUELINE XAVIER RODRIGUES Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,
193.	JEAN FABRICIO SILVA REIS Ocupação:-GERENTE
194.	JECY AZEVEDO Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
195.	JEFERSON CHAGAS DA SILVA Ocupação: OFFICE-BOY CONTINUO
196.	JESSE SILVA DE OLIVEIRA Ocupação:ALMOXARIFE
197.	JESUSLENE GOMES CARDOSO: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
198.	JOANITA VIANA DA CISRA Ocupação: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
199.	JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO Ocupação: ODONTÓLOGO
200.	JOÃO BATISTA RODRIGUES BARBOSA Ocupação: MOTORISTA
201.	JOÃO BATISTA VAZ: Ocupação:EMPRESÁRIO
202.	JOÃO IZAIAS DOS SANTOS.Ocupação:CORRETOR DE IMÓVEIS
203.	JOÃO LUIZ DE OLÍVEIRÂ MACIEL Ocupação: COMERCIÁRIO
204.	JOILMA MARTINS LUZ Ocupação: VENDEDOR
205.	JOSÉ FRANÇUA DIAS BEZERRA Ocupação:-COMERCIÁRIO
206.	JOSÉ SELVINO VARGAS DA SILVA: Ocupação:- SERVIDOR

	PÚBLICO		
207.	JOSEFA ALVES DA SILVA: Ocupação: - APOSENTADO	265.	MÁRCIA APARECIDA SALES BORMEO Ocupação: COMERCIANTE
208.	JOSEVALDO ANACLETO JERONIMO - Ocupação: PECUARISTA	266.	MARCIA DE ABREU SILVA :Ocupação: AUX. CONS. ODONTOLÓGICO
209.	JOSINEY CORREIA DE MIRANDA Ocupação: MOTORISTA PARTICULAR	267.	MARCIAL CARVALHO DOS SANTOS: Ocupação:- PROFESSOR
210.	JOSUÉ LUIZ MARINHO Ocupação: COMERCIANTE	268.	MARCILIO GOMES CORTEZ : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
211.	JOSUÉ SANTANA BARROS Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	269.	MÁRCIO PEDROSO FONSECA : Ocupação:EMPRESÁRIO
212.	JOZENITA ROSA DE LIMA Ocupação: - PRODUTOR AGROPECUÁRIO	270.	MARCOS ROGÉRIO SILVA: Ocupação:- PROFESSOR
213.	JULIANA CORRÊA DE SOUSA: Ocupação:- PROFESSOR	271.	MARCOS WELLITON RIBEIRO Ocupação: ADMINISTRADOR
214.	JULIANA RODRIGUES MACHADO: Ocupação:- PUBLICITÁRIO	272.	MARIA CILIA DE SÓUZ A LIMA Ocupação: - ESTUDANTE,
215.	JULIANA SILVA CERQUEIRA Ocupação: VENDEDOR	273.	MARIA CLEYTIANE DE MEL LIMA Ocupação:- SECRETARIO E DATILOGRAFO
216.	JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA MATOS Ocupação:AUXILIAR DE SERVIÇOS	274.	MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE CARVALHO Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
217.	JUNIA KELLY ALVARES TAVARES Ocupação:ASSISTENTE	275.	MARIA DE JESUS SANTOS XAVIER Ocupação:VENDEDOR
218.	KARINA ALVES CAMPOS Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO	276.	MARIA DO ESPIRITOSANTO MOTA XAVIER: Ocupação: COMERCIANTE
219.	KARLA ROBERTÁ MARTINS DE OLIVEIRA: Ocupação:GERENTE	277.	MARIA GEOVANE ESTEVAM ROCHA Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
220.	KAROLINE POLETTO : Ocupação: ENGENHEIRO	278.	MARIA GORETTI MAGALHÃES LOPES Ocupação: EMPRESÁRIO
221.	KARPEGIANNE DIAS DE MELO Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO	279.	MARIA MADALENA SOUZA REIS Ocupação:VENDEDOR
222.	KELIA LISIANE DE SOUSA DIAS SOUZA Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,	280.	MARIA MARLENE FERREIRA GOMES Ocupação: AUXILIAR DÊ ESCRITÓRIO
223.	KELMA ALMEIDA DE SOUZA Ocupação:ASSISTENTE	281.	MARIA MERVONES ALVES PAES SANTOS Ocupação:SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
224.	KESLEY RONNIE SILVA MARTINS Ocupação: - OFFICE-BOY	282.	MARIA NALVA VARGAS SOARES XAVIER Ocupação:COMERCIÁRIO
225.	KEVEN FERREIRA DE SOUZA Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	283.	MARIA NILDEVAN BARBOSA MENESES: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
226.	KLEBER VERAS NUNES Ocupação:ENGENHEIRO	284.	MARIA PEREIRA CARVALHO: Ocupação ESTUDANTE
227.	LANA QUIRINO DOS SANTOS : Ocupação: TECNICO EM ENFERMAGEM	285.	MARIA SILVANA BATISTA MATOS:Ocupação: VENDEDOR
228.	LEIDIMAR MARTINS GOMES PEREIRA Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO	286.	MARILDE DE ALMEIDA GOMES: Ocupação: - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
229.	LEINA MARA LOPES SILVA Ocupação: - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	287.	MARINA DOURADO FARIAS RODRIGUES Ocupação:PROFESSOR
230.	LETICIA DE SÁ Ocupação: ASSISTENTE	288.	MARINA LUIZA FONSECA CABRAL: Ocupação:- SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
231.	LETICIA MELO ABREU Ocupação:ASSISTENTEPI,TO	289.	MARLENE ALVES PINTO Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
232.	LETICYA ALVES CARNEIRO Ocupação:VENDEDOR	290.	MARLENE LUSTOSA GOMES Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
233.	LIANDRA FONSECA VIANA Ocupação: ESTUDANTE	291.	MARLENE MENDÉS SILVA SOARES Ocupação: - MANICURE E MAQUILADOR
234.	LILIAN GONÇALVES COSTA Ocupação:CONTADOR	292.	MARLENE RIBEIRO DE SOUSA Ocupação:- EMPRESÁRIO
235.	LILIAN SOARES DE OLIVEIRA Ocupação:AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	293.	MARLLOS PERESDEMELO: Ocupação: - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
236.	LINA FRANCISCA DA SILVA: Ocupação: - ALFAIATE E COSTUREIRO	294.	MARLON MAIA LAMOUNIER: Ocupação: ANALISTA DE SISTEMAS
237.	LINDON JONSON GOMES FERREIRA Ocupação:COMERCIANTE	295.	MARLY DUTRA RAMALHA Ocupação: -RECEPCIONISTA
238.	LINETE CORREIA FERREIRA SAVAL SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	296.	MARTA DE SOUZA ARAÚJO PEREIRA Ocupação:COMERCIÁRIO
239.	LUANA HOLANDA DA CONCEIÇÃO: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO	297.	MARTA DE SOUZA ARAÚJO PEREIRA Ocupação:COMERCIÁRIO
240.	LUCIANA NUNES DIAS: Ocupação:-ENFERMEIRO	298.	MAURCONI SCHULZ Ocupação: COMERCIANTE
241.	LUCIANA RIBEIRO ALVES COSTA: Ocupação: ADMINISTRADOR	299.	MAURÍCIO AUGUSTO FREGONESI: Ocupação: - ODONTÓLOGO
242.	LUCIANA RIBEIRO FIDEUS DE MELO: Ocupação:PROFESSOR	300.	MAURO BARBOSA SEVERO: Ocupação:- ESTUDANTE
243.	LUCIANA RODRIGUES LOPES Ocupação:OPERADOR DE COMPUTADOR	301.	MERIA CAVALCANTE Ocupação: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
244.	LUCIEL TAVARES SOARES: Ocupação: - VIGILANTE	302.	MICIMAR ALVES BARBOSA Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
245.	LUCIRENE FONSECA DA SILVA Ocupação:AUXILIAR DE SERVIÇOS	303.	MIQUÉSIA RIBEIRO ROSA DE AGUIAR: Ocupação: - AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
246.	LUCIREZ MARIA LEITÃO DO AMARAL Ocupação:PROFESSORA ASSISTENTE	304.	MONICA LÚCIA SOARES BORGES Ocupação: - ESTUDANTE.
247.	LUCIENE ALVES MACHADO Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO	305.	NAISAFERNANDES SÔUSA Ocupação: - ESTUDANTE,
248.	LUDIMILA CARVALHO DOS SANTOS Ocupação: - ESTUDANTE,	306.	NARIA IMUBIA DA SILVA SOARES: Ocupação: OPERADOR DE COMPUTADOR
249.	LUDMILA OLIVEIRA SILVA FLOR Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO	307.	NEILANA ASCENSO GAMA: Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
250.	LUIZ AUGUSTO PEREIRA MAGAGNIN Ocupação: FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	308.	NEIRISMAR O. DA SILVA Ocupação: TEC. SEGURANÇA DO TRABALHO
251.	LUIZ GUSTAVO CHAVES BOTELHO Ocupação:- ESTUDANTE	309.	NEUSA MARIA RICO BARROS Ocupação: ADMINISTRADOR
252.	LUIZ PAULO ESTEVES FALLEIRO Ocupação: ENGENHEIRO	310.	NEUTON SOARES BARROS: Ocupação: VETERINÁRIO
253.	LUIZ PEREIRA DA SILVA Ocupação: - GERENTE	311.	NEUZA GRACIOTO Ocupação: SERVIDOR PUBLICO
254.	LUZIA RODRIGUES SOARES Ocupação: - COMERCIANTE	312.	NILMA MARTINS PEREIRA : Ocupação: AUX CONS. ODONTOLOGICO
255.	MANOEL PEREIRA CABRAL Ocupação:- VENDEDOR	313.	NILZILENE APARECIDA RIBEIRO Ocupação: ESTUDANTE
256.	MANOEL ALVES RIBEIRO Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	314.	NVAUNA SENA DO CARMO Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.
257.	MANOEL MARINHO* DE SOUZA Ocupação: - ELETRICISTA	315.	NIVIA RODRIGUES BRITO: Ocupação:
258.	MANOEL SUZA ALENCAR Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO	316.	NOEMIA LORRANE PEREIRA DA SILVA SOUZA Ocupação: VENDEDOR
259.	MAPIA DANIELA SANTANA BARROS Ocupação: OPERADOR DE COMPUTADOR	317.	NÚBIA BARBOSA SANTOS Ocupação: ESTUDANTE
260.	MARCELLA SOARES CARREIRO SALES: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	318.	NUBIA CHRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA: Ocupação:- PROFESSOR
261.	MARCELO ALVES SOUZA: Ocupação: TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL	319.	NUBIA CRISTINNA GONZAGA PINTO CARDOSO Ocupação:ASSISTENTE
262.	MARCELO DOS REIS BARBOSA Ocupação: - ENGENHEIRO	320.	ODETE RAMOS DOS SANTOS Ocupação: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
263.	MARCELO GOMES CABRAL Ocupação: COMERCIÁRIO	321.	PATRICIA CAMPOS BARROS Ocupação:ASSISTENTE
264.	MARCELO MENDES DA SILVA SOARES Ocupação: VENDEDOR		

322.	PAULA ANGÉLICA S. SILVA Ocupação: CREDIARISTA
323.	PAULA CRISTINA P DA SILVA Ocupação: GERENTE
324.	PAULA GRACIELLE DE MELO MORAIS: Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
325.	PAULA RAMALHO MILHOMEM Ocupação: - SECRETÁRIO E DATILOGRAFO
326.	PAULO CABRAL VIDAL Ocupação:ELETRICISTA
327.	PAULO CÉSAR DE CARVALHO JÚNIOR: Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
328.	PAULO HENRIQUE GALVAO DEMORI: Ocupação:-ANALISTA DE SISTEMAS
329.	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO Ocupação: - MOTORISTA
330.	PEDRO SÉRGIO NAVES BERTONSIM: Ocupação:COMERCIANTE
331.	POLIANA RIBEIRO VALADARES VERAS: Ocupação: FARMACÊUTICO PERNANBUCO
332.	POLLYANA DOS SANTOS SOARES Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
333.	PRISCILLA DAYANNÊDE SOUZA Ocupação.BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
334.	PRISCILLA FERNANDES BARBOSA PINHEIRO: Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
335.	RAFAELA DE CARVALHO ALVES Ocupação:- FISIOTERAPEUTA
336.	RAIMUNDO NONATO CARNEIRO COELHO : Ocupação: - ALMOXARIFE
337.	RANIELLE CAMILA BENTO SOARES Ocupação: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
338.	REGINNA NOGUEIRA DA SILVA : Ocupação: ESTUDANTE
339.	REINA CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE,DE CAIXA
340.	REINALDO ALVES XAVIER Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
341.	RELBE EVANGELISTA DE ANDRADE Ocupação: VENDEDOR
342.	RENATO DE PAIVA CAIAPO: Ocupação: AGENTE DE VIAGEM
343.	RERLANDIA ALVES DOS SANTOS CLEMENTE : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO ,
344.	RICARDO ALVES PEREIRA Ocupação:ELETRICISTA
345.	RICHARD PEREDO BALCAZAR: Ocupação: ENGENHEIRO
346.	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO GUIMARÃES CÂNDIDO: Ocupação:- FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
347.	RITA MARINHO: Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
348.	ROBERTO SANTANA CERQUEIRA Ocupação:VENDEDOR
349.	RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA: Ocupação: ENGENHEIRO
350.	RODRIGO DISCONZI NUNES: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
351.	ROGERIO AGUIAR MIRANDA Ocupação:TECNICO EM AUDIO E VIDEOO
352.	ROGÉRIO MILHOMENS DE QUEIROZ: Ocupação: ANALISTA DE SISTEMAS
353.	ROSÂNGELA CRISTINA DANTAS CYRIACO: Ocupação:- PROFESSOR
354.	ROSÂNGELA FARIAS DA SILVA Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
355.	ROSELY NUNES DIAS Ocupação: COMERCIANTE
356.	ROSENILTON BARBOSA NERES Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
357.	ROSENY JOSÉ DE PAULO ROCHA: Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
358.	ROSIMAR MARIA BORGES OLIVEIRA: Ocupação:- FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
359.	ROSIMEIRE ROCHA DE MELO: Ocupação: - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
360.	ROZANA GOMES DA SILVA.Ocupação:AGENTE DE SAÚDE E SANITARISTA
361.	RUBIA CAETANO CARDOSO: Ocupação: - CONTADOR
362.	RUIMAGSON HERNANDES DA SILVA : Ocupação:- CONTADOR
363.	SANDRA DA SILVA SOUZA.Ocupação: -ESTUDANTE,
364.	SARAIA VERDELINA DO NASCIMENTO TAVARES SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
365.	SAVIA DENISE SILVA CARLOTTO HERRERA Ocupação: FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
366.	SERGIO SANTANA RIBEIRO REIS Ocupação:AUXILIAR DE SERVIÇOS
367.	SHIRLEY VERDELINA DO NASCIMENTO COSTA : Ocupação:SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
368.	SIEL DA SILVA SANTOS Ocupação:- VENDEDOR
369.	SILDINEY CERQUEIRA RAMALHO Ocupação: VIGILANTE
370.	SILMA L MENDONÇA Ocupação: ESTUDANTEL
371.	SILVAN RODRIGÜESDASILVA Ocupação: - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
372.	SILVANEIDE SILVA DE SOUZA: Ocupação: PEDAGOGO
373.	SINELANDIA PEREIRA VIANA Ocupação:- GERENTE
374.	SOLANE NERES-MORÊIRA Ocupação: TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
375.	SUYANE GONÇALVES GAMA Ocupação: VENDEDORA
376.	TATIANE FERNANDES RIBEIRO DUTRA: Ocupação:GERENTE

377.	TATIANE RIEIRO ALVES COELHO: Ocupação: JORNALISTA E REDATOR
378.	THAYNA LORENA LACERDA RODRIGUES BORGES: Ocupação: - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
379.	THYAGO RIBEIRO GOMES Ocupação: - GERENTE
380.	URSULA RAQUEL RAMOS JUBÉ Ocupação: SERVIDORA PUBLICA
381.	VALDEMAR FERREIRA DE MENEZES Ocupação: - MECÂNICO DE MANUTENÇÃO
382.	VALDES GOMES PIMENTEL Ocupação:- PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
383.	VALÉRIA ASSUNÇÃO RODRIGUES : Ocupação: PSICOLOGORIO
384.	VALERIA ROSA DA COSTA Ocupação: - TÉCNICO DE ENFERMAGEM
385.	VANDELUCIA FERREIRA FROTA: Ocupação:-PSICÓLOGO
386.	VANESSA APARECIDA SILVA Ocupação:- ESTUDANTE
387.	VANESSA DA COSTA TURIBIO : Ocupação:TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
388.	VÂNIA DA CUNHA PIMENTEL FERREIRA Ocupação: COMERCIANTE
389.	VIVIANE LOPES DE SOUZA : Ocupação: AGENTE ADMINISTRATIVO
390.	WALDIRENE PEREIRA SERTÃO : Ocupação:- ESTUDANTE
391.	WANDERSON GOMES DA SILVA Ocupação: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
392.	WANDERSON MARTINS CAVALCANTE : Ocupação:ALMOXARIFE
393.	WÂNIA PEREIRA DA SILVA Ocupação: COMERCIANTE
394.	WILLYANNE BRITO GONÇALVES Ocupação: - ESTUDANTE,
395.	WISLEW SILVA LIMA Ocupação: SECRETARIO E DATILOGRAFO
396.	YURI SANTOS FERREIRA Ocupação: CAIXA
397.	ZILDA RIBEIRO DA SILVA ALTERA Ocupação: VENDEDOR
398.	ZILDENE CARDOSO DE ALMEIDA: Ocupação:PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
399.	ZILDIMAR BARBOSA Ocupação: VENDEDOR
400.	ZILNA GOMES PEREIRA .Ocupação:COMERCIANTE

Seção VIII Da Função do Jurado Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR) E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, passou-se o presente, cuja 2ª via publicada no Diário da Justiça, pelo prazo de 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e onze. Eu, ____ Escrivã que digitei e subscrevi. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execução e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0010.4654-0
Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Comarca Origem: ORLÂNDIA - SP
Processo Origem: 1042/10 (404.01.2010.003582-6)
Requerente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL

Advogado: ABRAHÃO ISSA NETO (OAB/SP 83.286) e JOSÉ MARIA DA COSTA (OAB/SP 37.486).
Requerido/Réu: VARNICE TERESINHA ESCHER
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o preparo da diligência do oficial de justiça, sob pena de devolução. 2- Transcorrido o prazo acima sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0010.4653-1
Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Comarca Origem: ORLÂNDIA - SP
Processo Origem: 968/10 (404.01.2010.003310-6)
Requerente: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL
Advogado: DANIEL BRANCO BRILLINGER (OAB/SP 296.405) e ABRAHÃO ISSA NETO (OAB/SP 83.286).
Requerido/Réu: VARNICE TERESINHA ESCHER
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o preparo da diligência do oficial de justiça, sob pena de devolução. 2- Transcorrido o prazo acima sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se. Gurupi – TO., 17-11-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0009.1675-3
Ação: EXECUÇÃO
Comarca Origem: GOIÂNIA - GO
Processo Origem: 435722-36.2009.8.09.0051 (200904357222)
Requerente: LOLY AGROPECUÁRIA E EVENTOS LTDA
Advogado: PAULO ANTÔNIO GOMES (OAB/GO 11.867)
Requerido/Réu: ELIO LUIZ DELOLO JUNIOR
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1- Intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto ao teor da certidão de fl. 20, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 02-12-2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.1318-5 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente(s): MANOEL JOAQUIM DA PAIXÃO REPRESENTADO POR NELSON MANOEL DA PAIXÃO.
Advogado(s): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621 E DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB/TO 2.915 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB/TO759-E
Requerido(s): SALVADOR PINHEIRO
Advogado(s): DR. PAULO PEIXOTO DE PAIVA OAB/GO 2320 E DR. THUCYDIDES O. DE QUEIROZ OAB/TO 2309-A DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB/TO 2099
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS 214 A218: Por todo o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade e, conseqüentemente, **DEFIRO o pedido de adjudicação**. Intime-se o credor para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o valor da dívida, atualizando-a com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir do vencimento. Intimem-se o devedor e sua esposa. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2007.0002.1318-5 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Requerente(s): MANOEL JOAQUIM DA PAIXÃO REPRESENTADO POR NELSON MANOEL DA PAIXÃO.
Advogado(s): DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621 E DRA. LEADIS SOUSA DA SILVA CUNHA OAB/TO 2.915 E DR. PEDRO LIMA DE SOUZA JÚNIOR OAB/TO759-E
Requerido(s): SALVADOR PINHEIRO
Advogado(s): DR. PAULO PEIXOTO DE PAIVA OAB/GO 2320 E DR. THUCYDIDES O. DE QUEIROZ OAB/TO 2309-A DR. PAULO CESAR DE SOUZA OAB/TO 2099
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 214 A218: Por todo o exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade e, conseqüentemente, **DEFIRO o pedido de adjudicação**. Intime-se o credor para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o valor da dívida, atualizando-a com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC a partir do vencimento. Intimem-se o devedor e sua esposa. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0012.2181-5 de Ação Declaratoria
Requerente(s): Lazaro Aparecida Ferreira
Advogada: Antonio Carneiro Correia, OABTO nº 1841, Alessandra Costa Carneiro Correia OABGO 25.898 e Leonardo Soares Correia Neto OABGO 21.552
Requerido: Selegram Produção e Comercio de Sementes LTDA
Advogado(s): Marco Antonio de Almeida Prado Gazzetti, OAB/SP 113.573, Dniela de Souza Straioto, OAB/SP 311.280
SENTENÇA: Presentes os requisitos legais, **homologo** o acordo celebrado entre **SELEGRAM PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA** e **LÁZARO APARECIDO FERREIRA**, nos termos propostos à fl. 31/33 para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais, vez que ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Itacajá, 28 de novembro de 2011.Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0003.0803-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
Requerente: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado: DR. THIAGO PELEGRINI SPADON OAB/SP 236.988

Requerido: JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA PORTO E ANTÃO ALVES COSTA
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 83: Em face das declarações de fls. 81/82, concedo ao advogado do executado o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que entende de direito. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0007.3515-3 AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Requerente: MARIA DA PIEDADE LOPES TORRES
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841
Requerido: JOSÉ LOPES TORRES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 34: Intime-se o autor, via Diário da Justiça, para dizer se ainda tem interesse no processo, sob pena de revogação da liminar e extinção sem resolução de mérito. Prazo: 5 (cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.0390-6 de Interdição
Requerente(s): Luziene Costa Vieira Bina
Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí, OABGO n. 29.479 e Ricardo Carlos Andrade Mendonça.OABOGO, 29.480.
Requerido: Maria de Lourdes Pereira da Costa
Advogado(s): Não constituído
OBJETO: Intimação de despacho de fls 35. Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AÇÃO PENAL nº 2007.0000.1202-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Réu: OZIEL DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra OZIEL DE SOUZA OLIVEIRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei n.º 10.826/2003. Segundo a exordial acusatória, “[...]no dia 12 de novembro de 2006, na cidade de Itapiratins-TO, Comarca de Itacajá-TO, o denunciado detinha e transportava arma de fogo, qual seja, uma espingarda calibre 36, sem n.º de identificação, e uma bolsa contendo seis cartuchos intactos do mesmo calibre, conforme auto de exibição e apreensão de fl. 10, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar [...]”. Auto de exibição e apreensão da arma de fogo (fl. 12). Laudo pericial de eficiência em arma de fogo (fls. 25/30). A denúncia foi recebida em 13.12.2006 e o acusado, citado, ofereceu defesa preliminar alegando que portava a arma quando se dirigia à residência de sua mãe, na zona rural, com a intenção de matar gaviões que estariam comendo parte da criação de pintos da fazenda. A audiência de instrução foi realizada com a oitiva de JOSÉ PIMENTA DA ROCHA, MOISÉS ALVES BANDEIRA, RENATO MILHOMEM DA SILVA, ADALBERTO MASCARENHAS DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA DE FIGUEIREDO. No mesmo ato foi realizado o interrogatório do acusado, o qual, em sua defesa direta, afirmou que a arma estava desmontada. As partes dispensaram a realização de diligências. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado, nos termos do pedido formulado na inicial. A defesa, por sua vez, arguiu a ausência de potencial consciência da ilicitude como causa excludente da culpabilidade, bem como o pugnou para, em caso de condenação, aplicar a atenuante da confissão espontânea. É o relatório. DECIDO. Inexistem preliminares ou nulidades a serem analisadas. A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Nos termos do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 constitui crime as seguintes condutas: *Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.* Da leitura do auto de prisão em flagrante, constato que o acusado não portava a arma no momento da prisão. Vejamos: [...] que se deslocaram ao local informado e nas proximidades de onde se realizava a festa encontraram a pessoa do conduzido; que abordaram o mesmo e perguntaram pela arma que portava, sendo que o mesmo disse “ali está”, indicando o local próximo a uma árvore, tendo o condutor apreendido o referido objeto [...] (Comandante do Destacamento da PM, Francisco Bezerra Figueiredo – fl. 4). Tal situação também foi confirmada em Juízo pelos próprios policiais: [...] que diligenciaram e na mesma noite encontraram o acusado o qual apontou o local em que a arma estaria [...] (Adalberto Mascarenhas da Silva – fl. 56). [...] que não encontraram o acusado com arma na mão [...] (Francisco Bezerra Figueiredo – fl. 57). E mais, ao contrário do dito no inquérito policial, a suposta vítima a ser intimidada, Renato Milhomem da Silva, em Juízo, negou ter visto a arma de fogo. Eis o trecho relevante do seu depoimento: [...] que tiveram um desentendimento na noite anterior quando o depoente mandou o acusado se retirar de um bar em que o primeiro trabalhava; que não foi ameaçado pelo acusado [...]que não ouviu ameaça por parte do acusado [...]que o depoente não viu, mas sim foi informado que o acusado estaria no quintal do vizinho com uma arma de fogo; que só viu a arma de fogo após a mesma ter sido apreendida (Renato Milhomem da Silva – fl. 55). Do conjunto probatório concluo que o acusado não portava ostensivamente a arma e que esta foi localizada dentro de uma sac, próximo a uma árvore, desmontada. Vejamos: [...] que a denúncia anônima foi a de que o acusado teria entrado em um lote com um objeto num saco que parecia uma arma [...] (Sargento Francisco Bezerra de Figueiredo – fl. 57). [...] que o depoente, a distância, viu o acusado com um saco e um objeto que parecia ser uma arma (Policial Militar, Adalberto Mascarenhas da Silva – fl. 56). Acerca do porte de arma desmontada, assim orienta o Superior Tribunal de Justiça: HABEAS CORPUS. ARMA DESMUNICIADA E DESMONTADA. ATIPICIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. I. No caso em julgamento, o paciente trazia uma arma desmontada. É evidente que não havia potencialidade ofensiva, porquanto arma desmontada não é arma. O paciente portava apenas partes de uma arma, que não lhe serviriam sequer para defender-se de um repentino ataque de algum animal selvagem. II. Há expressões, como dignidade humana, igualdade, cidadania, privacidade, bem comum, interesse público, que veiculam direito e princípios fundamentais. O juiz, deparando-se com essas expressões,

faz escolhas de caráter não apenas jurídico, mas ético-político, visando a um resultado justo. Na verdade, nos casos difíceis, que se encontram na penumbra, o juiz pode fazer uso de critérios outros e não estará agindo discricionariamente: limita-se a aplicar elementos estruturantes do sistema jurídico. III. Não cabe mais o direito penal meramente formal. IV. Ordem concedida. HC 101638 / MS; Relator para o acórdão, Ministro Celso Limongi; data do julgamento: 2.9.2010, data da publicação no DJe: 7.2.2011. Portanto, na esteira da atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também entendo que a arma desmontada não possui potencialidade ofensiva, o que implica no reconhecimento da inexistência do elemento objetivo do tipo, qual seja, a arma. Afinal, arma desmontada não é arma para efeitos penais. Por todo o exposto, com fundamento no artigo 386, inciso VI, do CPP, ABSOLVO OSIEL DE SOUZA OLIVEIRA da acusação de ter praticado o crime descrito na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 7 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS – AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.4683-1

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JOSÉ VIEIRA COUTINHO

Advogado: ANTONIO CARNEIRO CORREIA – OABTO Nº 1841/A

SENTENÇA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra JOSÉ VIEIRA COUTINHO, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 302, parágrafo único, inciso I, do Código Penal. Segundo a denúncia, “[...] no dia 18 de maio de 2004, por volta das 8 horas e 45 minutos, na BR-010, que liga as cidades de Santa Maria/TO e Itacajá/TO, o acusado José Vieira Coutinho, agindo com impunência e sem possuir permissão ou carteira nacional de habilitação para conduzir veículo automotor, pilotava sua motocicleta marca Honda, modelo CG 125, placas MVR5675, momento em que colidiu com a bicicleta em que a vítima Kaique Ribeiro da Cruz estava, causando-lhes os ferimentos que a levaram a óbito, conforme demonstra o Laudo de Exame Necroscópico contido às fls. 15 a 19 [...]”. Laudo de exame de lesões corporais (fl. 11). Laudo de Exame de Corpo de Delito (exame necroscópico) (fls. 19/21). Laudo de exame técnico-pericial de reprodução simulada em local de acidente de tráfego (fls. 34/53). A denúncia foi recebida em 18.9.2008 (fl. 62). O réu, citado, apresentou resposta a acusação pugnando pela rejeição da denúncia, ao argumento de que inexistência de justa causa. Quanto ao mérito, afirma que o fato se deu por culpa exclusiva da vítima que trafegava na contramão, afirmação essa que teria sido corroborada pelo laudo pericial advindo da reprodução simulada. Entendendo que a tese da defesa exigia produção de prova, deflagrei a instrução processual (fl. 75), tendo sido ouvido em juízo LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ (fls. 83/86) e realizado o interrogatório do acusado. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação argumentando que: 1) a morte decorreu de lesão contundente, que implicou em hemorragia intracraniana (fls. 19/21); 2) a autoria foi confirmada pela prova testemunhal; 3) a perícia constatou que ambos, acusado e vítima, trafegavam pela contramão; 4) o condutor tinha o dever legal de permanecer na via correta e, além disso, não possuía carteira nacional de habilitação; 5) em sede penal, não há que se falar em compensação de culpas. A Defesa, por sua vez, pugnou pela absolvição com os seguintes argumentos: 1) o laudo pericial concluiu que a versão do condutor da moto é a que tem mais probabilidade de ser verdadeira; 2) o acidente foi causado por culpa exclusiva da vítima; 3) os requisitos para a materialidade do crime culposo não estão presentes porque o acusado não descumpriu o dever de cuidado objetivo. É o relatório. DECIDO. I – DO CRIME CULPOSO Segundo ensina LUIZ FLÁVIO GOMES, para a doutrina constitucionalista do delito os requisitos do fato materialmente típico culposo são: 1º) conduta humana voluntária (realização formal ou literal da conduta descrita na lei); 2º) resultado naturalístico involuntário; 3º) nexo de causalidade (entre a conduta e o resultado naturalístico); 4º) imputação objetiva da conduta (leia-se: criação ou incremento de um risco proibido penalmente relevante e objetivamente imputável à conduta negligente ou imprudente ou imperita); 5º) resultado jurídico relevante (ofensa ao bem jurídico = desvalor do resultado = lesão ou perigo concreto de lesão ao bem jurídico); 6º) imputação objetiva do resultado jurídico, que significa duas coisas: (a) conexão direta do resultado jurídico com o risco proibido criado ou incrementado; (b) que esse resultado esteja no âmbito de proteção da norma. Inicialmente, vejamos o que disse o próprio acusado na ocasião do seu interrogatório judicial: [...] *Que vinha vindo no mesmo sentido da vítima; que após uma curva, avistou os dois e viu o rapaz estava em zigue-zague e percebeu que o pai chamou o filho para o lado em que eles estavam e o menino foi, mas depois voltou a ziguezaguear, provocando a colisão; que quando viu a bicicleta da vítima estava a uma distância de cerca de vinte metros; que não tinha carteira de motorista; que a rodovia estava regular, não havia buracos no local em que ocorreu o acidente; era entre 8h30min e 9 horas, o dia estava claro e ensolarado; que não consumiu bebida alcoólica; que vinha no sentido Santa Maria-Itacajá, do lado direito e os dois estavam do lado esquerdo; que o impacto ocorreu no “rebanco”, do lado direito da estrada; que rebanco é um monte de terra que se forma nas margens da rodovia; que quando percebeu que o menino tinha ido para o lado do pai, aumentou a velocidade para ultrapassar; que tentou tirar o quanto podia, mas não deu; que não conseguiu frear porque o menino entrou muito rápido. QUE, dirigia sem habilitação há uns quatro anos antes do acidente; que fazia o trajeto constantemente; que é comum as pessoas dirigirem sem habilitação na região; que não tirou a habilitação porque não possui recursos financeiros suficientes e, além disso, necessita de um veículo para se locomover; que quando percebeu que o menino estava ziguezagueando reduziu a velocidade e buzinou para os dois, instante em que o pai chamou o filho; que quando percebeu que os dois estava do lado de lá da rodovia, decidiu acelerar; que não imaginou que o menino mudaria de posição; que a motocicleta bateu no meio da bicicleta; que, inclusive, a perna da vítima foi quebrada do lado do pedau da bicicleta; a vítima caiu para frente quando do impacto que nem o corpo da vítima, nem a bicicleta o atingiram; que a lesão na clavícula foi provocada na queda [...] (INTERROGATÓRIO – FL. 89). O laudo necroscópico concluiu que a morte da vítima foi causada por traumatismo craniano com hemorragia intracraniana (FL. 21). Registre-se que não há nos autos qualquer indicio que coloque em dúvida o trabalho dos peritos que lavraram o laudo necroscópico, razão pela qual valho-me dele para afirmar que há NEXO CAUSAL entre a conduta do acusado e o resultado naturalístico (morte – RESULTADO JURÍDICO RELEVANTE). A propósito da CONDUTA do acusado, este conduzi VOLUNTARIAMENTE a motocicleta descrita na inicial em situação que, por si só, o coloca na posição de CRIADOR DE UM RISCO PROIBIDO RELEVANTE, qual seja, o de assumir a direção de um veículo sem a habilitação certificada pelos órgãos competentes. Com efeito, JOSÉ VIEIRA COUTINHO confessou não possuir CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO), sendo certo que a justificativa apresentada – falta de dinheiro – não é suficiente para afastá-lo da posição de criador de um RISCO PROIBIDO RELEVANTE.*

Além de conduzir o veículo sem a habilitação certificada pelos órgãos competentes, o acusado não tomou as cautelas devidas que o caso concreto exigia. Diante da imagem de uma criança conduzindo uma bicicleta em uma rodovia não pavimentada, o senso comum recomenda a diminuição da velocidade até a ultrapassagem do menor. Todavia, vejamos o comportamento adotado pelo acusado: [...] *que quando percebeu que o menino estava ziguezagueando reduziu a velocidade e buzinou para os dois, instante em que o pai chamou o filho; que quando percebeu que os dois estavam do lado de lá da rodovia, decidiu acelerar[...] (fl. 89)* Ao decidir acelerar antes da ultrapassagem, o acusado incrementou o risco proibido por ele mesmo criado (IMPUTAÇÃO OBJETIVA DA CONDUTA). A doutrina (GOMES, Luiz Flávio, 2006, p. 119) costuma apontar como o fundamento da necessidade de uma desaprovação jurídica do risco criado, uma ponderação entre o interesse de proteção de bens jurídicos, que tende a proibir toda ação perigosa, e o interesse geral de liberdade, que se opõe a tais proibições. Existem dois fundamentos para que um risco seja permitido: O primeiro deles é o núcleo de liberdade de cada cidadão, que lhe garante uma ainda que reduzida esfera de total autonomia em relação a qualquer ingerência estatal, independentemente das consequências da utilização desta liberdade; O segundo é a ponderação entre interesse de proteção de bens jurídicos e interesse geral de liberdade. Se por um lado é necessário afirmar que o comportamento da vítima (conduzia a bicicleta na contramão) contribuiu para o evento, por outro também é certo que tal situação não afasta a responsabilidade do acusado, especialmente se consideramos que no Direito Penal não é permitida a compensação de culpas. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONDENO JOSÉ VIEIRA COUTINHO, filho de Rodolfo Coutinho dos Santos e Angelina Vieira Coutinho, nas penas do artigo 302 do Código de Transito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997). Atento ao comando dos artigos 59 e 68 do CP, passo à dosagem das penas, consoante os fundamentos adiante delineados: A culpabilidade, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que o acusado tinha potencial consciência da ilicitude de sua conduta, caracterizada pela condução de veículo sem a adoção das cautelas que o ordenamento jurídico nacional exige para a situação concreta. O sentenciado é primário, portador de bons antecedentes e boa conduta social, não havendo sequer indícios de que tenha a personalidade voltada para o crime. Os motivos do crime não devem ser valorados negativamente e as circunstâncias são próprias da espécie delitiva, já consideradas pelo próprio tipo penal. A vítima, pela sua conduta (direção na contramão), contribuiu para a ocorrência do delito. Diante disso, fixo a pena-base em 3(três) anos de detenção. O réu confessou o crime em Juízo, razão pela qual deverá ser beneficiado pela atenuante descrita no artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, razão pela qual atenuo a pena em 1/6(um sexto) e, diante da inexistência de outras agravantes e atenuantes, encerro a segunda fase da dosimetria da pena fixando-a em dois anos e 6(seis) meses de detenção. Na terceira fase, reconheço a inexistência de causas de diminuição, mas declaro a presença da causa de aumento de pena descrita no inciso I do parágrafo único do artigo 302 do CTB. Assim, como o sentenciado não possuía permissão para dirigir, muito menos CARTEIRA DE HABILITAÇÃO, com fulcro na norma supracitada, a pena será aumentada em ¼(um quarto) e o sentenciado será proibido de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Por todo o exposto, torno a pena definitiva em 3(três) anos, 1(um) mês e (15)quinze dias de detenção. Durante o cumprimento da pena, o sentenciado estará também proibido de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. O regime de cumprimento de pena, por expressa disposição legal será o inicialmente ABERTO (§ 2º, alínea “c” do artigo 2º da Lei n.º 8.072/1990). Considerando que o fato foi praticado com violência física contra a vítima, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (artigo 44 do CP), como também deixo de beneficiar o réu com o instituto da suspensão condicional da pena (artigo 77 do CP). Após o trânsito em julgado: Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, CPP e art. 5º, LVII, CF/88); Oficie-se ao DETRAN para as providências pertinentes. Diante da inexistência de elementos justificadores da prisão cautelar, asseguro ao sentenciado o direito de apelar em liberdade. O sentenciado arcará com o pagamento das custas judiciais (art. 804 do CPP). Tal verba, não obstante, é inexigível neste momento porque se trata de beneficiário da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá/TO, 12 de dezembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.9683-6 (4639/10)

Ação: Cobrança

Requerente: Construtora Alja Ltda

Advogado: Dr. Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Construtora Norberto Odebrecht S/A

Advogado: Dr. Fabrício R. A. Azevedo

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: Despacho “...Face o contido na certidão de fls. 347, redesigno a audiência para o dia 06/03/2012, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 17/novembro/2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2011.0003.0394-8

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Oscar Sardinha Neto

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Despacho “... Quanto a petição do arrematante, caso este queira se habilitar nos autos, deve fazê-lo através de advogado. Designo audiência de conciliação para o dia 14/03/2012, às 14:20 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4899/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3940-8)
Requerente: FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: não constituído
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: **"Designo o dia 24/01/2012, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 12 de dezembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 6185/11 (2011.0012.1739-5)
AÇÃO: Guarda com pedido Liminar da menor R.B.S.
Requerente: Alfredo Batista de Sousa
Advogado(a): DRª Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB /TO 4661
Requerido: Neuzirene Santos da Silva
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para a audiência no dia 14 de dezembro de 2011, às 14:28 horas, no Edifício do Fórum Local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Cancelo a audiência anteriormente designada nos autos em apenso, e designo para o dia 14 de Dezembro de 2011, às 14:28 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 12 de dezembro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

MIRANORTE
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 6581/09 – 2009.0009.8212-6/0, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e como executado E Q Souza ME, fica devidamente CITADO o executado E Q Souza ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.543.446/0001-50 e RG n. 41093195-0 com Endereço à Avenida Bernardo Sayão n.º 170, centro Barrolândia/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 29.919,96 (Vinte e nove mil oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0005.4062-3/0 – 5188/07, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e como executado José Xavier de Oliveira – O Portuense, fica devidamente CITADO o executado José Xavier de Oliveira – O Portuense, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.145.462/0001-70, com Endereço à Rua Vereador Moises Cruz n.º 00462, centro Dois Irmãos/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 43.869,19 (Quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2.994/03, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, fica devidamente CITADA a executada Antônia Petschenig, inscrita no CIC sob o n.º 899.873.908.97, e no CRM n.º 305 com Endereço à Avenida Alfredo Nasser n.º 305, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 1.673,43 (Hum mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém

possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0007.0015-9/0 – 5283/07 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADO o executado Ednaldo Zifino dos Santos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.714.208/0001-35, com Endereço à Avenida Bernardo Sayão n.º 468, centro Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 1.583,31 (Hum mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0011.0174-7/0 – 5618/08 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente O Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO, fica devidamente CITADA a executada Cláudia Nogueira de Oliveira, inscrita no CPF sob o n.º 307.932.461-72, com Endereço à Avenida Princesa Isabel n.º 329, centro Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 571,30 (quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0005.0502-0/0 – 5186/07 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Nacional, fica devidamente CITADO o executado Francisco Ailton de Sousa Moraes, inscrito no CPF sob o n.º 965285401-87, com Endereço à BR 153 Km 395 Posto Goiatuba IV 1, Zona Rural, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 60.913,74 (sessenta mil novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 4637/06 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente O Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA/GO, fica devidamente CITADO o executado Pedro Lopes Pereira, inscrito no CPF sob o n.º 618.693.681-34, com Endereço à Rua Pedro Montelo, n.º 338, centro Dois Irmãos do Tocantins/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 614,94 (seiscentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0008.4947-0/0 – 5343/07 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADO o executado Belfort e Belfort LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.064.952/0001-92, com Endereço à Avenida Princesa Isabel Esq. c/ Rua 29 n.º 2047, Bairro Vila Maria, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 20.945,71 (vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um

centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0005.4079-8/0 – 5.205/07 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exeqüente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADO o executado José Xavier de Oliveira – O Portuense, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.145.462/0001-70, com Endereço à Rua Vereador Moises Cruz n.º 00462, centro, Dois Irmãos do Tocantins/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 128.200,55 (cento e vinte oito mil, duzentos reais e cinquenta e cinco centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0008.4943-8/0 – 5333/07 - Ação de Execução Fiscal, onde figura como exeqüente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADO o executado Cerimper LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.696.318/0001-11, com Endereço à Loteamento Industrial Lote 03 QD 02, Zona Suburbana, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 478.737,99 (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2009.0009.8209-6/0 – 6584/09 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exeqüente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente CITADA a executada Ivanete Mendes da Silva, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.907.794/0001-60, com Endereço à Avenida Tiradentes n.º 301, Centro Rio dos Bois/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 26.529,03 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e três centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3.720/04 Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa do FGTS, onde figura como exeqüente A Fazenda Pública Nacional Representada pela Caixa Econômica Federal, fica devidamente CITADA a executada Cerâmica São José LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 33307760/0001-03, com Endereço à Rodovia BR. 153 s/n – KM 396 QD. 03 LT. 03 – Setor Industrial, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 7.069,33 (sete mil, sessenta e nove reais e trinta e três centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2007.0005.0501-1/0 – 5184/07 Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, onde figura como exeqüente A Fazenda Pública Nacional, fica devidamente CITADA a executada Kátia

Maria Lopes Alves, inscrito no CPF sob o n.º 969996241-00, com Endereço à Rodovia BR. 153 – KM 395, Posto Goiatuba IV, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 56.031,52 (cinquenta e seis mil trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3.511/03 Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, onde figura como exeqüente A Fazenda Pública Nacional, fica devidamente CITADO o executado Luiz Wagner Curti ME e/ou Luiz Wagner Curti, inscrito no CPF sob o n.º 238.456.948-15, com Endereço à Rodovia BR. 153 – KM 341, Zona Rural, Miranorte/TO para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 3.400,74 (três mil quatrocentos reais e setenta e quatro centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdito Proibitório c/ Pedido de Liminar, processo n.º 2009.0002.7895-0/0 – 6330/09 requerido por Leonor Lui em desfavor de Cezar A. P, sendo o presente para CITAR Cezar A. P, brasileiro demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdito Proibitório c/ Pedido de Liminar, processo n.º 2009.0002.7895-0/0 – 6330/09 requerido por Leonor Lui em desfavor de Cezar A. P, sendo o presente para CITAR Cezar A. P, brasileiro demais qualificações ignoradas, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2011. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3.640/03 Ação de Execução Fiscal, onde figura como exeqüente A Fazenda Pública Estadual, fica devidamente INTIMADO o Executado Elias Antunes de Souza, inscrito no CGC sob o n.º 03.852.837/0001-57, com Endereço à Avenida Tiradentes n.º 622 centro Miranorte/TO para ciência da penhora realizada por bloqueio judicial de fls. 88/89, e querendo apresentar em embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, _____, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito em 1ª Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0003.5318-8/0 – 6377/09 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS c/c REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: KEILA DE SOUZA LIBERALINO
Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10 E OUTROS
Requerido: BANCO BMC S/A
Advogado:
DESPACHO: Indefiro o pedido que não encontra amparo legal. Com base no princípio da cooperação, teço algumas considerações. A parte autora deve cumprir o contrato

pactuado. Não foi demonstrado para o juízo de forma cabal se o contato apresentado revela-se ser o real pactuado. Aplico o princípio da inércia a fim de não resolver o desconhecido.

AUTOS Nº. 2011.0006.6639-0/0 – 7321/11 - AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
Embargantes: ADELINO JOSÉ ALVES e DEVALNIR FRANCISCA DA SILVA ALVES
Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Embargado: SICOOB/CREDIPAR – COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO/TO
Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
INTIMAÇÃO: Intimo os embargantes para se manifestarem sobre a impugnação dos embargados em 10 dias.

AUTOS Nº. 2011.0010.5847-5/0 – 1453/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: JOÃO FERNANDE MONTELO E OUTROS
Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083 E OUTROS
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 08h45min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0010.0369-7/0 – 7517/11 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: EDIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de fevereiro de 2012 às 15h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0011.7725-3/0 – 7605/11 - AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MIRANORTE
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B
Requerido: CENTRO NORTE COMUM LTDA
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 25 de janeiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2011.0001.8187-7/0 – 7094/11 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA/TO
Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO OAB/TO 2.708-B
INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para se manifestar sobre o Termo de Ajuste de Conduta no prazo de 05 dias.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):
AUTOS Nº. 2011.0010.7699-6/0 – 7596/11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO HONDA S/A
Advogado: Drª. SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4093.
Requerido: ANDREANIO LUCIANO BRITO
Advogado:
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar em 10 dias, sob pena de extinção.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.5826-2/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente: SONHO MEU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES – OAB/TO 2.554
Advogado: DR. JOAQUIM CARLOS AZEVEDO – OAB/RJ 48.362
Requerido: DELAZZERI E HAGESTEDT LTDA
INTIMAÇÃO: Intima-se o advogado da parte autora acerca do teor da certidão de fls. 26 transcrito a seguir: "(...) DEIXEI DE CITAR DELAZZERI & HAGESTEDT em razão de não se encontrar estabelecida no endereço indicado, conforme informação do Sr. Claudinei (...) (Engenheiro agrônomo) que informou residir ali com sua mulher, Solange (...) (fisioterapeuta), que não tem nenhuma sociedade com a empresa requerida e não sabe porque 03 Oficiais de Justiça já estiveram ali a procura dessa mesma empresa. Deixei de proceder ao Arresto em razão de não encontrar bens em nome da requerida. Certifico que esta Oficiala diligenciou na Av. Padre Luzo, nº 913, uma vez que nesta cidade não existe a Av. Fábio Lúzio informada no mandado. O referido é verdade e dou fé."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.00000.6053-9/0 – MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: DIONE JOSÉ DE ARÚJO E OUTROS
Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/TO 653-A e OAB/SP 243.139
Requerido: RICARDO TANIGUTI E OUTROS
Advogado: DR. NADIN EL HAGE – OAB/TO 19
INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 05 (cinco) dias (artigo 454, parágrafo 3º do Código de Processo Civil), conforme despacho de fls. 618, dos autos em epígrafe, publicado no Diário da Justiça n. 2767, página 45, no dia 17 de novembro de 2011.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2008.0007.7444-4
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ LOUZEIRO DE AMORIM
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO 1806
REQUERIDO: JOSÉ GUIMARÃES CAMPOS
ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A

DESPACHO: "Intimem-se as partes do Edital de Hasta Pública (juntado à fl. 77)." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0006.9057-7
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: IZAQUE JOSÉ DE ALMEIDA

DESPACHO: "Expedir carta precatória à comarca de Itacajá/TO. Finalidade: Efetivar o registro da penhora no Cartório de Imóveis e proceder à avaliação do bem. Intime-se deste despacho o exequente e o executado." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.9307-1
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A

DESPACHO: "Esta execução permanecerá até o trânsito em julgado da sentença que julgar os embargos (em apenso) ou ulterior deliberação em contrário. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0002.9307-1
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO
ADVOGADO: MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A

DESPACHO: "Esta execução permanecerá até o trânsito em julgado da sentença que julgar os embargos (em apenso) ou ulterior deliberação em contrário. Intimem-se." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.4274-5
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: ROSA MARIA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Findo o prazo (10 dias) retomem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.4275-3
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: BERENICE RIBEIRO BEZERRA PARENTE
ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Findo o prazo (10 dias) retomem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.4273-7
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: LUZINEIDE MONTEIRO COUTINHO NOLETO
ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES – OAB/TO 2350
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora na forma do artigo 327 do Código de Processo Civil. Findo o prazo (10 dias) retomem conclusos com ou sem manifestação." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 215/2011

Ação: Rescisão Contratual.... – 2010.0001.1397-0/0 (nº de ordem: 01)
Requerente: Amarildo Honório Pereira; Ana Coelho Maciel Ferreira
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Osny de Jesus Goetten
Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...*Ex positis*, pelo livre convencimento que formo à luz do artigo 269, inciso I e 319, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 23/24, decretar a resolução do compromisso de compra e venda pactuado entre os litigantes, condenar o requerido ao pagamento do percentual disposto pela cláusula penal do contrato, ou seja, em 10% (dez por cento) do valor do negócio, bem como as perdas e danos no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxas judiciárias, mormente os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 20, § 3º do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 17 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.

Ação: Ordinária.... – 2010.0005.1532-7/0 (nº de ordem: 02)
Requerente: Pablo Gelain
Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96; Rafael Wilson de Mello Lopes – OAB/TO 261141
Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Audiência designada para 13 de março de 2012, às 8:30 horas. Palmas, 29 de novembro de 2011. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 329/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2007.0004.1263-3/0
Autor: Ministério Público
Vítima: MARIA BETÂNIA DO SOCORRO MOURA
Réu: REIDER INÁCIO DE ANDRADE
Advogado: DR. ALDEMIR DE SOUSA LIMA, OAB/GO N.º 26.101
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “ O Ministério Público denunciou Reider Inácio de Andrade, qualificado na fl. 02, narrando que, em 10 de abril de 2000, o acusado utilizou-se fraudulentamente de uma procuração outorgada por Maria Betânia do Socorro Moura, de que se valeu para instalar uma linha telefônica, mediante a qual realizou ligações que totalizaram R\$ 2.687,76, valor suportado pela vítima. Pedeu-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, “caput”, do Código Penal. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos temos do art. 267, VI, do Código de processo Civil – cuja aplicação no processo penal é admitida – e dos arts. 395, inciso II, e 386, inciso III, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 13 de setembro de 2011.Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito. Palmas – TO, aos 27 de setembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 328/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2006.0004.4598-3/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ PROFÍRIO SEIXAS
Advogados: Dr. Rogério Beirigo de Souza, OAB/TO n.º 1.545-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 323/2011
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:
AUTOS Nº 2010.0009.4731-6/0
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: CHARLES ADALBERTO MENEZES COUTINHO
Advogado: DRA. SIMONE MARIA PIASSAVA DEM ORAIS, OAB/SP N.º 128.854
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da expedição da carta precatória para interrogatório do acusado Charles Adalberto Menezes Coutinho à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 054/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2004.0000.0039-0/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. E. B.
Advogado(a): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES
Requerido: M. V. S. B.
DESPACHO: “A sentença de fl. 31 extinguiu o feito pro desinteresse da parte e determinou seu arquivamento. O trânsito em julgado da decisão ocorreu em 08/06/2006. Sendo assim, indefiro o pedido de prosseguimento do feito realizado Às fls. 36/37, o que não impede o autor de intentar nova ação nos termos do art. 268, CPC. Intimem-se e após, arquivem-se estes autos. Pls,25nov2011.(ass) keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2066.0004.5251-3/0
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: S. V. C. E OUTRAS
Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: A. C. P DAS N.
Advogado: DR. PUBLIO BORGES ALVES
DESPACHO: "... Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, para que efetue o pagamento das demais parcelas na conta indicada à fl. 97 dos autos. Defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução até a data indicada à fl. 98, ou seja 28 de fevereiro de 2012. ultrapassado o período indicado, abra-se vista à parte autora para manifestação. Após, conclusos. Pls,28nov2011.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2008.0002.0297-1/0
Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: A. F. DA S.
Advogado(a): DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI E OUTRO
Requerido: S. L. DA S. M.
DESPACHO: “ Intime-se a requerente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 5(cinco) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito. Caso haja interesse no prosseguimento, providencie a autora a citação da parte requerida informando nos autos o endereço atualizado da ré. Pls,23nov2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2005.0002.0174-7/0
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: M. B. DE O.
Advogado(a): DR. J. O. P. O.
Requerido: S. G. B.
Interessado: E. D. P.
Advogado (a): DRA. ESLY DE ALMEIDA LOPES BARROS
DESPACHO: “Defiro, conforme requerido à fl. 164, desde que substituídos por cópias, após retomem os autos ao arquivo, mantendo a baixa na distribuição. Pls,17fev2011.(ass) Emanuela da Cunha Gomes - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2008.0002.0298-0/0
Ação: ARROLAMENTO DE BENS
Requerente: D. P. DOS S.
Advogado(a): DR. ADEMILSON F. COSTA
Requerido: A. M. DE O.
DESPACHO: "... vistas dos autos à Requerente, para requerer o que de direito, pelo prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra (art. 329 do CPC). Pls, 03abr2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto”.

Autos: 2010.0000.0256-7/0
Ação: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Requerente: V. M. B.
Advogado(a): DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA
Requerido: A. F. L.
Advogado: DR. JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES
DESPACHO: “Intime-se o autor, ora requerido, por meio de seu advogado, para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao valor da causa, nos termos do art. 261 do CPC. Após, fazer nova conclusão. Pls,29set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2009.0000.0627-5/0
Ação: ANULAÇÃO DE PARTILHA
Requerente: D. T. R.
Advogado(a): DRA. LILIAN ABI JAUDI – BRANDÃO E OUTROS
Requerido: N. V. DE P.
Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR
DESPACHO: “Ratifico os atos judiciais praticados neste feito pelo juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, bem como o aproveitamento das peças apresentadas pelas partes. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando as suas finalidades. Após, à conclusão. Pls,03agot2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2010.0012.0686-7/0
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: J. P. DA C. M.
Advogado(a): DRA. ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL
Requerido: E. G. G. M. DA C.
Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
DESPACHO: “... Havendo resposta escrita, vistas dos autos à parte autora, conforme art. 327 do Código de Processo Civil... Pls,28jun2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

Autos: 2011.0003.0841-9/0
Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: C. B. S.
Advogado(a): DR. GERALDO MESSIAS PONTES
Requerido: P. T. N.
ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procederei a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandado de intimação, certidão de fls. 23, não cumprido, em 05 (cinco) dias. Pls,12dez2011.(ass) Ulyly Rejane C. S. Nunes – Técnica Judiciária”.

Autos: 2010.0000.0589-2/0
Ação: GUARDA
Requerente: R. A. G. S.
Advogado(a): DR. ALFEU AMBRÓSIO
Requerido: M. R. A.
Advogado: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

DESPACHO: “... Havendo resposta escrita, vistas dos autos ao requerente, na forma do art. 327 do Código de Processo Civil... Pls,18out2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.2760-8/0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: O MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO; JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ZULEIDE OLIVEIRA ABREU
Advogado:
DECISÃO: [...] postergo a apreciação do pleito antecipatório para momento posterior à resposta do Requerido. Sem prejuízo, determino o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, apresentar a resposta que julgar necessária, no prazo legal, sob as penas da lei. Outrossim, determino que os agentes públicos do Centro de Controle de Zoonose (CCZ) do Município de Palmas providenciem nova coleta de material sanguíneo do animal indicado na inicial, para a realização de novos exames I.F.I. e E.I.E, cumulativamente. Intimem-se as partes da presente decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de outubro de 2011.

AUTOS: 2011.0008.3123-5 AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ALMERINDA PEREIRA MIRANDA
Adv.:
Decisão: “[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, e presentes os pressupostos legais, defiro parcialmente a antecipação do provimento final,, apenas para determinar à parte requerida que entregue imediatamente, ao Município requerente _o cachorro de sua propriedade, nominado como “Tigresa”, que deverá ser mantido em local apropriado e livre do risco de transmissão de moléstias, até ã” realização de novo exame laboratorial sorológico para "leishmaniose visceral canina", visando a confirmação do resultado anterior, facultando à parte requerida indicar assistente técnico para acompanhar os procedimentos, devendo o resultado ser informado nos autos. Expeça a Escrivania o competente mandado para cumprimento IMEDIATO, ficando o meirinho autorizado a requisitar o concurso de força pública, para assegurar o cumprimento da ordem judicial, devendo o mesmo adotar as providências legais, em caso de recalcitrância. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação da parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 3 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

AUTOS: 2011.0008.3129-4 AÇÃO – OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: ALFREDO RODRIGUES
Adv.:
Decisão: “[...] ANTE O EXPOSTO, alicerçado nas disposições do art. 273, do Código de Processo Civil, e presentes os pressupostos legais, defiro parcialmente a antecipação do provimento final,, apenas para determinar à parte requerida que entregue imediatamente, ao Município requerente _o cachorro de sua propriedade, nominado como “Tadeu”, que deverá ser mantido em local apropriado e livre do risco de transmissão de moléstias, até ã” realização de novo exame laboratorial sorológico para "leishmaniose visceral canina", visando a confirmação do resultado anterior, facultando à parte requerida indicar assistente técnico para acompanhar os procedimentos, devendo o resultado ser informado nos autos. Expeça a Escrivania o competente mandado para cumprimento IMEDIATO, ficando o meirinho autorizado a requisitar o concurso de força pública, para assegurar o cumprimento da ordem judicial, devendo o mesmo adotar as providências legais, em caso de recalcitrância. Dando prosseguimento ao feito, determino a citação da parte requerida para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 3 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0004.5917-6/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Valdivina da Silva
Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da pericia medica designada para o dia 15 de março de 2012, às 09:00 horas na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO. Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2010.0007.1922-4/0
Ação : Aposentadoria
Requerente: Sebastiana Divina de Souza
Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da pericia medica designada para o dia 15 de março de 2012, às 08:30 horas na Junta Medica do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO.

Palmeirópolis 12 de dezembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2009.0005.6067-1/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C-C PEDIDO DE LIMINAR.
Requerente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
Adv. Requerente: Dr(ª). Esly Barbosa Caldeira - OAB/TO nº 4.388
1º) - Requeridos: LEANDRO VIANA MACHADO, CLEITON DO AMARAL BARBOSA E OUTROS
Adv. Requeridos: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116 e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.
2º) - Requerida: LUCILENE BAHIA BASILIO.
Adv. Requerida: Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO nº 2.956.
3º) - Assistente Litisconsorcial Passivo: Associação de Moradores do Setor Nova Esperança, Cleiton do Amaral Barbosa e Outros.
Adv. Requeridos: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116 e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.
4º) – Réus Revéis, Pessoas Incertas e desconhecidas Citados por Edital: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – CURADOR ESPECIAL NOMEADO INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados dos (REQUERIDOS: 1º) - Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO nº 2.116 e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040, e do 2º requerido, Dr. Renilson Rodrigues Castro – OAB/TO nº 2.956, para RESPONDEREM OU CONTRA-ARRAZOAREM A APELAÇÃO do réu/3º)- Requerido, Associação de Moradores do Setor Nova Esperança. Cleiton do Amaral Barbosa e Outros, contida às fls. 334/352 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de dezembro de 2.011.(vc).

AUTOS nº: 2010.0004.3732-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.
Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-A.
Executado: MÁRCIO DIAS RODRIGUES.
Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 68 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: “ 1.- A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TER, Maxitel-Tim, Telemar, Telemig Celular, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 64/65 dos autos; 2.- Ora se para a citação para a execução (CPC, art. 654) basta que o Oficial de Justiça não encontre o devedor nas três tentativas em dias distintos (CPC, Parágrafo único, art. 653), não se justifica oficiar-se aos Órgãos Públicos para trazerem aos autos o endereço do executado, pelo que DETERMINO a INTIMAÇÃO DA PENHORA ON LINE ao executado/devedor (sem advogado constituído nos autos), por EDITAL começando a correr o prazo da publicação do edital da publicação (na intimação por edital, não há necessidade de fixação de prazo pelo Juiz, tal como ocorre com a citação-edital – art. 232, IV, do CPC – pois o prazo para manifestação da parte começa a fluir da simples publicação do edital pela imprensa Precedente: STJ-REsp 578.364/BA, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 11/10/2005, DJ 19/12/2005, p. 415) a ser publicado EXATAMENTE na forma do art. 232, IV, do CPC (STJ – AgRg no RESp 238.097/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/11/2001, DJ 18/02/2002, p. 410), e a ser juntado aos autos pelo credor exeqüente em TRINTA (30) DIAS contados na intimação, sob pena de extinção e arquivo do processo executivo. 2.1.- Intime(m)-se desde despacho ao CREDOR EXEQÜENTE pessoalmente (Correios/AR) e ao SEU ADVOGADO (OS DOIS). Paraíso do Tocantins – TO, aos 04 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Processo nº: 2008.0004.9599-5/0
Natureza da Ação: Execução Título Judicial ou Cumprimento de Sentença.
Exeqüente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.
Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior - OAB/TO nº 4.562-A.
Executado: Wilton Gomes da Silva.
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
Intimação: Intimar o advogado do executado devedor, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748, para pagamento do valor da dívida de R\$ 57.519,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. BEM COMO, fica intimado também, do inteiro teor do DESPACHO DE FLS. 416 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Reautue-se como AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO JUDICIAL ou CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, dando-se baixas nos registros do processo originário de conhecimento. 1 – Intime-se (DJTO) ao(s) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES) (f.207), para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de de f. 361/363), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2 – É que cabe ao credor o exercício de ato para o regular

cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequiêndo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior á data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3 – Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificada nos autos, á CONCLUSÃO IMEDIATA. 4 – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0007.7015-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC-LEI 911/69).
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.
Requerido: LUCIANO LOPES GALVÃO
Adv. Requerido: Dr. Maciel Araújo Silva – Defensor Público.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 58 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Tomo sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 25 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2011.0001.9460-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC-LEI 911/69).
Requerente: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A.
Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4.626-A e/ou Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521.
Requerido: JOSÉ ROBERTO RUIZ
Adv. Requerido: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO nº 28.758.
INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 54 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Foi o relato. Decido. Relatei. DECIDO. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público, observando-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC), o acordo entabulado de f. 45/47 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento (CPC, art. 475-J), em caso de inadimplemento. Custas e verba honorária , como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo, com baixas nos registros. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

– Autos nº 2011.0012.1647-0/0.
Ação: Embargos de Terceiros.
Embargante(s)...: SANDRO LUIZ GOMES E VERA LÚCIA MENDES DA SILVA.
Advogado...: Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645.
Embargado(a)(s)...: PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA E CARLOS ALBERTO ROSA – O PAULISTA.
Advogado...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, por seu/sua advogado(a) - Dra. Evandra Moreira de Souza – OAB/TO nº 645, intimado(s)(a) dos termos do despacho de f. 31 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito: DESPACHO: “1 – Junte-se **CÓPIAS de f. 02/24**, a todos os Processos de Execução Fiscal movidos pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL TOCANTINS e UNIÃO/FAZENDA NACIONAL contra CARLOS ALBERTO ROSA – O PAULISTA e CARLOS ALBERTO ROSA**, certificando-se; 2 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 12 de DEZEMBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi*

AUTOS nº: 2011.0010.7724-0/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA.
Requerente: JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA.
Adv. Requerente: Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA – em causa própria.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do réu(é), vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo o pedido de deistência. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Custas pela parte autora desistente, pelo princípios da causalidade. Sem verba honorária. Autorizo o(a) autor(a), a retirar dos auos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas,

correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de OUTUBRO de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2008.0010.4272-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC-LEI 911/69).
Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Adv. Requerente: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.
Requerido: JORDÃO ETON CARVALHO DE SOUSA.
Adv. Requerido: N i h i l
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 72 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Verifico que depois de concedida a liminar, com apreensão do bem, o requerente não mais se interessara pelo andamneto da ação, tendo sido intimados o requerente e seu advogado, para darem andamento a mesma, para providenciarem a CITAÇÃO DO RÉU sob pena de extinção e arquivamneto dos autos (art. 267, § 1º, CPC), nada requereram de útil ao andamneto do processo (f. 62/67,vº). Ora, não encontrado o bem e/ou não encontrado também o réu para citação, deveria o autor, pleitear a conversão do pedido de busca e apreensão, em ação de depósito ou intentar ação executiva e, jamais, procrastinar o andamento do processo desinteressando-se pelo andamento do mesmo. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Tomo, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 32), com efeito ex tunc e determinando ao depositário nomeado do veículo apreendido a sua imediata devolução ao réu ou a quem detinha a posse, devendo ser intimado para cumprimento imediato á decisão. Custas e despesas processuais peloou autor. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de outubro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

AUTOS nº: 2010.0009.4093-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
Adv. Requerente: Dr. Edmilson Domingos de Sousa Júnior - OAB/TO nº 2.304.
Requerido: Empresa – ANDRADE E NEVES LTDA.
Adv. Requerido: Dr. João Inácio da Silva Neiva - OAB/TO nº 854-B.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 61/67 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “1.-...; 2.-...; 3.- DISPOSITIVO/CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido contido na presente ação para: 3.1)- Confirmar a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 28-33 dos autos; 3.2)- Determinar que o autor seja reintegrado, definitivamente, na posse do imóvel constituído pelos LOTES 01 e 02, QUADRA COMERCIAL 02, LOTEAMENTO PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPERANÇA, SITUADO EM PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, com ÁREA TOTAL DE 2.041,37m², determinando a expedição imediata de mandado de reintegração de posse do autor ao imóvel descrito; 3.3).- Custas e despesas processuais pelo réu; 3.4).- Verba honorária a que fica condenado o réu a pagar a favor do advogado do autor, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, devidamnete corrigidos (INPC-IBGE), mais juros de mora de doze por cento ao ano (12% pontos percentuais) contados desta decisão; 3.5).- Transitado em julgado a sentença, certificado nos auos, expeça-se mandado definitivo de reintegração de posse ao autor e, após, ao arquivo com baixas nos registros; 3.6).- P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de setembro de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.1970-9 – Divórcio Consensual
Requerentes: Frederico Luiz da costa e Janaina da Silva Andrade Costa
Advogado: GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB/TO 1801-B
Final da Sentença de fls. 18 : “... Ante o exposto, **HOMOLOGO** o pleito inicial e decreto o **DIVÓRCIO** do casal **FREDERICO LUIZ DA COSTA E JANAINA DA SILVA ANDRADE COSTA**. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, III). Sem custas ou honorários, eis que defiro às os benefícios da gratuidade de justiça. **A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil.** P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto.”

Autos nº 2011.0012.2887-7- Méd.. Cautelar Inominada Incidental c/ Ped. de Liminar
Requerente: Cristiane Dias de Matos Passos
Advogado: GERMIRO MORETTI- OAB/TO 385
Adv. Gilson Robson dos Passos
DESPACHO fls. 20: “ O Requerente deve promover a juntada dos documentos que comprovem suas alegações, pois eles constituem documentos indisponíveis à propositura da ação (CPC, art. 283). Prazo: 10 (dez) dias. pena: indeferimento da inicial (CPC, arts. 284 e 295). Intime-se. Paraíso?TO, 12 de dezembro de 2011. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 2011.0011.9844-7 – Execução de Alimentos
Requerente: B. Y. F. A. e Outro
Advogado: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira
Requerido: Franks Bruno Ataídes da Silva e Maria Cosma Felipe da Silva

CITAR: FRANKS BRUNO ATAÍDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo legal de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis.. Dado e passado nesta cidade e

comarca de Paraíso do Tocantins – TO, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, Digitei. DESPACHO: 1. Defiro a gratuidade da Justiça. 2. Fixo alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5.478/68) em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente à representante legal da(s) parte(s) mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. DESIGNO audiência de conciliação e julgamento para o dia 17 de Maio de 2012, às 16hs: 00min, a realizar-se na sala deste Juízo. 4. Cite-se e Intime-se o requerido por EDITAL, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5.478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68) e advogado. 5. Intime-se a(s) parte(s) autora(s) por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5.478/68),, avertindo-a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5.478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. Intime o MP. Paraíso do Tocantins – TO; 30/11/2011. Gerson Fernandes Azevedo “Juiz de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 20110010.7098-0 - Exceção de Incompetência
Requerente: Thereza Rachel Paiva de Mato
Advogado: Hilton Hril Martins Maia
Requerido: César Augusto Camargo Godinho
Advogado: Drª. Sônia Maria França, OAB/TO- 7
Fica as parte por seus procuradores intimadas da decisão cujo teor final é o seguinte:” Com efeito, resta clara a perda do objeto, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, e § 3º, 1ª parte do CPC. PRI. Sem custas. Após o trânsito em julgado, e cumprida as formalidades legais arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, 21 de novembro de 2011. (a) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto”.

Autos n. 2010.0011.6547-8 – ação de Guarda
Requerente: Cezar Augusto Camargo Godinho
Advogada: Dr. Sônia Maria França, OAB/TO-7
Requerido: Thereza Rachel Paiva de Matos
Advogado: Hilton Hril Martins Maia, OAB/PB 13.442
Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor final é o seguinte: “(...) Logo exercida a guarda judicialmente fixada, de forma regular, pela mãe e residindo esta e os filhos em João pessoa/PB, tenho este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins (TO) como absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, daí porque declino de sua competência em favor do Juízo de Direito da Vara de Família de João Pessoa/PB, aquém ora determino a imediata remessa dos autos. Determino, também, que se extraia cópia integral dos autos mantendo-as arquivadas em cartório por medida de segurança .Após o vencimento do prazo recursal de dez 910)dias, dê-se as baixas no protocolo, distribuição e tombo e cumpra-se a decisão, imediatamente. Cumpra-se e Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 02 de novembro de 2011. 9ª) Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.7895-2 Ação Penal
Acusado: AGOSTINHO FERREIRA LIMA
Vítima: Hoston Rodrigues Aires
Infração: Art. 121, caput, c/c as disposições no art. 29, caput e art. 14....
Advogado: Dr. LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. LUCAS PIRES DE AVELAR LIMA, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 3884, com escritório profissional situado na Qd 406 Norte, Alameda 10, HM 01, Res. Villa Lobos, Bl. 04, Apto 304, em Palmas/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 10 de fevereiro de 2012, às 13:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epígrafados.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.2972-4
Ação: Impugnação ao Valor da Causa
Requerente: Gianfranco Dalsasso
Requerente: Nivaldo Dalsasso
Advogado: Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO 202 A OAB/GO 2242
Requerido: Isaú dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DO AUTOR. Para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e a Taxa Judiciária no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a serem recolhidos ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária (poderá ser retirados no site do TJTO – www. tjto.jus.br). Depositar R\$291,60 (duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos) na conta nº 6862-4, Agência 4790-2, Banco do Brasil S/A. Paranã, 12 de dezembro de 2011. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.0006.3361-3/0 - JECC
Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Maria da Silva Lira
Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes
Requerido: Banco Intermedium S/A
Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO 3138 e João Roas da Silva OAB/MG – 98.981
Preposto: Francine P. Rodrigues

DESPACHO: “O recurso é próprio e tempestivo, razão pelo qual o conheço e recebo. Vista ao recorrido para contrarrazões, sob pena de subida sem elas, oferecidas ou certificado o decurso de prazo, remeta-se os autos a turma recursal em Palmas-TO. Cumpra-se. Pedro Afonso, 12 de dezembro de 2011. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0012.2741-2/0
Natureza da ação: Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: JOSÉ GERALDO BENFICA
Advogado: Dr. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS – OAB-TO 3138
DECISÃO: “(...) Desta forma, não existe nenhum motivo que justifique a manutenção do decreto de prisão do requerente, razão pela qual, REVOGO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA de José Geraldo Benfica, nos termos do art. 316, do CPP, sob o compromisso de comparecer a todos os atos processuais para os quais for solicitado. Oficie-se a Polícia Militar e a Delegacia de Polícia para recolhimento do mandado de prisão e ciência desta decisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 2010.0002.6966-0/0 (apenso) e cite-se o requerente, para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos arts. 396 e 396-A, do CPP. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Pedro Afonso, 12 de dezembro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

PEIXE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos Nº: 2011.0009.7483-4 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO RITO ORDINÁRIO.
Requerente: WALDERI RODRIGUES DOS SANTOS - Requeridos: ESPÓLIO DE: FLORÊNCIO NOGUEIRA – LEONARDO NOGUEIRA;HERMENEGILDA DE SOUZA RODRIGUES; MARIA DA TRINDADE NOGUEIRA PINTO; SALVIA NOGUEIRA, RICHLINDE NOGUEIRA; ROMANA DE SOUZA NOGUEIRA; CELCINO DE SOUZA NOGUEIRA E AMARILDES NOGUEIRA BARBOSA. CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escrivania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação: FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO dos Requeridos – Espólio de FLORÊNCIO NOQUEIRA , nas pessoas dos herdeiros HERMENEGILDA DE SOUZA RODRIGUES, MARIA DA TRINDADE NOGUEIRA PINTO, SALVIA NOGUEIRA, RICHLINDE NOGUEIRA, ROMANA DE SOUZA NOGUEIRA, CELCINO DE SOUZA NOGUEIRA E AMARILDES NOGUEIRA BARBOSA, atualmente residentes em local incerto e não sabido, PARA, querendo, CONTESTAREM a presente ação, no prazo legal, ficando advertidos das penas de revelia e confissão, e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). Tudo em conformidade com r. decisão de fls. 134/136. Tudo de conformidade com r. Decisão cuja parte dispositiva a seguir transcrita: DECISÃO fls. 134/136 – “Decido.... Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteados pelo autor. Cite-se com as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 06 de Outubro de 2011. (ass.) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 26 de Outubro de 2011. Eu Leonora Sena C. Antonio – Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.3656-9/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ODILON LOPES CERQUEIRA
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 54: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3537-6/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 42: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3604-6/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOÃO CARLOS LIMA NETO
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 38: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3643-7/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOÃO ANTÔNIO AUGUSTO BATISTA
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 63: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3527-9/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 42: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3542-2/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROSILDA DE SOUZA NERES
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 39: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3600-3/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 39: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3528-7/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: FLORENTINA FERREIRA LEITE
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 38: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2009.0003.3566-0/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA DAS MERCÊS QUIXABA DA SILVA
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 37: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9952-2/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 51: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9917-4/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: JOSÉ CORSINO DA SILVA
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 53: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2008.0008.9949-2/0
AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: GRACILEIDE FERNANDES BISPO
Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO nº 436A
Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA - OAB/TO nº 4056
INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 48: “Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para apresentar suas contrarrrazões no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/12/11. ...”

AUTOS nº 2011.0009.7491-5/0
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogados: Drs. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO nº 4311, CELSO MARCON – OAB/TO nº 4009 e MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO nº 3.627
Requerido: MANOEL PEREIRA DE SENA
Advogado: Não consta
Fica a parte Autora, por seus procuradores, INTIMADA de que o requerido foi citado e o bem apreendido, conforme Certidão e Auto de Busca e Apreensão de fls. 35 e 36.

PIUM

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.8.6782-5
Requerente: MARCELO MARCIO DA SILVA
Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA – OAB/TO 3885
Requerido: RONE WAGNER ABREU DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2012, às 14:30 horas. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.8.6823-6
Requerente: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI E FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI– OAB/TO 3556
Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI
Requerido: NAZARET DE CARVALHO BARROS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2012, às 16:30 horas. não obtida a conciliação a parte Requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a intrução e Julgamento, nos termos do art. 28 da lei nº 9.099/95 Pium-TO,26 de setembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.11.2781-9
Requerente: MARCELO BANDEIRA DINIZ
Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA– OAB/TO 3885
Requerido: OI BRASIL TELECON S/A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2012, às 14:00 horas. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.12.3448-8/0
Requerente: FRANCISCO DIAS BONFIM
Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3951
Requerido: BRASIL TELECON S.A
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/02/2012, às 13:30 horas. Pium-TO, 09 de novembro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3760 – 4 – CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Procurador: NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 58/61: “Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, Indefiro a antecipação de tutela pleiteada pelo (a) requerente, quais sejam: consignação em pagamento, não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes e manutenção na posse. Cite-se o (a) requerido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando – se que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. R. I. C. Porto Nacional/TO, 12 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.9703 – 5 – NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: NOELMA NOGUEIRA LOPES.

Procurador (A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA. OAB/TO: 1710

Requerido: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Procurador: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA. OAB/TO: 1186

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 125: “Concluso em 12 de dezembro de 2011. O mesmo pedido foi decidido anteriormente pelo MM. Juiz Titular, fls. 106/107, inclusive a inicial nada se refere à carga horária. Por não terem surgido fatos novos nada posso reconsiderar, inclusive para não prejudicar a parte deixo a apreciação do pedido de fls. 109/113 para o MM. Juiz Titular. Aguarde – se em Cartório. Porto Nacional, 12 de dezembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 426/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5041 – 0 (4074/1992) – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente: PLANAGRI S/A.

Procurador (A): DR. HAINER MAIA PINHEIRO. OAB/TO:

Requerido: ANDERSON DA SILVA COSTA

Procurador: Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS. OAB/TO: 3191

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, restituir os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão.”

AUTOS: 2011.0009.3538-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADA: Dra. ELAINE AYRES BARROS OAB – TO 2402

REQUERIDO: GILBERTO MARTINS NOLETO E OUTROS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Para providenciar o cumprimento carta precatória que se encontra confeccionada dentro dos autos aguardando providência da parte autora.”

AUTOS: 2005.0002.2282-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUTÍVEIS - ANP

ADVOGADA: Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB – SP 209.551

REQUERIDO: M GAIA GUIMARÃES E MARCELO GAIA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Para providenciar o cumprimento carta precatória que se encontra confeccionada dentro dos autos aguardando providência da parte autora.”

AUTOS: 2009.0007.3141-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADA: Dr. PEDRO ROBERTO ROMÃO OAB – SP 209.551

REQUERIDO: GIOVANNA CRISTINA A CARDOSO CESAR

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Para providenciar o cumprimento carta precatória que se encontra confeccionada dentro dos autos aguardando providência da parte autora.”

AUTOS: 2010.0008.8500-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: IZIANE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB – TO 2.056

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Para providenciar o cumprimento carta precatória que se encontra confeccionada dentro dos autos aguardando providência da parte autora.”

AUTOS: 2010.0008.8597-3

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANNA NUNES PEREIRA NETA

ADVOGADA: Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB – TO 2.056

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Para providenciar o cumprimento carta precatória que se encontra confeccionada dentro dos autos aguardando providência da parte autora.”

AUTOS: 2007.0000.0826-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: WAGNER PAULO DA SILVA & CIA LTDA

ADVOGADA: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO 3191

REQUERIDO: ARQUIMEDES SOUSA SALES FILHO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Para providenciar o cumprimento carta precatória que se encontra confeccionada dentro dos autos aguardando providência da parte autora.”

AUTOS: 2006.0006.6172-4

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: HELIO IVAN VIEIRA.

ADVOGADA: Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA OAB – TO 1724 – B

REQUERIDO: PEDRO BOSCO E OUTROS.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE “Para providenciar o cumprimento carta precatória que se encontra confeccionada dentro dos autos aguardando providência da parte autora.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.5150-4 – Carta Precatória

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LINS-SP

Requerente: MASSA FALIDA DE GARAVELO E CIA

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

Requerido: CONSTRUTINS COMERCIAL E CONSTRUTORA TOCANTINS S/A E OUTROS

Advogado responsável pela carga processual realizada em 27.06.2011: Aramy Jose Pacheco - OAB TO 3737

Ato Processual: Fica o Procurador acima nominado INTIMADO a devolver no prazo de 24 horas, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga extrapolado.

AUTOS: 2008.0002.1008-7 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA E OUTRO

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377

DECISÃO: “Homologo a desistência quanto as testemunhas. Defiro a conversão postulada, concedo a cada uma das partes o prazo de 10 dias. O prazo do MP contar-se-á da carga dos autos e da defesa, da intimação via diário da justiça. Após, venham, os autos conclusos”

AUTOS: 2011.0010.5989-7 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: JOSE BEZERRA DA SILVA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: “Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial, não teremos condições assinalar data para a audiência antes de junho de 2012 e , adotando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 18 de outubro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2959/08 ou 2008.0005.7733-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA, CÍCERO PEREIRA DA SILVA E WAGNER ROMEL BERNARDES

Advogado(s): DR. CÍCERO PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 2.944; DRA. ERCILIA MARIZA VAZ PINTO – OAB/RJ 41.403

INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os Advogados da defesa, acima mencionados, intimados do seguinte: que foi designado para o dia 25 de janeiro de 2012, às 09h50min, a realização da oitiva da testemunha de acusação Jonas Silva Lima, no **JUIZO DA 1ª VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO LUIZ/MA.**

AUTOS N. 3470/11 (2011.0007.8989-1)

ACUSADO: DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956

FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, DR. MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3.956, DO SEGUINTE:

= Para, no prazo legal, apresentar rol de testemunhas, no máximo cinco (5), que deporão em plenário, ressaltando que, nessa oportunidade, poderá, ainda, juntar documentos e requerem diligências, nos termos do artigo 422, do CPP, com a redação dada pela Lei 11.689/08;

= Que ficou designada para o dia 10/2/2012 a realização da sessão do Tribunal do Júri, na qual o acusado acima será levado a julgamento.

PORTARIA N. 7/2011

O Dr. **Alessandro Hofmann T. Mendes**, Juiz de Direito Diretor da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de processos prontos, principalmente de réus presos, para serem levados a julgamento pelo Tribunal do Júri desta comarca.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os meses de fevereiro e março de 2012 para a realização da 1ª Reunião de Sessões de julgamento do Tribunal do Júri da comarca de Porto Nacional/TO, ano 2012, designando, desde já, os seguintes dias e horários para a realização de referidas sessões, cujos processos estão identificados abaixo:

Autos	Acusado(s)	Tipo Penal	Data da Sessão
3470/11	DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES	Art. 121, § 2º I e IV, do CP	10/02/2012
2932/08	CLEIDIMAR FERREIRA DOS SANTOS	Art. 121, caput, do CP	27/2/2012
3048/09	ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEGRE	Art. 121, § 2º, III e IV	1/3/2012
2530/06	* EDSON LUIZ RODRIGUES * MARQUISOEL PEREIRA DE OLIVEIRA	Art. 121, caput, c.c. Art. 29, ambos do CP	5/3/2012
2856/08	* FAUTINO ALVES DE AGUIAR * ROMILTON RODRIGUES BARRETO	Art. 121, caput, do CP Art. 121, caput, c.c. Art. 29, ambos do CP	7/3/2012

Art. 2º. Incumbe a escrivania criminal adotar, de imediato, todas as providências necessárias à realização das sessões, inclusive a intimação do Ministério Público, dos acusados e seus defensores, das testemunhas, especialmente nos casos em que a comunicação deva se fazer por carta precatória e dos jurados, sorteados em audiência realizada no dia 11 de Janeiro de 2012, às 14h.

PUBLIQUE-SE, afixando-se uma cópia no placar do fórum.
CUMPRA-SE.
Porto Nacional/TO, 12/12/2011.

Alessandro Hofmann T. Mendes
Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0011.0942-8
Ação: Interdição
Requerente: Cristina Gonçalves Puncena
Requerido(a): IRANI GONÇALVES APONOCENO
ADVOGADO (A): DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB-TO: 3643 /DR. GEORGE HIDASI OAB – GO: 8693 / DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB-GO: 21331.
SENTENÇA: "... POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE IRANI GONÇALVES DE APONOCENO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CRISTINA GONÇALVES DE APONOCENO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP) EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO (A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO (A) INTERDITADO (A).FALECENDO O(A) INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. Intime-se o advogado da requerente da presente sentença. Porto Nacional, 05 de dezembro de 2011- (Ass.)- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira.

AUTOS Nº: 2011.0003.5532-8
Ação: Alimentos
Requerente: M. H. C. DE A – rep. Pela genitora: D. C. A.
Requerido: W. B. DE A.
ADVOGADO: DR. DEJVAVAL PEREIRA DA SILVA OAB/ TO:1284-B.
Certidão : ".....CERTIFICO que, cumprindo determinação da MM. Juíza, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nestes autos foi redesignanda para o dia 15/02/2012 às 08h30min. Porto Nacional, 09 de dezembro de 2011- Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pedreira.

TAGUATINGA
2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº2010.0001.0648-6 – Nº ANTIGO 23/98
PROCESSO DE ORIGEM: EXECUÇÃO FORÇADA - nº 52/2000
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho- OAB/TO-939
EXECUTADOS: Balanço da Moda Ltda, Jaildes Melgaço e Napoleão José de Almeida
ADVOGADO: Dr. Minervino Francisco de Oliveira- OAB/GO nº4056
EXECUTADO: Joami Moreira dos Santos
ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO nº4.013-A
EXECUTADO: Antenor Moreira Filho

De acordo com o Provimento 02/2011 da CGJ/TO fica os advogados das partes INTIMADOS da decisão de fls.187/190: "(...) Trata-se de Carta Precatória oriunda da Comarca de Taguatinga – TO, com a finalidade de realizar praça, em imóvel penhorado, denominado Fazenda Olho D’água, localizada no Município de Aurora do Tocantins/TO. Primeiramente, é de bom alvitre mencionar, a injustificativa para que a Carta Precatória em tela esteja neste Juízo Deprecado há quase 13 (treze) anos. No meu modo de ver, deve-se preservar a segurança jurídica, e, por conseguinte, o auto de arrematação anexado à fl.162 dos autos, tendo o mesmo, cumprido os requisitos do art.694, do Código de Processo Civil, ou seja: assinado pelo Juiz, pelo Arrematante, pela Serventuária da Justiça e pela Leiloeira. Assim, a arrematação encontra-se perfeita, acabada e irretratável, sob pena de quebrar o ato jurídico

perfeito e a segurança jurídica. É bem verdade que a arrematação, em determinadas situações, poderá ser tornada sem efeito, mas não é o caso dos autos, eis que, não observo nenhuma nulidade, não visualizo a necessidade, naquele instante, do pagamento de preço ou caução, não houve embargos à arrematação pelo executado e, como será demonstrado abaixo, o preço não fora vil. A arrematação ocorreu em segunda praça, pois a primeira fora frustrada. O numerário oferecido na arrematação, no meu modo de ver, não é vil, conquanto, segundo a jurisprudência, sendo superior á metade da avaliação, nada impede do bem se arrematado. Explico: O bem imóvel foi avaliado em R\$90.166,40 (noventa mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), e o lance fora de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), portanto, acima da metade. De outra banda, em momento algum, o executado requereu a atualização do laudo, não sendo o caso de se aplicar, de ofício, índices corretivos, tampouco de autorizar outra avaliação. No meu modo de ver, a nova avaliação somente deve ocorrer em havendo indícios de erro ou dolo ou pedido de correção monetária, mas a valorização do bem, como aconteceu no caso em vestuta, é irrelevante. De mais a mais, o exequente, in casu, não exibiu, quando da arrematação, o preço do bem. A jurisprudência é clara em afirmar que em segunda praça ou leilão, o valor do bem será considerado o do lance da arrematação. No meu entender, o arrematante não precisa exibir o preço, haja vista que a dívida atualizada encontrava-se no patamar de R\$60.129,66 (sessenta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), e o valor desembolsado pelo exequente, de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Diante do exposto, chamo o efeito à ordem para revogar o despacho exarado à fl.201, que determinou a realização de praça e nova avaliação e, como consequência, julgo perfeita e acabada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação efetuada por BANCO DO BRASIL S/A, por preencher os requisitos do art. 694, do CPC. Desse modo, passe-se em favor do arrematante a competente Carta de Arrematação. Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins- TO, 11 de outubro de 2011. Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 534/2000- Revisão Contratual
Requerente – Leolinda Maria Aires Costa
Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110 e Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409-A
Requerido – Banco da Amazônia
Advogado- Dr Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2223-B
INTIMAÇÃO das partes, através de seus procuradores, do despacho do teor seguinte: "Inicialmente defiro o pedido formulado pelo exequente às de fl. 391/392. Intime-se o banco executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o contrato objeto da presente ou cópia autentica bem como extratos bancários vinculados à conta corrente dos exequentes a partir do período de 11/05/98 até a presente data, tudo sob pena de prosseguimento do cumprimento da sentença tendo por base os dados apresentados pela parte exequente.(...).Cumpra-se.Tocantinopolis em 12 de dezembro de 2011.José Carlos Ferreira-Machado Juiz Substituto – respondendo"

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0003.4348-6/0 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR
Requerente: CLAUDIONOR FERREIRA DE ALBUQUERQUE.
Advogado: DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA OAB/TO 2546.
Requerido: LUCIANO GOMES DE AGUIAR.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
INTIMAÇÃO: "Para que o autor providencie o recolhimento do valor das custas finais no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e locomoção de Oficial de Justiça no valor de R\$ 122,88".

AUTOS 2010.0012.4353-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE.
Advogado: DR. RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296.
Requerido: ROSANA FERNANDES SÁ CARDOSO.
INTIMAÇÃO: "Para que o advogado da parte autora manifeste sobre o documento de fls. 53".

AUTOS 2008.0003.4334-6/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: O MUNICIPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
Requeridos: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS e ESPOLIO DE JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS.
Advogados: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326 e DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B.
INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimentos das custas processuais finais no valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais)".

AUTOS 2011.0008.4624-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE DA ÁREA PÚBLICA
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.
Advogada: DRA. JULIANA ALVES TOBIAS OAB/TO 4.693.
INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 40/105".

AUTOS 2010.0012.4339-8/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: EUDINEIA DA SILVA ALMEIDA.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADO DO ESTADO.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 30/47”.

AUTOS 2010.0012.4346-0/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: ALDEIDES GOMES ALVES.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: PROCURADO DO ESTADO.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 21/35”.

AUTOS 2010.0012.4336-3/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS
Requerente: MARIA DE LOURDES VAZ DA SILVA.
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621.
Requerido: O ESTADO DO TOCANTINS.
Advogado: PROCURADO DO ESTADO.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação de fls. 27/41”

AUTOS 2011.0008.4608-9/0 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO DE DINHEIRO PÚBLICO E REPARAÇÃO DE DAMOS
Requerente: O MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUSA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.
Requeridos: JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS e JOSÉ FELIX SOARES LEITE.
Advogado: DEFENSOR PUBILCO DE WANDERLÂNDIA
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre a contestação apresentada (18/46), bem como, sobre a certidão de fls. 15.”.

AUTOS 2010.0011.0128-3/0 - AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: ALMEIDA E TROVO LTDA.
Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2.098.
Requerido: IRNO DE CASTRO MACHADO.
Advogado: DR. RICARDO FERREIRA DE REZENDE OAB/TO 4342.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste sobre os Embargos apresentados (fls. 34/51)”.

AUTOS 2006.0004.6004-4/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO
Requerente: VALDIR DE ALMEIDA PUPIN.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.264-A.
Requerido: ESPOLIO DE LÚCIA DE ALMEIRA PUPIM e ALBERTINO PUPIM.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de sobrestamento. Decorrido o prazo, intime-se para dar andamento”.

AUTOS 2009.0004.3564-8/0 - AÇÃO DE USUCAPIÃO DE COISA MÓVEL PELO RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente: WANDER NUNES DE RESENDE.
Advogado: DRA. SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS OAB/TO 3411-A.
Requerido: MAURÍCIO MONTEIRO.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora e seu procurador para que dêem andamento ao feito”.

AUTOS 2011.0002.2862-8/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: C.R.O.
Advogado: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219B.
Requeridos: P.G.V.P DE O. e L.P.O., representados pela genitora, R. P. C.
Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intimem-se as partes do Laudo de Avaliação de fls. 26. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 21/22, e, caso positivo, cumpridas todas as suas determinações, arquivar o presente feito com as cautelas de estilo”.

AUTOS 2011.0006.7534-9/0 - AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: ROSA LEITE DA SILVA, EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e MARIA IDELVICE DE OLIVEIRA.
Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Portanto, considerando que foram observadas as necessidades dos requeridos e as possibilidades do requerente, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 04/07 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os efeitos do acordo homologado limitam-se às partes acordantes, não podendo se levar a efeito no Registro de Imóveis competente. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cautelas de costume”.

AUTOS 2011.0008.4601-1/0 - AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.
Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA OAB/TO 10.880.
Requeridos: NEIL EGÍDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.
INTIMAÇÃO/SENTEÇA (...) “Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se Intimem-se”.

AUTOS 2009.0013.2481-5/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, CUMULADA COM PERDAS E DANOS
Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A.
Requerido: ANTONIO CARLOS DANTAS CANDEIRO.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas referente a Carta Precatória expedida para a Comarca de Filadélfia-TO, no valor de R\$ 591,50 (quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)”.

AUTOS 2011.0002.2945-4/0 - AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.
Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731 e DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 618.
Embargados: ALAIDES CORDEIRO DE SOUZA e OUTROS.

Advogado: DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618 e DR. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Indiquem as partes se pretendem produzir provas, no prazo de 10 (dez) dias”.

AUTOS 2010.0006.9252-0/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE FALTA DE OUTORGA UXÓRIA COM PEDIDO ANTECIPADO DE TUTELA
Requerente: JOAQUIM DA CRUZ BATISTA e LUZIA FERREIRA BATISTA.
Advogados: DR. ANTÔNIO BATISTA ROLINS OAB/TO 4859B, DR. JOÃO MARTINS DE ARAÚJO OAB/TO 1226 e DR. GASPAR FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 2.893.
Requerido: EDVIGES BARBOSA DA SILVA.
Advogado: DR. MARCILIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110-B.
INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas referente a Carta Precatória expedida para a Comarca de Trindade-GO, no valor de R\$ 113,46 (cento e treze reais e quarenta e seis centavos).

AUTOS 2009.0011.2312-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DEATO ILÍCITO
Requerente: MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: BANCO BONSUCESSO.
Advogado: DR. CELSO DAVID ANTUNES OAB/TO 1141-A.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se, com as cautelas de costume”.

AUTOS 2011.0006.7567-5/0 - AÇÃO DEDECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM EXCLUSÃO DO NOME DO SPC COM PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: GENIVAL FERNANDES DE LIMA.
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A.
Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Manifeste-se o advogado do autor no prazo de 05 (cinco) dias, informando o atual endereço da requerida”.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BUSCA E APREENSÃO 2006.0001.0334-9/0
Requerente: Consórcio Nacional Honda LTDA.
Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO 4093.
Requerido: Roberval Marco Rodrigues.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a providenciar que o depositário nomeado assum a encargo em 05 (cinco) dias, bem como parar recolher as custas judiciais finais no valor de R\$ 139,44 (cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), com vencimento para o dia 12/01/2012, cujo boleto encontra-se nos autos, bem como a taxa referente ao depositário público no valor de 747,29 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) a serem pagos pessoalmente à depositária, tudo conforme o inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito em: “Defiro o pedido de fls. 65. Intime-se para que o depositário nomeante assum a encargo, no prazo de cinco dias. Ao contador para cálculos, intimando-se o autor, em seguida, para promover o recolhimento. Após, conclusos. Intimem-se. Xambioá/TO, 19/10/2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2011.0011.3485-6/0
Requerente: Pedro Severino Botelho.
Advogado: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho. OAB/TO 614.
Requeridos: Desconhecidos.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do teor do r. despacho a seguir transcrito, devendo nos cinco dias seguintes ao cumprimento do ato de reintegração, promover a emenda à inicial e a citação dos requeridos: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 928 do CPC e na jurisprudência mencionada, CONCEDO A LIMINAR, para determinar a reintegração do autor na posse na área de terra urbana, denominada ‘Chácara Bom Jesus’ (loteamento expansão), com 13,79 ha, neste município. No cumprimento da liminar, deverá os Srs. Oficiais de Justiça, colher os dados dos requeridos, identificando-os, devendo o autor, nos cinco dias, seguintes ao cumprimento do ato, promover a emenda da inicial e a citação dos requeridos (art. 930 do CPC), para contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, do CPC). Autorizo o Meirinho a requisitar auxílio de força policial mediante apresentação de cópia do mandado às Autoridades Policiais. Autorizo, também, a proceder ao rompimento de obstáculos, arrombamentos e demais atos autorizados pela lei, devendo efetuar a prisão em flagrante de opositores ao cumprimento da presente ordem, encaminhando-os à Autoridade Policial para os fins de mister. Fixo multa diária no valor individual de R% 50,00 (cinquenta reais), àqueles que descumprirem o mandado reintegratório, com fundamento no art. 921, II, do CPC, sem prejuízo de responsabilidade criminal de desobediência à ordem judicial e outras cominações legais cabíveis. Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, para promover à emenda da inicial no que tange ao valor da causa, devendo atribuir à causa o valor do imóvel, recolhendo as despesas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 12 de dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.”

PROTOCOLO: 2010.0007.1565-2/0– RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: Silvana Ferreira de Oliveira
Adv. : Dr.Defensora Publica
Requerido: Gilmar Campelo dos Santos
Adv. Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por intermédio de seus advogados, intimados do DESPACHO de fl 55, cuja parte segue transcrita: 1- Designo o dia 06/02/2012 às 16h15 horas, para realização de audiência de preliminar (art. 331 do CPC) 2- Intimem-se. Xam. 02/12/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA VICE-PRESIDENTE Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA Desa. ÂNGELA PRUDENTE JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA Drª. FLAVIA AFINI BOVO TRIBUNAL PLENO Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desª. ÂNGELA PRUDENTE JUIZES CONVOCADOS Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON) Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTONIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTONIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. DANIEL NEGRY (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Des. ANTÔNIO FELIX (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. LUIZ GADOTTI (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. LUIZ GADOTTI (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ GADOTTI (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. ANTONIO FELIX (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal) 2ª CÂMARA CRIMINAL Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE Des. DANIEL NEGRY Des. MARCO VILLAS BOAS Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)	
---	--

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Desa. (Suplente) Des. (Suplente) Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas. COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. DANIEL NEGRY (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro) Des. LUIZ GADOTTI (Suplente) COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MOURA FILHO (Presidente) Des. LUIZ GADOTTI (Membro) Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente) Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro) Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro) Des. (Suplente) Des. (Suplente) DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MARCO AURÉLIO GIRALDE DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ 2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br
--